



República Federativa do Brasil

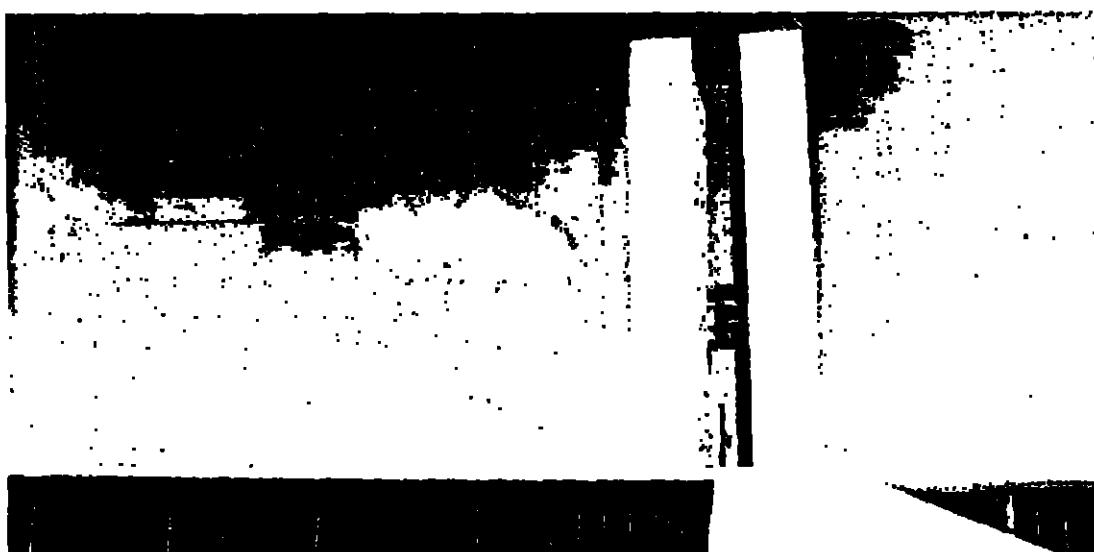
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXVIII — Nº 159

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1983



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 210^ª SESSÃO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1983

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 296/83, de autoria do Sr. Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre abatimento, da renda bruta, de despesas com empregados domésticos.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR ALMIR PINTO — Considerações sobre a implantação do projeto de irrigação da região semi-árida do Nordeste.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Denúncias divulgadas por ór-

gãos da Imprensa, a respeito de irregularidades que estariam ocorrendo no Conselho Nacional do Petróleo.

SENADOR JOÃO CALMON — Falecimento do Sr. Fued Nemer, Suplente de Senador.

1.2.4 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 297/83, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, que institui penalidade para empresa, pelo descumprimento de legislação salarial e de decisão final da Justiça Trabalhista e dá outras providências.

1.2.5 — Apreciação de matéria

— Requerimento nº 855/83, lido em sessão anterior, do Sr. Senador José Sarney, solicitando autorização do Senado Federal para acei-

tar missão do Executivo. Aprovado, após parecer da comissão competente.

1.2.6 — Comunicação

— Do Sr. Senador José Sarney, que se ausentará do País.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 106/66 (nº 314/63, na Casa de origem) que dispõe sobre o consumo do carvão metalúrgico nacional nas empresas siderúrgicas a coque. Aprovado o prosseguimento da tramitação da matéria.

— Projeto de Lei da Câmara nº 115/75 (nº 1.411/73, na Casa de origem) que veda a ocupante de cargos de Ministros e Conselheiros a aposentadoria antes de quatro anos de exercício no cargo. Aprovado o prosseguimento da tramitação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 93, DE 1983

Aprova o texto do Protocolo de Prorrogação do Acordo sobre o Comércio Internacional de Têxteis (Acordo Multifibras), assinado em Genebra, a 9 de fevereiro de 1982, que inclui as "Conclusões Adotadas pelo Comitê de Têxteis em 22 de dezembro de 1981".

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo de Prorrogação do Acordo sobre o Comércio Internacional de Têxteis (Acordo Multifibras), assinado em Genebra, a 9 de fevereiro de 1982, que inclui as "Conclusões Adotadas pelo Comitê de Têxteis em 22 de dezembro de 1981".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de novembro de 1983. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

PROTOCOLO DE PRORROGAÇÃO DO ACORDO SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL DE TÊXTEIS

As Partes do Acordo sobre o Comércio Internacional de Têxteis (doravante chamado "O Acordo" ou "AMI"),

Procedendo de conformidade com o parágrafo 5 do Artigo 10 do Acordo, e

Reafirmando que os termos do Acordo relativos à competência do Comitê de Têxteis e do Órgão de Vigilância de Têxteis permanecem inalterados, e

Confirmando os entendimentos consubstanciados nas Conclusões adotadas pelo Comitê de Têxteis em 22 de dezembro de 1981, cópia das quais se encontra inclusa;

Acordam no seguinte:

1. O prazo de validade do Acordo, estabelecido no Artigo 16, será prorrogado por um período de quatro anos e seis meses, até 31 de julho de 1986.

2. Este Protocolo será depositado junto ao Diretor-Geral das Partes Contrantes do GATT. Estará aberto à aceitação, mediante assinatura ou outro procedimento, pelas Partes do Acordo, por outros Governos que aceitem o Acordo ou a ele adiram nos termos das disposições do seu Artigo 13 e pela Comunidade Económica Europeia.

3. Este Protocolo entrará em vigor a 1º de janeiro de 1982 para os países que o tiveram aceito até aquela data. Para o país que o aceitar em data posterior entrará em vigor na data dessa aceitação.

EXPEDIENTE CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL <p>AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>ALOISIO BARBOSA DE SOUZA Diretor Executivo</p> <p>LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial</p> <p>RUDY MAURER Diretor Administrativo</p>	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL <i>Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</i> <p>ASSINATURAS</p> <p>Via Superfície:</p> <table> <tr> <td>Semestre</td> <td>Cr\$ 3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Ano</td> <td>Cr\$ 6.000,00</td> </tr> </table> <p>Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00 Tiragem: 2.200 exemplares</p>	Semestre	Cr\$ 3.000,00	Ano	Cr\$ 6.000,00
Semestre	Cr\$ 3.000,00				
Ano	Cr\$ 6.000,00				

— Projeto de Lei da Câmara nº 111/77 (nº 286/75, na Casa de origem) que dispõe sobre a substituição do certificado de escolaridade pelo título de eleitor, nos casos de admissão em emprego. **Aprovado o prosseguimento da tramitação da matéria.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 100/78 (nº 2.002/76, na Casa de origem) que institui salário adicional para os empregados no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade. **Aprovado o prosseguimento da tramitação da matéria.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 102/78 (nº 2.357/76, na Casa de origem) que facilita o abatimento no Imposto de Renda das contribuições para as igrejas de quaisquer créditos, na forma que menciona. **Aprovado o prosseguimento da tramitação da matéria.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 109/78 (nº 1.964/76, na Casa de origem) que altera a redação do art. 126 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que .."dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa, e dá outras providências. **Aprovado o prosseguimento da tramitação da matéria.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 127/78 (nº 1.423/75, na Casa de origem) que proíbe a pesca predá-

tória e dá outras providências. **Aprovado o prosseguimento da tramitação da matéria.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 131/78 (nº 2.961/76, na Casa de origem) que dispõe sobre a propaganda e a publicidade nas entidades executantes dos serviços de radiodifusão e determina outras providências. **Aprovado o prosseguimento da tramitação da matéria.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 93/80 (nº 1.151/79, na Casa de origem) que dispõe sobre incentivos à produção de álcool e determina outras providências. **Aprovado o prosseguimento da tramitação da matéria.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 95/80 (nº 3.308/77, na Casa de origem) que institui o Dia Nacional da Poesia. **Aprovado o prosseguimento da tramitação da matéria.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 96/80 (nº 144/79, na Casa de origem) que define ilícitos de natureza fiscal e estabelece prazo de prescrição. **Aprovado o prosseguimento da tramitação da matéria.**

— Projeto de Lei do Senado nº 339/78, que dispõe sobre a extinção da enfitueza de bens públicos e particulares, e dá outras providências. **Rejeitado o prosseguimento da tramitação da matéria.** Ao arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 280/80, determinando que a Or-

dem dos Advogados do Brasil opõe sobre a escolha de magistrados que devam integrar tribunais com jurisdição em todo território nacional. Votação adiada por falta de quorum.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR ADERBAL JUREMA — Procrastinação que estaria havendo na transferência de recursos financeiros para o Governo de Pernambuco.

SENADOR JOÃO CALMON

— Restabelecimento da vinculação obrigatória de percentual da receita de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — Fundação Universidade de Brasília

CONCURSO PÚBLICO PARA ASSESSOR PARLAMENTAR

AVISO

3 — ATAS DE COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

linhas específicas de produção, tanto nos países importadores quanto exportadores. Nesse contexto, foi reiterado que um dos principais objetivos na implementação do Acordo é promover o desenvolvimento econômico e social dos países em desenvolvimento, e garantir aumento substancial em suas receitas de exportação de produtos têxteis, possibilitando-lhes espaço para um parcela maior no comércio mundial desses produtos.

3. Os Membros do Comitê de Têxteis reconheceram haver continuado a verificar-se uma tendência de situação insatisfatória no comércio mundial de produtos têxteis, e que tal situação, caso não seja adequadamente enfrentada, poderia resultar em detimento dos países intervenientes no comércio internacional de produtos têxteis, sejam eles importadores ou exportadores, ou ambos. Essa situação poderia afetar negativamente as perspectivas de cooperação internacional no campo comercial, e poderia repercutir indesejavelmente nas relações de comércio em geral, e no comércio dos países em desenvolvimento em particular.

4. Observou-se o fato de que um declínio na taxa de crescimento do consumo per capita em têxteis e confecções pode constituir elemento relevante para o ressurgimento ou exacerbação de uma situação de desorganização de mercado. Observou-se, outrossim, o fato de que os mercados domésticos podem ser afetados por fatores tais que modificações tecnológicas e mudanças na preferência do consumidor. A esse respeito, recordou-se que os fatores apropriados para determinação de uma situação de desorganização de mercado, como referida no Acordo, estão relacionados no Anexo A.

5. Acordou-se que quaisquer sérios problemas sobre o comércio têxtil englobados no âmbito do Acordo devem ser resolvidos por intermédio de consultas e negociações conduzidas segundo as correspondentes disposições do mesmo.

6. O Comitê tomou nota do papel importante e da disposição expressa por certos países exportadores ora predominantes na exportação de produtos têxteis em todas as três fibras cobertas pelo Acordo, no sentido de encontrar e contribuir para soluções mutuamente aceitáveis, nos casos de problemas específicos relativos a limites restritivos particularmente elevados, fora do campo de aplicação do Acordo tal como prorrogado pelo Protocolo.

7. Os Participantes recordaram que medidas de salvaguarda somente poderão ser invocadas se existir uma situação de desorganização de mercado — tal como definida no Anexo A — ou de risco efetivo. Tendo em conta que o Art. 6º prevê que, na aplicação de tais medidas, se-

Feito em Genebra, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um, em uma única cópia nas línguas inglesa, francesa e espanhola, sendo cada texto autêntico.

CONCLUSÕES ADOTADAS PELO COMITÊ DE TÊXTEIS EM 22 DE DEZEMBRO DE 1981

1. As Partes do Acordo trocaram opiniões sobre o futuro do Acordo Multifibras.

2. Todas as Partes identificaram na cooperação mútua o fundamento do Acordo e a base para se tratarem problemas, de forma a promover as finalidades e objetivos do AMF. As partes enfatizaram que os objetivos primordiais do AMF são os de assegurar a expansão do comércio de produtos têxteis, particularmente para os países em desenvolvimento, e progressivamente alcançar a redução de barreiras comerciais e a liberalização do comércio mundial de têxteis, evitando, ao mesmo tempo, efeitos desestabilizadores em mercados específicos e sobre

jam oferecidas aos países em desenvolvimento, especialmente novos e pequenos supridores e produtores de algodão, condições mais favoráveis que a outros países, o Comitê atribui especial atenção ao posterior parágrafo 12.

8. Com respeito à definição de desorganização de mercado contida no Anexo A do Acordo, os Participantes tomaram a devida nota de que dificuldades têm ocorrido em sua aplicação prática, levando a desentendimentos entre países exportadores e importadores, o que tem acarretado um impacto negativo sobre o funcionamento do Acordo. Consequentemente, e com vistas a superar tais dificuldades, os Participantes acordaram em que a disciplina do Anexo A e os procedimentos dos Arts. 3º e 4º do Acordo devem ser inteiramente respeitados, e em que solicitações de providência segundo tais Artigos devem ser acompanhadas de informações factuais específicas relevantes. Os Participantes acordaram, ademais, em que a situação prevalecente quando tal providência foi solicitada deve ser periodicamente revista pelas Partes interessadas, sendo o Órgão de Vigilância de Têxteis prontamente informado das resultantes modificações segundo o disposto nos Art. 3º, parágrafo 9, e/ou 4º, parágrafo 4.

9. Recordou-se que, em casos excepcionais onde haja ressurgimento ou exacerbação de uma situação de desorganização de mercado tal como referida no Anexo A, e parágrafos 2 e 3 do Anexo B, uma menor taxa de crescimento positiva para um produto em particular de uma fonte em particular poderá ser acordada entre as Partes de um arranjo bilateral. Conveio-se, ademais, em que, nos casos onde tal arranjo tenha levado em consideração o crescente impacto de uma quota amplamente utilizada com um alto nível de contingenciamento para o produto em questão de uma fonte em particular, respondendo esta por uma larga parcela do mercado de têxteis e confecções do país importador, a Parte exportadora no arranjo em apreço poderá concordar com quaisquer soluções mutuamente aceitáveis no tocante à flexibilidade.

10. Foi expressa a opinião de que dificuldades efetivas podem ser causadas, em países importadores, por aumentos bruscos e substanciais nas importações, como resultado de diferenças significativas entre grandes níveis de quotas negociados de acordo com o Anexo B, por um lado, e as importações reais, por outro. Nos casos em que essas dificuldades significativas derivem de grandes quotas longamente sub-utilizadas, e causem ou ameacem causar sérios e palpáveis danos à indústria doméstica, um país exportador poderá concordar com soluções ou arranjos mutuamente satisfatórios. Essas soluções ou arranjos deverão prever compensação equitativa e quantificável ao país exportador, a ser acordada por ambas as Partes interessadas.

11. O Comitê reconheceu que países com pequenos mercados, um nível excepcional alto de importações e um nível proporcionalmente baixo de produção doméstica estão particularmente expostos aos problemas relacionados com importações determinantes de desorganização de mercado, tal como definida no Anexo A, e que seus problemas devem ser resolvidos com espírito de equilíbrio e flexibilidade, de modo a evitar danos a uma produção de têxteis minimamente viável naqueles países. No caso desses países, as disposições do Art. 1º, parágrafo 2, e Anexo B, parágrafo 2, devem ser levadas a efeito plenamente. Os países exportadores poderão, no caso dos países mencionados neste parágrafo, concordar com quaisquer arranjos mutuamente aceitáveis a propósito do parágrafo 5 do Anexo B, atribuindo-se consideração especial às preocupações de tais países quanto a se evitarem prejuízos à viabilidade mínima de sua produção de têxteis.

12. Os países participantes manifestaram-se conscientes dos problemas causados pelas restrições sobre exportações dos novos e pequenos supridores, da mesma forma que sobre exportações de têxteis de algodão dos

países produtores de algodão. Reafirmaram seu compromisso com a letra e o espírito do Art. 6º do Acordo e com a efetiva implementação desse Artigo, em benefício daqueles países. Com essa finalidade, concordaram em que:

A) Restrições às exportações procedentes de novos e pequenos supridores devem ser normalmente evitadas. Para fins do Art. 6º, parágrafo 3, parcelas de importações de têxteis e as de importações de confecções podem ser tomadas separadamente.

B) Restrições às exportações de novos e pequenos supridores devem, com relação ao Art. 6º, parágrafo 2, ter em conta possibilidades futuras para o desenvolvimento do comércio e a necessidade de permitir importações em quantidades comerciais.

C) Exportações de têxteis de algodão procedentes de países produtores e exportadores de algodão devem receber consideração especial. Nos casos em que se apliquem restrições, tratamento mais favorável deve ser atribuído a tais países em termos de quotas, taxas de crescimento e flexibilidade, face à importância desse comércio para os mesmos, consideradas as disposições do Anexo B.

D) As disposições do Anexo B relativas a circunstâncias e casos excepcionais devem ser moderadamente aplicadas às exportações procedentes de novos e pequenos supridores e ao comércio de têxteis de algodão dos países em desenvolvimento produtores de algodão.

e) Quaisquer restrições dirigidas às exportações procedentes de novos e pequenos supridores e de países produtores de têxteis de algodão deverão levar em conta o tratamento às exportações similares de outros Participantes, do mesmo modo que de não Participantes, na forma do Artigo 8º, parágrafo 3.

13. O Comitê recordou que deve ser considerada a questão de tratamento especial e diferencial atribuível ao comércio referido no art. 6º, parágrafo 6.

14. Os Participantes acordaram em cooperar plenamente com o tratamento de problemas relacionados com burlas ao Acordo, à luz do disposto no Art. 8º. Acordou-se que a ação administrativa cabível, referida no Art. 8º, parágrafo 2, deve, em princípio, quando houver evidência disponível para determinar o verdadeiro país de origem, e as circunstâncias permitirem, incluir ajustes nos débitos às quotas existentes de modo a refletirem o verdadeiro país de origem. Quaisquer desses ajustes, juntamente com a oportunidade e amplitude dos mesmos, deverão ser decididos por consultas entre as Partes envolvidas, com vistas a alcançar uma solução mutuamente satisfatória. Se tal solução não for alcançada, qualquer dos Participantes envolvidos poderá refletir o assunto ao Órgão de Vigilância de Têxteis, segundo o disposto no Artigo 8º, parágrafo 2.

15. Persegundo o objetivo de liberalização comercial que o Acordo incorpora, o Comitê reafirmou a necessidade de controlar políticas e medidas de ajustamento e o processo de ajustamento autônomo, nos termos do Art. 1º, parágrafo 4. Com essa finalidade, o Comitê decidiu que um Subcomitê deve ser estabelecido para realizar atividades previamente executadas pelo Grupo de Trabalho sobre Medidas de Ajustamento, e para fazer uma revisão periódica da evolução dos processos de ajustamento autônomo e das políticas e medidas para facilitar o ajustamento, bem como da produção e comércio de têxteis, com base no material e informações a serem fornecidos pelos países participantes. O Subcomitê reportará periodicamente ao Comitê de Têxteis, possibilitando a este o preenchimento de suas obrigações previstas no Art. 10, parágrafo 2.

16. Os países participantes reafirmaram suas compromissões com os objetivos de expansão do comércio, de redução de barreiras ao dito comércio e de progressiva liberalização do comércio mundial de produtos têxteis, ao mesmo tempo em que reconheceram que tais objetivos também dependem, significativamente, de questões que ultrapassam o âmbito do Acordo, como no caso da redução de tarifas.

17. No contexto da eliminação progressiva de restrições com base no Acordo, deverá ser dada atenção prioritária a alguns setores do comércio, como, por exemplo, "tops de lili", e supridores para os quais o Acordo estabelece tratamento especial e mais favorável, na forma do Artigo 6º.

18. Os Participantes reafirmaram a importância do funcionamento efetivo de dois órgãos do Acordo, o Comitê de Têxteis e o Órgão de Vigilância de Têxteis, em suas respectivas áreas de competência. Nesse contexto, os Participantes enfatizaram a importância das responsabilidades do Órgão de Vigilância, como previsto no Artigo 11 do AMF.

19. Os Participantes reafirmaram, outrossim, que o papel do Órgão de Vigilância é o de exercer suas funções conforme estipulado no Art. 11, de forma a ajudar a assegurar um funcionamento efetivo e equitativo do Acordo, e promover os seus objetivos.

20. O Comitê reconheceu a necessidade de uma certa cooperação entre os Participantes, para atenuar, de fato, as responsabilidades do Órgão de Vigilância.

21. Os Participantes observaram, outrossim, que, não sendo possível a algum participante ou participantes aceitar as conclusões ou recomendações do Órgão de Vigilância, ou subsistindo problemas entre as Partes após aquelas recomendações, os países interessados poderão recorrer ao disposto no Art. 11, parágrafos 8, 9 e 10.

22. Os Participantes reafirmaram a importância do Art. 7º para a real operatividade do Acordo.

23. Entendeu-se que, para assegurar o funcionamento adequado do AMF, todos os Participantes devem evitar medidas sobre têxteis cobertos pelo AMF que transcendam o conjunto de disposições do Acordo, antes de esgotados os recursos previstos no AMF.

24. Tendo em vista a natureza evolutiva e cíclica do comércio de têxteis, e a importância, tanto para países importadores quanto exportadores, da resolução de problemas de maneira construtiva e equitativa para o interesse de todas as Partes envolvidas, e com base nos elementos mencionados nos anteriores parágrafos de 1 a 23, os quais substituem totalmente aqueles adotados em 14 de dezembro de 1977, o Comitê de Têxteis considerou que, em seu presente formato, o Acordo deve ser prorrogado por um período de quatro anos e sete meses, sujeito a confirmação pela assinatura, a partir de 22 de dezembro de 1981, de um Protocolo com tal propósito.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 96, DE 1983

Aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular do Congo, celebrado em Brasília, a 7 de julho de 1982.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular do Congo, celebrado em Brasília, a 7 de julho de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de novembro de 1983. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

ACORDO COMERCIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DO CONGO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Popular do Congo,
Animados pela vontade de reforçar a amizade entre seus dois povos,

Desejosos de estabelecer e desenvolver as relações comerciais entre os dois países, em bases de igualdade e de benefícios recíprocos,

Convieram nas seguintes disposições:

Artigo I

Ambos os Governos se esforçarão para promover, conforme as leis e regulamentos em vigor em seus respectivos países, o intercâmbio comercial entre os dois países e para mantê-lo em nível tão elevado quanto possível.

Artigo II

Ambas as Partes convieram em se conceder mutuamente a cláusula da nação mais favorecida, no que se refere aos direitos aduaneiros e a todos os outros direitos e taxas aplicadas às mercadorias importadas e exportadas.

Artigo III

As autoridades competentes de ambas as Partes elaborarão autorizações de importação e de exportação para os produtos que serão objeto de seu intercâmbio comercial.

Artigo IV

Ambos os Governos admitirão em regime de franquia de direitos aduaneiros e de outras taxas de importação e de exportação, conforme as leis e regulamentos em vigor em seus respectivos países:

- a) as amostras das mercadorias necessárias à obtenção de encomendas;
- b) os objetos e amostras das mercadorias destinadas a feiras e exposições;
- c) os objetos destinados a provas e experiências.

Artigo V

Tendo em vista a necessidade de promover seu comércio exterior, ambos os Governos poderão participar das feiras e exposições organizadas no território de um ou de outro país, estimulando a difusão das informações comerciais, das missões de estudos de mercado, de modo a aproveitar e explorar todas as possibilidades comerciais existentes em seus países.

Artigo VI

O presente Acordo não pode conferir qualquer direito nem impor qualquer obrigação contrárias às convenções gerais internacionais de que uma das Partes Contratantes seja ou venha a ser signatária.

Em particular, as disposições do presente Acordo não se aplicarão às vantagens, concessões ou isenções que cada Parte Contratante possa conceder a:

- Países limítrofes, com o objetivo de facilitar o comércio fronteiriço;
- Países com os quais forma uma união aduaneira ou zonas de livre-comércio ou uma associação regional de integração, já estabelecidas ou que poderão vir a ser estabelecidas;
- Países que aderiram ou venham a aderir ao Protocolo que rege as negociações comerciais levadas a efeito no GATT, entre países em desenvolvimento ou a qualquer outro ajuste, em derrogação do Artigo I do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, aprovado pelas Partes Contratantes do GATT;
- Países que venham a participar das negociações para o estabelecimento de um Sistema Geral de Preferências Comerciais (SGPC), previstas na Declaração de Arusha, de fevereiro de 1979.

Artigo VII

Os pagamentos relativos ao intercâmbio serão realizados conforme as leis e regulamentos em matéria de controle cambial vigente em cada um dos dois países.

Artigo VIII

A fim de assegurar a boa execução das disposições do presente Acordo, todas as questões atinentes à aplicação do presente Acordo serão examinadas, no âmbito da Comissão Mista Instituída pelo Acordo de Cooperação Económica, Científica, Técnica e Cultura entre ambos os países, de 18 de fevereiro de 1981.

Artigo IX

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação, obedecidas as disposições constitucionais vigentes nos dois países.

Artigo X

O presente Acordo será válido por um período de um ano e renovado tacitamente por igual período, desde que não seja denunciado por uma das Partes Contratantes, por via diplomática, com antecedência de três meses da data de sua expiração.

Artigo XI

A denúncia do presente Acordo não afetará a execução dos contratos já concluídos, nem a validade das garantias concedidas por cada uma das Partes nos contratos concluídos no quadro do presente Acordo.

Feito em Brasília, nos 7 dias do mês de julho de 1982. Em dois exemplares originais em língua portuguesa e francesa, sendo os dois textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Raimundo Saraiva Guerreiro.

Pelo Governo da República Popular do Congo: Almá Emmanuel Yeka.

Ata da 210ª Sessão, em 21 de novembro de 1983

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. Moacyr Dalla e Almir Pinto

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Iris Célia — Altevir Leal — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — Virgílio Távora — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio — Moacyr Dalla — Itamar Franco — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — José Fragelli — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER N° 1.017, DE 1983

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 46, de 1982, de autoria do eminente Senador Lenoir Vargas, dispondo sobre o consentimento de pai ou mãe brasileiro para que menor possa se ausentar do País.

Relator: Senador Carlos Chiarelli

Com a presente proposição, objetiva o eminente Senador Lenoir Vargas disciplinar a saída de menor do País.

sempre que um dos cônjuges seja brasileiro e o outro estrangeiro. Neste sentido, a única exceção admissível refere-se à possibilidade de suprimento judicial, em casos especiais.

Por casos especiais, considera o Projeto aqueles que, comprovadamente impeçam ou impossibilitem o livre consentimento do pai ou mãe brasileiro. Nessas hipóteses, então, busca-se o suprimento judicial, como forma de solução viável.

A certa altura da justificação do Projeto, destaca o eminente Senador Lenoir Vargas:

"Como se reconhece nos dias de hoje, é muito fácil ao estrangeiro deixar o País, levando em sua companhia filho nascido no Brasil, havido com brasileiro ou brasileira. Em certos casos, opera-se um verdadeiro sequestro, sem que o pai ou mãe brasileiro possa impedir o fato, ainda porque nessas hipóteses, quando toma conhecimento do acontecido, estarda irremediavelmente no fato consumado e na legislação protetora do país estrangeiro."

Realmente parece assistir razão ao ilustre autor do Projeto. Com efeito, tem sido comum a saída de menor de nosso País, pelo fato de ser filho de pai ou mãe estrangeiro, fato que, não raro, tem deixado o pai ou mãe brasileiro em situação difícil e com poucas chances de solução favorável.

Parece-nos que o ideal é que o disciplinamento se faça a partir da proibição, isto é, sempre que o pai ou mãe brasileiro não concorde com a saída do menor, deve prevalecer sua vontade, em favor da nacionalidade do menor e de sua proteção.

Entando, para nós, demonstrada a conveniência da Proposição, pelos aspectos de proteção que apresenta em relação ao menor filho de estrangeiro com brasileiro, resta, ainda, apreciar os objetivos de constitucionalidade e juridicidade. Entretanto, a nosso ver, careceria de melhor técnica legislativa, especialmente no campo redacional, pois apresenta alguns problemas de clareza e mesmo de lógica.

Quando o caput do Projeto diz que o menor filho de estrangeiro com brasileiro não pode, "em nenhuma hipótese" ausentar-se do país sem consentimento do brasileiro e, logo a seguir admite o suprimento judicial, não nos parece ser muito feliz. Ainda no caput achamos por bem trocar a palavra "ressalvado" por "admitido", sendo, em nosso modo de entender, mais apropriado.

No parágrafo único sugerimos a supressão da palavra "impossibilitem", vez que a palavra "impeçam" já contém toda a força que se objetiva.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei sob exame, pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, mediante a seguinte Emenda Substitutiva:

EMENDA N° 1-CCJ

(Substitutivo)

Dispõe sobre o consentimento de pai ou mãe brasileira para que o menor possa ausentar-se do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O menor de 18 (dezoito) anos, filho de estrangeiro com brasileiro, não poderá ausentar-se do País, sem expresso consentimento da mãe ou pai brasileiro, admitindo, em casos especiais, o suprimento judicial.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, são considerados casos especiais aqueles que, comprovadamente, impeçam o livre consentimento da mãe ou pai brasileiro.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Salvo das Comissões, 16 de novembro de 1983. — Mário Badaró, Presidente — Carlos Chiarelli, Relator — Helvídio Nunes — Odacir Soares — Guilherme Palmeira — José Ignácio Ferreira — Hélio Gueiros — José Fragelli — Marcondes Gadelha.

PARECERES N°S 1.018 e 1.019, de 1983

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1983, que "acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa".

PARECER N° 1.018, DE 1983
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Hélio Gueiros

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.107/66, que "cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências", do seguinte teor: "§ 3º Quando a rescisão sem justa causa alcançar trabalhador optante com mais de dez anos de serviço, a empresa, sem prejuízo dos encargos que já lhe são atribuídos no "caput" deste artigo, deverá pagar diretamente ao empregado despedido importância correspondente ao total dos depósitos existentes em sua conta vinculada, inclusive os acréscimos decorrentes de correção monetária e capitalização de juros".

2. Na justificação, esclarece o autor: "o que aqui buscamos — e está dito expressamente na ementa do projeto — é o restabelecimento do privilégio da indenização dobrada para os trabalhadores antigos, isto é, os que têm mais de dez anos de serviço, para que, ao menos em relação a esses, as desvantagens do FGTS não se mostrem tão acentuadas. Ademais, é preciso dificultar de algum modo o despedimento de empregados, máxime de empregados antigos que, como sabemos, não conseguem arranjar mais trabalho em virtude da idade provecta".

3. Sobre não merecer quaisquer objeções sob o prisma jurídico-constitucional, o projeto encontra plena consonância com o ordenamento jurídico pátrio. Assim, dispõe a Constituição, em seu art. 165, item XIII, que é assegurada aos trabalhadores "estabilidade, com indenização ao trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente". Ora, como a atualização do Fundo de Garantia não acompanha a dos salários, há uma contínua defasagem entre os valores que resultariam das indenizações e os do Fundo de Garantia, com o que se desrespeita a equivalência de que fala a Constituição.

Por outro lado, pelo art. 496, combinado com o art. 497 da Consolidação das Leis do Trabalho, o empregado estável despedido e não reintegrado faz jus a indenização em dobro. Consequentemente, o empregado optante deve receber importância equivalente, o que hoje não está ocorrendo.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa e, no mérito, oportuno e conveniente.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1983. — Murilo Barreto, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Passos Pôrto — Helvídio Nunes, contrário ao mérito — Martins Filho — Pedro Simon — Octávio Cardoso — Guilherme Palmeira — Alfredo Campos — José Fragelli, contra.

PARECER N° 1.019, DE 1983
Da Comissão de Legislação Social

Relatora: Senadora Iris Célia

O presente projeto, de autoria do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, visa, através do acréscimo de um parágrafo ao artigo 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, a determinar que, na rescisão do contrato de trabalho do empregado optante com mais de 10 (dez) anos de serviço, fique a empresa obrigada a pagar uma indenização correspondente ao valor total dos depósitos existentes na conta vinculada.

Na "Justificativa" do projeto sustenta o seu autor que a Constituição Federal quis preceituá-lo, segundo entendimento generalizado da doutrina:

"que o Fundo de Garantia deveria obrigatoriamente equivaler à indenização, mas o que se verifica, após mais de dezenas de anos de vigência da legislação do FGTS (Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966), é que longe estamos dessa equivalência, já que o Fundo de Garantia, apesar dos mecanismos de aplicação da correção monetária e da capitalização de juros (baixíssimos, por sinal), — está sempre inferiorizado à Indenização em termos de valores.

Isto tem representado um prejuízo ao trabalhador, principalmente na presente conjuntura em que o desemprego é uma constante a ameaçar cada cidadão e cada família.

O que aqui buscamos — e está dito expressamente na ementa do projeto — é o restabelecimento do privilégio da indenização dobrada para os trabalhadores antigos, isto é, os que têm mais de dez anos de serviço, para que, ao menos em relação a esses, as desvantagens do FGTS não se mostrem tão acentuadas. Ademais, é preciso dificultar, de algum modo, o despedimento de empregados, máxime de empregados antigos que, como sabemos, não conseguem arranjar mais trabalho em virtude da idade provecta."

A dourada Comissão de Constituição e Justiça, examinando o projeto sob o ângulo de sua competência regimental, ofereceu-lhe parecer favorável.

Estamos informados, pela assessoria da Casa, que são numerosos os projetos apresentados com este objetivo. Há como que um sentimento generalizado de repulsa à situação vigente, que permite seja o empregado prejudicado financeiramente quando sua despedida ocorre sob a tutela da legislação do Fundo de Garantia.

Como se sabe, pela Consolidação das Leis do Trabalho, o empregado, com mais de dez anos de serviço na empresa, tem direito a uma indenização em dobro, tendo por base o maior salário percebido. Isto significa que essa indenização fica automaticamente corrigida aos níveis do último salário.

Pelo sistema do FGTS tal não ocorre, pois a correção monetária dos depósitos, além de ter índices defasados, é aplicada sobre valores correspondentes a salários antigos.

Ora, estando vigente a atualização semestral dos salários, torna-se mais que evidente que os depósitos do Fundo de Garantia, a cada período de seis meses, não se distanciam do valor que corresponderia a uma indenização calculada sobre o último salário.

Nestas condições, por considerar que o projeto se ajusta com os melhores princípios de justiça social, opinamos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 1983. — Jatahy Magalhães, Presidente, Iris Célia, Relator — Altevir Leal — João Culmão — Hélio Gueiros

PARECERES N°s 1.020 e 1.021, de 1983

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979, que "dispõe sobre o instituto de retrocessão e dá outras providências".

PARECER N° 1.020, de 1983
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas.

Com o Projeto sob exame, de autoria do nobre Senador Humberto Lucena, pretende-se instituir no Direito Brasileiro, de modo mais formal, a figura da retrocessão que, na definição do Autor, vem a ser "a restituição da coisa desapropriada ao ex-proprietário, do poder desa-

propriante, que não a emprega em fim público indicado no ato expropriatório".

O Projeto alinha as hipóteses em que pode ocorrer a retrocessão e, entre outras providências que disciplina, confere ao Poder Executivo o prazo de noventa dias para regulamentar a futura lei.

Em nosso Direito, efetivamente, há uma inclinação pela tese de que o instituto da retrocessão ainda não existe, formalmente, por falta de uma clara definição legal.

Diz o art. 1.150 do Código Civil:

"A União, o Estado ou o Município oferecerá ao ex-proprietário o imóvel desapropriado, pelo preço por que o foi, caso não tenha o destino para que se desapropriou."

Nesta hipótese — que é entendida como a da retrocessão no Direito Brasileiro —, configura-se, na verdade, a figura da preferência que, acaso descumprida, enseja ao prejudicado perdas e danos, não o direito incontestável de reaver a sua antiga propriedade.

Da Lei nº 3.365/41 — que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública —, consta o seguinte dispositivo:

"Art. 35. Os bens expropriados, uma vez incorporados à Fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos."

E da Lei nº 4.132/62 — que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação consta o seguinte:

"Art. 3º O expropriante tem o prazo de 2 (dois) anos, a partir da decretação da desapropriação por interesse social, para efetivar a aludida desapropriação e iniciar as providências de aproveitamento do bem expropriado."

Como se verifica, temos uma legislação bastante vacilante em torno das consequências jurídicas de uma desapropriação, e até certo ponto contraditória, que traz, como desfecho social, um evidente desamparo do justo interessado individual em face do arbítrio estatal.

Afinal, qual a filosofia política brasileira em face de tal matéria?

Creio que só se pode mensurá-la através da nossa Lei maior, além dos fundamentos das nossas tradições jurídicas.

A Constituição brasileira é de nítida definição democrática e, como tal, adota claramente a nossa opção pelo regime de mercado que se convencionou chamar "capitalista". E, como corolário dessa filosofia de vida, assegura-a em nosso País a livre iniciativa (art. 160, I), dá-se preferência à empresa privada para organizar e explorar as atividades econômicas, determinando-se que o Estado, apenas em caráter suplementar da iniciativa privada, organizará e explorará diretamente a atividade econômica (art. 170 e seus parágrafos).

No que se refere à propriedade — que é o instituto básico e o mais importante e característico da filosofia de vida do regime nacional —, preceitua o § 22 do art. 153 da Constituição:

"É assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado o dispositivo no artigo 161, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em título da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior."

o direito de propriedade, portanto, é inquestionavelmente um dos principais marcos do nosso regime, sus-

cetível de restrições nos rigorosos limites traçados pela Constituição, que correspondem a função social da propriedade, necessário ao desenvolvimento nacional e à justiça social (art. 160, III).

Nada obstante, o direito individual do proprietário, protegido na Constituição, não encontra, na legislação comum, os instrumentos hábeis e adequados à sua concretização. Ao contrário, esse direito à propriedade é flagrantemente agredido pelo transrito art. 35 da Lei 3.365/41, ou por outros dispositivos vinculados à matéria, pois as perdas e danos, mesmo que correspondam ao valor da coisa desapropriada irregularmente, ou sob motivações irrealísticas ou inverídicas, não devolvem ao titular do direito a propriedade que se lhe usurpou ao arreio do ordenamento constitucional.

Ao proprietário, em suma, não se pode negar a mais ampla garantia de que, ao perder a posse e domínio de um imóvel por desapropriação, sofreu apenas a imposição social, mais profunda que seus interesses pessoais, da necessidade ou utilidade pública representada pela sua ex-propriedade. Não se constatando, no futuro, esse interesse da sociedade, por não se cumprir o destino que motivou a desapropriação, ou porque o ato desapropriatório se inspirou em objetivos sem consequências, nada mais correto — em termos constitucionais, jurídicos e éticos — do que se restituir ao expropriado, com a devolução das quantias por ele recebidas, o bem que lhe foi injustamente retirado.

O Projeto do Senador Humberto Lucena, pois, parece-me muito oportuno e conveniente, quanto ao mérito, e imune a quaisquer objeções sob os ângulos da constitucionalidade e juridicidade.

Os incisos I e II do seu art. 1º, entretanto, não estão elaborados na melhor técnica legislativa, merecendo correção. O mesmo ocorre com a expressão "possíveis" do art. 2º.

Por outro lado, torna-se necessário o esclarecimento, no Projeto, de que o titular do direito, ao obter a retrocessão, deverá devolver as quantias recebidas com correção monetária, pois, do contrário, estaria obtendo vantagens ilegítimas do poder estatal, à custa de um processo inflacionário ainda não superado em nosso País.

Resta acrescentar que, na Câmara dos Deputados, tramitam, sobre retrocessão, o Projeto nº 1.044/79, de autoria do Deputado Octacílio Almeida, e o Projeto nº 1.561/79, de autoria do Deputado Israel Dias Novaes, proposições que, juntamente com o Projeto sob exame desta Comissão, refletem a preocupação da nossa sociedade em torno da matéria.

Das Emendas que proporei a seguir, algumas contêm trechos que se inspiraram no brilhante trabalho daqueles ilustres Parlamentares da outra Casa do Legislativo.

Isto posto, opino pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, através das seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se aos incisos I e II do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"I — não se cumprindo, no prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por decisão judicial, a destinação prevista no ato desapropriatório.

II — no caso de desvio de finalidade, hipótese em que o expropriado, além da retrocessão prevista neste artigo, terá direito a indenização por perdas e danos."

EMENDA Nº 2-CCJ

Eliminem-se do art. 2º do Projeto as palavras "as possíveis".

EMENDA Nº 3-CCJ

Ao art. 3º do Projeto acrescentem-se as expressões "aumento de correção monetária."

EMENDA Nº 4-CCJ

Acrescente-se o seguinte art. 4º, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 4º Esta lei não se aplica à desapropriação por interesse social."

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente. — Lenoir Vargas Relator. — Orestes Quêrcia Nelson Carneiro, com voto em separado. — Raimundo Parente — Hgn Ramos, com restrições — Mário Badaró — Humberto Lucena, sem voto — Bernardino Viana — José Fragelli — Moscyr Dalla.

VOTO EM SEPARADO

Senador Nelson Carneiro.

É certo que não se deve confundir retrocessão com preferência, como bem acentuam a justificação do Projeto e o douto parecer do ilustre Senador Lenoir Vargas. "A retrocessão, assinala o nobre Senador Humberto Lucena, é, em direito, oriunda do ato unilateral do expropriante, de não dar ao bem expropriado o destino de utilidade pública, especificado no ato expropriatório".

Há que investigar a evolução do direito de propriedade através de várias constituições, que o asseguraram, e desde que a revolução franco-americana o incluiu entre os direitos fundamentais do homem. "Daí o haver a nossa Constituição monárquica assegurado, em termos categóricos e absolutos, o direito de propriedade: — 'É garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude' (art. 179, item 22). Tornávamos, neste particular, à conceção romana, do jus utendi, fruendi e abusandi, com a única limitação imposta pelo 'bem público', que justificava a desapropriação" (Paulino Jacques, *Curso de Direito Constitucional*, pág. 346). A Constituição de 1889 preferiu as expressões necessidade ou utilidade pública" ao conceito mais amplo de "bem público". A de 1934 já não assegurou à propriedade a sua anterior plenitude. Proclamou que o direito não poderia ser exercido contra o interesse social ou coletivo (art. 113, 17). Na Carta de 1937, transferia-se a definição de seu conteúdo e de seus limites para a lei ordinária (art. 122, 14). A Constituição de 1946, além dos casos de necessidade ou utilidade pública, garantiu ao Poder público o direito de desapropriação por interesse social (art. 141, § 16). E assim figura na Constituição de 1967 (art. 150, § 22) e na Carta de 1969 (art. 153, § 22). Advertia Pontes de Miranda, ao comentar a Constituição de 1946, que "a propriedade tem passado, desde o terceiro decênio do século, por transformação profunda, a qual ainda não se habituaram os juristas, propensos à só consulta do Código Civil em se tratando de direito de propriedade. No § 16, propriedade é toda patrimonialidade" (Comentários à Constituição de 1946, vol. III, pág. 265). Importante será anotar que nenhuma consideração merecia do eminentíssimo jurista a inclusão, pela primeira vez, como restrição ao direito de propriedade, da desapropriação por interesse social, que o constituinte não quis confundir com utilidade, nem necessidade pública.

A Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação, parece, não foi bastante explícita, talvez em respeito ao tabu da propriedade intocável, ao definir a possibilidade do Poder Público desapropriar determinados bens para evitar convulsões ou desajustamentos sociais, que cada dia se tornam mais freqüentes nos grandes centros urbanos, apesar da amplitude de seu art. 1º — "A desapropriação por interesse social será decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal" (de 1946).

O Projeto em exame refere-se, em seu art. 1º, ao "bem desapropriado pela União, Estados, Territórios e Mu-

nicipios", para determinar sua reversão ao expropriado em duas hipóteses:

— "I — no caso de não lhe ser dado o destino para o qual foi desapropriado;

II — no caso de desvio da finalidade de desapropriação, mesmo cumprida a destinação, por uso, cessão ou alienação dos princípios institucionais e jurídicos que a amparam."

O ilustre Relator ofereceu emendas ao Projeto, que o aprimoraram. Mas, com a devida vénia, somente um já ultrapassado conceito da intocabilidade da propriedade justificaria a retrocessão, quando esse direito, no ensinamento do eminentíssimo civilista Orlando Gomes, "inexiste quando o bem desapropriado continua empregado para fim de utilidade pública diferente, embora, do declarado" (Contrato nº 192). Se isso ocorre quando se trata de utilidade ou necessidade pública, com maior razão se há de rejeitar o Projeto se a desapropriação houver ocorrido por interesse social, quando já o art. 4º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, cuja revogação não se pede, dispõe expressamente: — "Os bens desapropriados serão objeto de venda ou locação, a quem estiver em condições de dar-lhes a destinação social prevista".

Entendo, entretanto, que se faz necessária uma lei que restrinja a um ou dois anos o prazo de caducidade da efetivação, pelo Poder Público, da desapropriação, com o depósito ou pagamento de justa indenização em dinheiro, pondo fim aos abusos atuais e constantes.

Meu voto é pela aprovação do Projeto, desde que seja aceita a emenda que sugiro, ressalvando que a proposição não se refere à desapropriação por interesse social.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1981. — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 1.021, DE 1983 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Hélio Guelhos

De autoria do ilustre Senador Humberto Lucena, o projeto em tela visa a disciplinar o instituto da retrocessão.

Submetida a proposição ao crivo da Comissão de Constituição e Justiça, manifestou-se aquele órgão pela constitucionalidade da mesma e pela sua aprovação, com emendas apresentadas, oferecendo o ilustre Senador Nelson Carneiro voto em separado, registrando restrições às medidas contidas em seu texto.

Cabe-nos, nesta oportunidade, o exame do projeto sob o aspecto financeiro.

A providência em apreço autoriza a reversão dos bens expropriados a seus antigos proprietários, uma vez comprovado que aos referidos bens não foi dado o destino que originara a desapropriação, bem como na hipótese de ter havido desvio da sua finalidade.

A matéria em questão é extremamente complexa e controversa, cabendo, por isso mesmo, um estudo mais atento dos efeitos que o projeto, uma vez convertido em lei, poderá propiciar.

De fato, o instituto da retrocessão não se acha normativamente disciplinado em nosso direito positivo, em que pesa o reconhecimento de sua aplicação pela jurisprudência já pacificada em nossos tribunais, especialmente pelo Supremo Tribunal Federal.

Não obstante distinguir-se a retrocessão da preempção, regulada esta no art. 1.150 do Código Civil, tem sido esse dispositivo invocado para embasar a reivindicação do bem expropriado pelo administrado.

Previstas nas Leis nºs 57, de 1836 e 1.021, de 1903, deu-se a reversão do bem expropriado de constar do ordenamento, com o advento da vigente legislação que rege a desapropriação (Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941), a qual, em seu art. 35, vedava a reivindicação dos bens, uma vez incorporados ao Poder Público.

A esse respeito, tem entendido a doutrina (Seabra Fagundes, Miguel Reale e outros), que a declaração de utili-

lidade pública e a sua retração constituem atribuição discricionária da Administração mas, o desfazimento dos atos praticados somente se legitima até e enquanto não pago o preço da desapropriação, consoante a memória decisão da Suprema Corte, proferida no Mandado de Segurança nº 1.601, publicada na Revista de Direito Imobiliário, vol. XXXI, nº 61, pág. 86.

Em síntese, verifica-se que a criação jurisprudencial tem admitido a retrocessão com base na exegese do próprio preceito constitucional, que rege a desapropriação, definindo esta como restrição ao direito de propriedade em homenagem à predominância dos interesses público e social sobre o privado.

Eferivamente, é de se concluir que a alteração da destinação de um bem declarado de utilidade pública pode descharacterizar aquela declaração, se o novo destino dado ao bem não configurar a referida utilidade pública.

Indiscutivelmente, a doutrina tem entendido que a alteração do destino dado ao bem autoriza seu retorno à titularidade do expropriado, o mesmo acontecendo com a jurisprudência que nortea a matéria em nossos tribunais.

Tratando-se de instituto jurídico que restringe o direito de propriedade, consoante disposição contida no § 22 do art. 153 da Lei Fundamental, a sua aplicação há de se conter, unicamente, às hipóteses previamente declaradas no ato administrativo como de interesse social ou utilidade pública, as quais se embasam na efetividade da destinação do mencionado bem.

Face à lacuna legislativa no que tange ao direito de vir o expropriado reaver o bem quando não lhe conferir o Poder Público o fim para o qual promoveu a desapropriação, entendemos de todo procedente a sugestão ora em análise, razão por que opinamos pela aprovação do projeto em causa, com as emendas oferecidas pela dourada Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1983. — Itamar Franco, Presidente. — Hélio Gueiros, Relator. — Octávio Cardoso — Almir Plato — Jutahy Magalhães — Guilherme Palmeira — Passos Póerto — Iris Célia — Roberto Saturino.

PARECERES Nós. 1.022, 1.023 e 1.024, DE 1983

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1983 (nº 128-B, de 1982-CD), que "autoriza a adesão do Brasil à Convenção que institui uma Organização Internacional de Metrologia Legal, concluída em Paris, a 12 de outubro de 1955, emendada em 1963".

PARECER Nº 1.022, DE 1983 Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Marco Maciel

Atendendo ao preceituado na Constituição Federal em seu artigo 44, inciso I, o Senhor Presidente da República envia ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Texto da Convenção que institui uma Organização Internacional de Metrologia Legal, concluída em Paris, a 12 de outubro de 1955, emendada em 1963, para adesão pelo Brasil.

A Organização foi instituída por Convenção firmada em Paris, a 12 de outubro de 1955. Em 1963, o Texto deste ato internacional recebeu emenda em seu artigo XII, pela qual foi estendido a todos os países membros o direito de integrar o Comitê Internacional de Metrologia Legal, órgão executivo da Organização.

Na Exposição de Motivos que acompanha a matéria, o Senhor Ministro das Relações Exteriores explica o interesse manifestado pelo Ministro da Indústria e do Comércio para que o Brasil se torne membro da Organização. Aduz ainda que "dentre os objetivos da Organização destacam-se a formação de um centro de dados sobre as instituições, mecanismos e instrumentos de metrologia legal nos diversos estados membros, a realização de estudos para a unificação internacional de métodos e regulamentos, a preparação de modelos de legislação na área de metrologia, o estabelecimento de padrões para os instrumentos de mensuração, aceitáveis à comunidade internacional, e o desenvolvimento do intercâmbio entre os diversos Institutos de Pesos e Medidas dos Estados membros".

regulamentos, preparação de modelos de legislação na área de metrologia, o estabelecimento de padrões para os instrumentos de mensuração, aceitáveis à comunidade internacional e o desenvolvimento do intercâmbio entre os diversos Institutos de Pesos e Medidas dos Estados membros".

Compõem, atualmente, a Organização 42 países, predominantemente europeus. Do continente americano, são membros Cuba, Estados Unidos da América e Venezuela.

Levando em conta a população e o grau de utilização dos instrumentos de mensuração, o Brasil, ao ingressar na OIML, deverá ser classificado na Categoria III, que corresponde à contribuição anual de 107.643 francos franceses (valor de 1981), despesa que correrá à conta das dotações orçamentárias do Ministério da Indústria e do Comércio.

Ante o exposto e considerando que nada a ser oposto encontramos na análise dos artigos que compõem a Convenção, opinamos pela autorização pedida na forma como se encontra no Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 1983.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1983. — Laiz Viana, Presidente. — Marco Maciel, Relator. — Leônidas Baptista — Octávio Cardoso — João Calmon — Gastão Müller — Pedro Simon — Enéas Faria — Nelson Carmelo.

PARECER Nº 1.023, DE 1983 Da Comissão de Economia

Relator: Senador Albano Franco

Pela Mensagem nº 64, de 1962, e de conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, texto da Convenção que institui uma Organização Internacional de Metrologia Legal, concluída em Paris, a 12 de outubro de 1955, conforme emendada a ele formalizada em 1963. O texto do documento sob enfoque desdobra-se em quarenta artigos.

Segundo a Exposição de Motivos referida (datada de 18-12-81) a Organização de que trata o projeto em exame foi instituída em Paris, a 12 de outubro de 1955. Em 1963, o texto desse Ato internacional recebeu emenda em seu artigo XII, "pelo qual foi estendido a todos os Países-membros o direito de integrar o Comitê Internacional de Metrologia Legal, órgão executivo da Organização".

Esclarece a fonte citada, em seqüência, que dentre os objetivos da Organização incluem-se a formação de um centro de dados sobre "as instituições, mecanismos e instrumentos de metrologia legal nos diversos Estados membros, a realização de estudos para a unificação internacional de métodos e regulamentos, a preparação de modelos de legislação na área de metrologia, o estabelecimento de padrões para os instrumentos de mensuração, aceitáveis à comunidade internacional, e o desenvolvimento do intercâmbio entre os diversos Institutos de Pesos e Medidas dos Estados membros".

42 países — na maioria, países europeus — integram a Organização. Dos países da América, apenas os Estados Unidos, Venezuela e Cuba dela participam.

Segue a informação de que, considerada a população e o grau de utilização dos instrumentos de mensuração, nosso País, ao ingressar na OIML, deverá ser classificado na Categoria III, que corresponde à contribuição anual de 107.643 francos franceses (valor de 1981), despesa que correrá à conta das dotações orçamentárias do Ministério da Indústria e do Comércio.

A presente matéria tramitou na Câmara, de maio de 1982 a junho do corrente ano. Foram ouvidas e opinaram favoravelmente ao que nela está proposto, pelo Poder Executivo, as Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Economia, Indústria e Comércio — daquela Casa do Congresso.

A adesão do Brasil à Convenção que institui uma Organização Internacional de Metrologia Legal enquadraria, admitimos, na categoria dos atos soberanos praticados pelo País no âmbito ecumônico, com vistas a estabelecer vínculos de cooperação com outros países, na faixa delimitada de um assunto de interesse comum.

É de óbvia conveniência para facilitar as relações de comércio entre as Nações, observamos, estabelecer e aprimorar padrões comuns, universais, de pesos e medidas. Sem elas, as operações de exportação e importação entre dois ou mais parceiros da Comunidade Internacional tornam-se difíceis e demoradas, porque exigem um esforço mútuo, preliminar, em cada caso, para indicar a quantificação — inclusive para a fixação dos preços unitários — do que vai ser objeto da transação. Não têm sido pequenos, até agora, sem dúvida, os entraves que o Brasil vem encontrando no seu comércio externo e no seu desenvolvimento industrial, sem serem avaliados, em decorrência da heterogeneidade que ainda perdura, quanto aos sistemas de pesos e medidas adotados através do mundo.

A verdade é que se vive na atualidade, até paradoxalmente, considerados os conflitos de interesses políticos ou econômicos entre Nações, que afloram em diferentes pontos do Planeta, uma fase de progressiva cooperação internacional entre os parceiros da Comunidade Internacional, para eliminar discordância e estabelecer em todos os setores do relacionamento entre os ditos parceiros o clima de cooperação indispensável à construção da paz e da prosperidade, pelo qual todos anseiam.

Convenções firmadas entre Governos, como está indicada no texto em exame, são instrumentos desse movimento universal de convergência de esforços para tornar o mundo algo melhor do que tem sido até agora, para os 6 bilhões de seres humanos que o ocupam, empenhados na luta contínua, às vezes selvagem, pela sobrevivência.

A paz é benéfica, genericamente, a uma situação de prosperidade econômica. E a mesma observação pode ser feita em sentido inverso: o desenvolvimento anula fatores de crises e viabiliza o desejado clima de fraternidade entre pessoas ou entre Nações. Em qualquer novo entendimento universal que se formalize para buscar soluções aplicáveis a determinada questão que a todos interessa, pode ser encontrado esse processo de dupla positividade a que fizemos referência.

Na linha das razões expostas e não havendo nos itens que compõem o texto da Convenção efeitos ou implicações identificáveis como conflitantes com o interesse de nosso País, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1983, que formalizará a concordância do Congresso Nacional com o que o Poder Executivo propôs através da Mensagem nº 64/82.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1983. — Roberto Campos, Presidente — Albano Franco, Relator — José Lins — João Castelo — José Fragelli — Gabriel Hermes.

PARECER Nº 1.024, DE 1983

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Guilherme Palmeira

Em atendimento ao preceituado no artigo 44, inciso I da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional o texto da Convenção que institui uma Organização Internacional de Metrologia Legal, firmado no ano de 1955, em Paris e emendada em 1963.

Aprovado na Câmara dos Deputados, após a manifestação das Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Economia, Indústria e Comércio, foi a proposição encaminhada à revisão desta Casa, onde já se pronunciaram pelo seu acolhimento as Comissões de Relações Exteriores e de Economia.

Cabe-nos, nesse passo, o exame da matéria à luz das diretrizes que regem as finanças públicas.

A instituição do organismo internacional em questão e sua manutenção acham-se plenamente disciplinadas no texto ora analisado, justificando-se sua existência na busca de soluções para problemas técnicos e administrativos decorrentes da utilização de instrumentos de medida.

A Organização constitui-se de uma Conferência Internacional de Metrologia Legal, encarregada de elaborar estudos e relatórios concernentes à metrologia, de um Comitê Internacional de Metrologia Legal, incumbido de executar e aplicar as decisões tomadas pela Conferência e de uma Repartição Internacional de Metrologia Legal, entidade responsável pelas reuniões da Conferência e do Comitê.

As despesas da Organização, como de resto ocorre com outras instituições internacionais, correm à conta do Estados-membros, mediante o pagamento de contribuição anual.

A Convenção em apreço estabelece, em seu Artigo XX-VI, um critério de quantificação da referida contribuição, levando em consideração a população do Estado-membro, resultando enquadrar-se o Brasil na Classe 4, ou seja, aquela onde se integram os países com população superior a 100 milhões de habitantes.

Tendo em vista, entretanto, o grau médio de utilização dos instrumentos de medida, torna-se possível a solicitação de enquadramento do Estado na Classe imediatamente inferior, o que, provavelmente, ocorrerá com o nosso País.

Registre-se, ainda, que as necessidades decorrentes da criação do organismo ensejaram a formação de reserva de contingência, cujos recursos originam-se de adiantamentos realizados pelos Estados, ingressos cujos sujeitos a compensações futuras.

Consoante dispõe o texto, as contribuições, a serem saldadas no início de cada ano, são fixadas em francos-ouro e pagas em francos franceses, em quaisquer divisas conversíveis.

Evidencia-se que os encargos oriundos da participação do Brasil, como membro da Organização em pauta, devem ser considerados como despesas indispensáveis à integração e intercâmbio do País com a comunidade internacional, no campo da metrologia.

As disposições de natureza financeira estabelecidas no documento em exame assemelham-se àquelas previstas em textos relativos a organismos congêneres.

Inequívocamente, os benefícios da participação brasileira em tão relevante órgão internacional de muito superaram a insignificante despesa a ser realizada pelo erário federal.

Inocorrendo óbice à adesão do Brasil à mencionada Convenção, opinamos pela autorização pleiteada, mediante a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 1983. — Itamar Franco, Presidente. — Gullerme Palmeira, Relator. — Juthay Magalhães — Passos Pôrto — Almir Pinto — Iris Célia — Hélio Guedes — Octávio Cardoso — Roberto Sartorino.

PARECERES Nº 1.025, 1.026 e 1.027, DE 1983

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1982 (Projeto de Lei nº 4.800-D, de 1981 na origem), que "disciplina as atividades profissionais dos vigias portuários e dá outras providências".

PARECER Nº 1.025, DE 1983. Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Ignácio

O projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Álvaro Valle, disciplina as atividades dos vigias portuários e dá outras providências.

Na justificação, diz o autor:

"Ressalvados os vigias portuários, todas as demais categorias profissionais utilizadas no conjunto das operações de carga e descarga das mercadorias transportadas por via d'água estão razoavelmente regulamentadas, com mercado de trabalho, níveis de remuneração e critérios de engajamento, perfeitamente definidos e suficientemente estruturados.

Entretanto os vigias portuários não estão ainda efetivamente integrados neste processo, sofrendo limitações de mercado de trabalho e restrições de engajamento que promovem embargos de ordem salarial, com injusta estagnação social, num tratamento desigual no que concerne às demais atividades profissionais compreendidas no sistema operacional a que se vinculam."

Presentemente a legislação concernente aos serviços de vigilâncias em navios se restringe ao estatuto no artigo 17 do Decreto-lei nº 5, de 4-4-1966, com a nova redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 5.480, de 10-8-1968. Tal legislação torna obrigatório o serviço de vigilância apenas quando da navegação de longo curso, deixando a critério da Comissão de Marinha Mercante na navegação de cabotagem. Essa legislação não proporciona à categoria dos vigias portuários condições para o eficaz desempenho de suas funções, eis que as equipes de vigilância são sempre reduzidas e não vem sendo possível impedir a ação de ladrões e contrabandistas, verdadeiros piratas da atualidade, que persistentemente invadem navios atracados ou fundeados ao largo, furtando ou roubando a carga ou ainda ativando o contrabando, sempre em prejuízo para importadores e exportadores das mercadorias e para a economia do país.

A aprovação do projeto permitirá, assim, a correção de distorções existentes em prejuízo da categoria dos vigias portuários e igualmente contribuirá para a redução dos prejuízos que decorrem das ações criminosas hoje praticadas em virtude da precariedade da vigilância existente nas zonas portuárias do País.

O projeto é constitucional e jurídico. No mérito, bem se fundamenta. Opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1983. — Murilo Badaró, Presidente — José Ignácio, Relator — Aderval Jurema — José Fragelli — Odacir Soares — Hélio Guedes — Passos Pôrto — Gullerme Palmeira.

PARECER Nº 1.026, DE 1983. Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Álvaro Dias

O projeto em exame, originário da Câmara dos Deputados, tem por objetivo disciplinar a atividade dos chamados vigias portuários, seja na orla marítima, seja a bordo.

Sobre a matéria estão em vigência o Decreto-lei nº 5, de 1966 e a Lei nº 5.480, também de 1966, ambos regulamentados pelo Decreto nº 83.611, de 25 de junho de 1979.

Ao fazer o cotejo da legislação vigente com o presente projeto, constatamos que todos os seus dispositivos, se não copiados, repetem quase que literalmente as disposições do referido decreto regulamentador.

Ora, dar seguimento a um projeto nessas condições seria coonestar a redundância, o bia in idem, o que nada contribui para o aprimoramento da nossa legislação.

Ressalte-se, também, que a lei, norma legal de hierarquia superior, deve conter disposições de caráter geral, evitando minúcias suscetíveis de alterações no curso do tempo, ficando os decretos regulamentadores incumbidos dos detalhamentos. O projeto — cópia do decreto — incorre nesse defeito de técnica legislativa.

Por último, vale observar, o projeto, em seu artigo 8º, defere ao Poder Executivo a competência de regulamentar a futura lei. Ora, como será isso possível se o próprio

Executivo já regulamentou, nos mesmos termos do projeto, a matéria?

Em vista dessas razões, ante a evidente inocuidade do projeto, opinamos pela sua rejeição.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 1983. — Juthay Magalhães, Presidente — Álvaro Dias, Relator — Hélio Guedes — José Ignácio, vencido — Altevir Leal — João Lúcio — Gabriel Hermes.

PARECER Nº 1.027, DE 1983. Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Almir Pinto

O Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1982, sob exame, de autoria do nobre Deputado Álvaro Valle, visa disciplinar as atividades profissionais dos vigias portuários e dá outras providências.

Justificando sua proposição, afirma o autor:

"Ressalvados os vigias portuários, todas as demais categorias profissionais utilizadas no conjunto das operações de carga e descarga das mercadorias transportadas por via d'água estão razoavelmente regulamentadas, com mercado de trabalho, níveis de remuneração e critérios de engajamento, perfeitamente definidos e suficientemente estruturados.

Entretanto os vigias portuários não estão ainda efetivamente integrados neste processo, sofrendo limitações de mercado de trabalho e restrições de engajamento que promovem embargos de ordem salarial, com injusta estagnação social, num tratamento desigual no que concerne às demais atividades profissionais compreendidas no sistema operacional a que se vinculam."

O artigo 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, na redação imprimida pela Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, prescreve que o serviço de vigilância em navios, por vigias portuários, matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo de preferência sindicalizados, será obrigatório na navegação de longo curso e a critério da Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM na navegação de cabotagem.

A regulamentação daquele dispositivo aprovada pelo Decreto nº 83.611, de 25 de junho de 1979, determinou que o serviço de vigilância em navios na navegação de cabotagem será inteiramente facultativo, à opção do Comandante, Armador ou de seu Agente, e limitou a obrigatoriedade de somente um vigia portuário na navegação de longo curso, escalado para as funções de potálio. Não atendeu assim o regulamento em tela os legítimos anseios dos vigias portuários, que permanecem praticamente desprotegidos, com um mercado de trabalho demasiadamente restrito, insuficiente para atender as necessidades básicas de sobrevivência profissional, completamente desamparados e numa situação desigual perante as demais categorias profissionais utilizadas nas operações de carga e descarga de mercadorias transportadas por via d'água, que têm equipes devidamente definidas.

Oprimidos por tão precária regulamentação e convenientes da impossibilidade de alterá-la em termos aceitáveis em face da impotência da humilde categoria, restou aos vigias portuários a alternativa de postular uma nova lei disciplinando suas atividades na qual fosse inseridos dispositivos assegurando-lhes um mínimo de proteção profissional.

Os anseios dos vigias portuários foram compreendidos e interpretados pelo Deputado Álvaro Valle, através da apresentação do Projeto de Lei em exame, que foi aprovado pela Câmara dos Deputados com uma emenda restringindo os seus serviços à navegação de longo curso e no Senado Federal obteve Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Embora limitando a utilização dos serviços de vigias portuários à navegação de longo curso, o projeto em tela difere fundamentalmente da legislação em vigor pertinente à matéria, pois visa assegurar a requisição de três

(3) vigias portuários em cada navio — rondante, portalo e chefe — não constituindo portanto redundância nem cópia do Decreto nº 83.611/79, contendo disposições de caráter geral que permitirão ao Poder Executivo expedir nova regulamentação com detalhamentos que não figuram no atual regulamento.

Aduzimos que a ampliação do mercado de trabalho dos vigias portuários resultante da aprovação do presente projeto, proporcionará não apenas melhoria profissional para os atuais integrantes da categoria, em todo o Brasil como também a concreta possibilidade de admissão para outros candidatos, ajustando-se assim ao programa do Governo Federal de combate ao desemprego.

Cabe também esclarecer que os vigias portuários são remunerados por tabela de salário-dia aprovada pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAM com prévia audiência do Conselho Nacional de Política Salarial, cujo valor representa uma modesta contrapartida que definitivamente não concorre para elevação do custo operacional.

Ademais, os vigias portuários na condição de trabalhadores avulsos atuam exclusivamente na navegação de longo curso prestando serviços sem vínculo empregatício nem garantia salarial mínima, estando os encargos dos seus serviços incorporados aos fretes internacionais calculados com base na moeda norte-americana e por isso rapidamente absorvidos em face da sucessiva desvalorização do cruzeiro em relação ao dólar.

Diante do exposto, somos favorável à aprovação do presente Projeto de Lei da Câmara.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 1983. — Itamar Franco, Presidente — Almir Pinto, Relator — Iris Cílio — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Passos Pôrto — Guilherme Palmeira — Jutahy Magalhães — Roberto Suturino.

PARECERES Nº 1.028, 1.029 E 1.030, DE 1983

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1982 (nº 4.454-B, de 1981, na Casa de origem), que "altera a redação da alínea 'c' do § 3º do artigo 4º do Decreto-lei nº 972, de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista".

PARECER Nº 1.028, DE 1983 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Guilherme Palmeira

O presente projeto, originário da Câmara dos Deputados objetiva, mediante a alteração redacional da alínea "c" do § 3º do artigo 4º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre a profissão de jornalista, permitir aos provisionados o exercício da profissão em todo território nacional.

Estabelece, para tanto, a exigência de comprovação do exercício de atividades jornalísticas nos últimos dois anos anteriores à data do regulamento (Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979).

Atualmente, os provisionados só podem exercer suas atividades no Estado em que trabalhavam quando da publicação do decreto regulamentador acima referido.

A matéria, na Casa de origem, foi submetida à apreciação das duas comissões de Constituição e Justiça e de Comunicação.

Na primeira delas, a pretexto de se corrigir evidente falha de técnica legislativa, adotou-se emenda limitadora da abrangência da proposta inicial.

Com efeito, o projeto original, inteiramente em consonância com a aspiração da classe, vez que "nascido de um amplo e nacional debate realizado por todos os 24 Sindicatos de Jornalistas Profissionais do País", como acentuado pela FENAV (Federação Nacional dos Jornalistas), pretendia assegurar aos portadores de registro especial de provisionado a sua transformação em registro profissional.

No Senado Federal a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia de Legislação Social.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 100, I, item 6, do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer quanto ao mérito, sobre a matéria em exame.

No nosso entendimento, não há porque se manter a restrição ora imposta aos provisionados, que justa revolta têm provocado no seio da classe dos jornalistas.

O projeto, como aprovado pela Câmara dos Deputados, se por um lado corrige a falha de técnica legislativa observada, por outro não atinge inteiramente o objetivo inicialmente por ele colocado.

Convém, ainda, salientar que a Lei nº 6.612, de dezembro de 1978, ao alterar dispositivos do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, revogou os parágrafos 1º e 2º do art. 4º daquele diploma legal, sem determinar a renumeração dos parágrafos 3º e 4º.

Em consequência, o presente projeto refere-se a parágrafo 3º do art. 4º, ignorando a inexistência dos parágrafos 1º e 2º, objeto, como dissemos, de revogação.

Contudo, a recomposição do texto legal, com a renumeração de preceitos, constitui providência decorrente de mero ato de republicação da lei, o que até hoje não foi feito.

À vista do exposto, e objetivando melhor adequar a matéria à técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1982, nos termos da seguinte:

EMENDA Nº 1-CCJ (Substitutivo)

Resumere os parágrafos 3º e 4º do art. 4º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969 respectivamente para parágrafos 1º e 2º e dê nova redação à letra c. do parágrafo 1º.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os parágrafos 3º e 4º do art. 4º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, são remunerados, respectivamente, para parágrafos 1º e 2º, passando a letra c; do parágrafo 1º a ter a seguinte redação:

"Art. 4º
§ 1º
a)
b)
c) provisionados na forma do art. 12 aos quais será assegurado o direito de transformar seu registro em profissional, desde que comprovem o exercício de atividade jornalística nos dois últimos anos anteriores à data do Regulamento."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1983. — Mário Badaró, Presidente. — Guilherme Palmeira, Relator. — José Iúscio — Hélio Gueiros — Passos Pôrto — Alfredo Campos — José Fragelli — Aderval Jurema.

PARECER Nº 1.029, DE 1983

Da Comissão de Educação e Cultura
Relator: Senador Aderval Jurema

O projeto em exame, de autoria do ilustre Deputado Gerson Camata, tem por objetivo alterar a redação da alínea e do § 3º do artigo 4º do decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre a profissão de jornalista, para permitir aos provisionados o exercício da profissão em todo o Território nacional.

Em sua justificação o autor do projeto diz que:

"Em conformidade com as disposições constantes do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que

dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, o correspondente decreto regulamentador disporia sobre o registro especial de provisionados.

A esse respeito, estatuiu o Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979, em seu art. 17, que os atuais portadores de registro especial de provisionados podem exercer suas atividades no Estado onde forem contratados.

Essa disposição regulamentar tem provado justa revolta no seio da classe de jornalistas, pois não se vê razões que dêem amparo à restrição de que os provisionados só possam atuar no Estado em que estavam trabalhando quando da publicação do Decreto nº 83.284/79.

Por esse motivo, preconizamos a necessária alteração no texto do Decreto-lei nº 972/69, assegurando aos atuais provisionados, desde que provem o exercício de dois anos anteriores a 13 de março de 1979, o direito de transformarem seu registro em profissional."

Aduz, ainda, o Deputado Gerson Camata que a medida foi inspirada em decisão da Conferência de jornalistas realizada em Florianópolis em 1979, e referendada no Congresso Nacional de jornalistas profissionais realizada em Brasília, em 1980.

Sabemos que o projeto em estudo foi inspirado em um debate realizado por todos os 24 Sindicatos de Jornalistas Profissionais do País.

Não há porque se manter a restrição ora imposta aos provisionados, que justa revolta tem provocado no seio da classe dos jornalistas.

De outra parte, o projeto original, de autoria do Deputado Gerson Camata, desfigurou-se com a alteração proposta e aprovada na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que limitou a abrangência da proposta inicial.

No Senado Federal, a proposta foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que entendeu não manter a restrição imposta aos provisionados, adequando ainda a matéria aos objetivos iniciais, mais abrangentes.

Assim, ofereceu substitutivo, aperfeiçoando o projeto e corrigindo faltas de técnica legislativa.

Com efeito, o projeto original pretendia assegurar a transformação do registro especial de provisionado em registro profissional.

Isto posto, e por considerar que o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal disciplina melhor a matéria, somos favoráveis ao Substitutivo aprovado por aquela Comissão Técnica.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1983. — Jélio Cahoon, Presidente. — Aderval Jurema, Relator. — Geraldo Miller — Álvaro Dias — Octávio Cardoso — Passos Pôrto.

PARECER Nº 1.030, DE 1983

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Gerson Camata, visa a alterar a redação da alínea e do § 3º do art. 4º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre a profissão de jornalista, para permitir aos provisionados o exercício da profissão em todo o território nacional.

O objetivo de seu autor era o de acolher justificável reivindicação dos interessados, manifestada em sucessivos congressos da classe, no sentido de suprimir o impedimento legal e possibilitar aos jornalistas provisionados a prática de sua profissão em todo o território nacional, desde que comprovem o seu exercício por mais de dois anos, anteriormente à data do Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979, que regulamentou a profissão de jornalista, admitindo aos portadores de registro especial de provisionados o exercício de suas atividades, apenas no âmbito do Estado onde forem contratados.

A tramitação anterior do projeto na Câmara dos Deputados fez que a ele se acrescentasse emenda restritiva de sua abrangência inicial.

No Senado Federal, a matéria foi submetida, antes de vir à Comissão de Legislação Social, sucessivamente à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Educação e Cultura.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu ser injustificável a restrição ora imposta aos provisionados, mas preferiu melhor adequar a matéria do projeto à técnica legislativa, apresentando um Substitutivo, que não altera a essência da medida colimada.

Na verdade, o Substitutivo propõe a remuneração de parágrafos do art. 4º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, ao mesmo tempo em que assegura aos provisionados, na forma do art. 12 deste decreto, o direito de transformar seu registro em profissional, desde que comprovem o exercício de atividade jornalística nos dois últimos anos anteriores à data do Regulamento, de 13 de março de 1979.

A Comissão de Educação e Cultura mostrou-se favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça por entender que este aperfeiçoou o projeto inicial, corrigindo-lhe falhas de técnica legislativa.

Cahe agora à Comissão de Legislação Social, nos termos do art. 109, emitir parecer, tendo em vista que a matéria do projeto refere-se ao exercício profissional de jornalismo.

Entendemos, como as Comissões precedentes e em consonância com os anseios de toda uma categoria profissional, que a disposição regulamentar é injusta e inconveniente e merece ser banida de nosso Direito Positivo.

Somos, portanto, favoráveis à sua supressão, nos termos do Substitutivo, proposto pela Comissão de Constituição e Justiça e aprovado pela Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 1983. — Jutahy Magalhães, Presidente eventual — João Calmon, Relator — Hélio Gueiros — Altevir Leal — Iris Célia.

PARECERES Nºs 1.031 E 1.032, DE 1983

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1983 (Projeto de Lei nº 5.016-B, de 1981, na Câmara dos Deputados), que "introduz modificações na Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que dispõe sobre normas de direito processual do trabalho e dá outras providências".

PARECER Nº 1.031, DE 1983

Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Senador Marcondes Gadelha

O Projeto em pauta originário da Câmara dos Deputados altera parágrafo IV do artigo 2º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, para esclarecer que quando o valor da causa trabalhista não exceder 2 salários mínimos, este indicador se referirá à do ajuizamento da ação. É que a atual redação, silenciando sobre a referida data permite o entendimento de que a relação entre o valor da causa e o salário mínimo seja observada na data da decisão recorrida. O autor cita jurisprudência do Supremo em abono de sua proposta.

De fato o projeto é oportuno porque corrige uma séria distorção. Fixando-se para apreciação de alcada o valor da causa na data da decisão, muitos recursos não poderão ter seguimento porque este valor fixado antes da instrução, já não excederia de duas vezes o salário mínimo considerando-se os aumentos destes.

Conseguirá assim o projeto em tela resguardar direitos em muitas ocasiões, que de outra forma estariam prejudicados por simples mecanismo contábil, de caráter perverso, aliás, contra os interesses dos trabalhadores de baixa renda.

Não há o que discutir quanto à legitimidade da iniciativa parlamentar que em nenhum instante fere qualquer preceito constitucional.

Opinamos, pois, favoravelmente ao Projeto nº 5.016-B, da Câmara dos Deputados, quanto a constitucionalidade e juridicidade e pela aprovação quanto ao mérito.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 1983. — José Fragelli, Presidente, em exercício — Marcondes Gadelha, Relator — Aderbal Jurema — Martins Filho — Octávio Cardoso — Passos Pôrto — Severo Gomes — Helvídio Nunes.

PARECER Nº 1.032, DE 1983

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Projeto de Lei nº 24, de 1983 (nº 5.016-B, de 1981, na Casa de origem), visa a "introduzir modificação na Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que dispõe sobre normas de direito processual do trabalho".

Em verdade, a proposição introduz modificação, oferece acréscimo ao § 4º, do art. 2º, da citada lei.

Com efeito, diz a norma em vigor:

"Salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso (CLT, art. 893) caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alcada a que se refere o parágrafo anterior."

A adição proposta importará na adoção do seguinte texto:

"Salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso, caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alcada a que se refere o parágrafo anterior, considerado, para esse fim, o valor do salário mínimo à data do ajuizamento da ação."

A alteração, pois, além da retirada da redação em vigor, dà remissão ao art. 893, da CLT, consiste no aumento, na parte final do atual § 4º do art. 2º, da expressão: "... considerado, para esse fim, o valor do salário mínimo à data do ajuizamento da ação".

É que a interpretação do dispositivo que se cogita de modificar tem provocado, na jurisprudência trabalhista, orientações conflitantes no que toca à admissibilidade recursal.

Assim, entendo que o Projeto de Lei nº 24, de 1983, quanto ao mérito, merece acolhimento, mesmo porque oferece solução às divergências que caberia ao Supremo Tribunal Federal dirimir, já objeto, inclusive, de Súmula nº 502, face aos julgados do Tribunal Superior do Trabalho, mas que ainda não foram definitivamente solucionadas à vista do art. 143 da Constituição atual.

É o parecer.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 1983. — Jutahy Magalhães, Presidente. — Helvídio Nunes, Relator — Iris Célia — Altevir Leal — Hélio Gueiros — João Calmon.

PARECER Nº 1.033, DE 1983

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 112, de 1983 (nº 6.784-B, de 1982, na origem), que "concede pensão especial a Augusto Bento Cirino e dá outras providências".

Relator: Senador Hélio Gueiros

De iniciativa do Poder Executivo, vem a exame desta Comissão o presente Projeto de Lei, que concede a Augusto Bento Cirino, filho de José Bento Cirino e Maria Izabel do Nascimento, pensão especial, mensal, equivalente a duas (2) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

2. Da Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Exército, que acompanha a Mensagem presidencial, consta que o beneficiário, residente em Lorena, Estado de São Paulo, foi vítima, em 2 de fevereiro de 1957, de explosão acidental de um rojão, deixado por militares no local onde se realizara exercício de tiro real.

Como consequência, a vítima sofreu amputação do membro inferior esquerdo e teve redução dos movimentos articulares do tornozelo direito, pelo que foi considerada inválida.

Realizado Inquérito Policial-Militar, instaurado pelo Comando do 5º Regimento de Infantaria, apurou-se a responsabilidade civil da União.

3. A pensão especial, ora proposta, é, nos termos do art. 2º do Projeto, intransferível e inacumulável com quaisquer outros rendimentos auferidos dos cofres públicos, inclusive os de pensão previdenciária, assegurado o direito de opção, extinguindo-se por morte do beneficiário.

4. A matéria recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças da Câmara dos Deputados.

Nesta última, lamenta-se, expressamente, o decurso de longos vinte e seis (26) anos, desde a ocorrência do fato até a concessão do benefício.

Da mesma forma o fazemos, porque é inacreditável que, decorrido tanto tempo, somente agora a União decide implementar a indenização por um dano irreparável, a que deu causa.

O que nos parece mais lamentável, ainda, é o fato de o benefício, nos termos do art. 2º do Projeto, não se caracterizar como uma verdadeira indenização, posto que se o considera inacumulável com outros rendimentos de fonte pública, inclusive o de pensão previdenciária. Ora, não é sequer justo que, uma vez declarado inválido e, nestas condições, supostamente dependente de alguém, para efeitos previdenciários, a medida consubstancie, apenas, um direito alternativo ou opcional.

Na realidade, são dois direitos que se há de reconhecer: um, decorrente da invalidade, pelo qual a vítima faz jus aos eventuais benefícios previdenciários que sua condição de dependente assegura; outro, o que provém da responsabilidade civil da União, reconhecida e/ou declarada, constituindo-se num direito pessoal.

Por que, então, estabelecer-se a opção? Parece-nos absurdo.

De outro lado, ocorre-nos outra cogitação. Não consta da Exposição de Motivos elementos informativos sobre a idade da vítima, na época do acidente, nem sobre seu estado civil. Suponhamos que ele fosse casado, com ou sem filhos. Nesse caso, já podemos imaginar os prejuízos sofridos pela família. Por isso mesmo, sendo concreta essa suposta situação, por que extinguir-se o benefício com a morte do beneficiário?

Diante disso, entendemos que a pensão especial, para proposta, deve ser acimulável, ao menos com eventual pensão previdenciária, pois se trata de direitos distintos, não mutuamente excludentes.

Quanto à extinção, preferimos concordar em que se a mantenha, dada a omissão de informações sobre às referidas condições de vítima, na época do acidente.

Seria o caso de até — se se pretendesse cumprir uma exigência de justiça — de impor-se uma vigência retroativa do benefício, pois, como é sabido, a lei pode e deve retroagir quando favorável. É o caso, evidentemente.

Mas, é preferível deixar a vigência como prevista, para não atrasarmos, ainda mais, a concessão do benefício.

Portanto, concluiríamos pela apresentação de emenda, eliminando a inacumulatividade. Entretanto, corre-se o risco de maior demora, pela necessidade de retornar à Casa de origem. O melhor, porém, é o aperfeiçoamento do Projeto.

5. Ante o exposto, inexistindo óbices de ordem financeira, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a seguinte:

EMENDA Nº 1-PF

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º.

"Art. 2º O benefício instituído por esta lei é intransferível e inacumulável com quaisquer rendi-

mentos recebidos dos cofres públicos, ressalvado o direito de opção, e extinguir-se-á com a morte do beneficiário.

Parágrafo único. A inacumulatividade prevista neste artigo não abrange pensão previdenciária."

Sala da Comissão, 17 de novembro de 1983. — Itamar Franco, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Octávio Cardoso — Iris Célia — Almir Pinto — Juthay Magalhães — Guilherme Palmeira — Pasos Pôrto — Roberto Saturnino.

PARECER Nº 1.034, DE 1983.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1983, que "acrescenta parágrafo ao art. 31 da Lei nº 5.683, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos definindo o voto cumulativo".

Relator: Senador Odacir Soares

O Projeto sob exame, originário da egrégia Câmara dos Deputados, de autoria do Ilustre Deputado Nilson Gibson, acrescenta parágrafo ao art. 31 da Lei nº 5.683/71. Lei Orgânica dos Partidos Políticos, definindo o voto cumulativo.

2. Na Justificação, após reproduzir o art. 31 da LOPP, diz o Autor: "a não definição do voto cumulativo no texto legal tem dado margem a interpretações errôneas e até mesmo tendenciosas. Tanto é verdade, que o Tribunal Superior Eleitoral cada vez que baixa instruções para a escolha e registro de candidatos, define o voto cumulativo".

Em sua tramitação pela Câmara dos Deputados, foi o Projeto apreciado pela doura Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa, que o considerou constitucional, jurídico, de boa técnica legislativa, além de tê-lo aprovado no mérito. Assim, à luz das normas regimentais (item III, "b", nº 1, combinado com o item I, nº 6, do art. 100, do regimento interno), cumpre-nos, apenas, examinar-lhe o mérito.

O Projeto é de todo pertinente, pois transfere para o texto da Lei a definição de voto cumulativo iterativamente fornecida pelas Resoluções do TSE, pondo fim a dúvidas interpretativas.

3. Ante o exposto, opinamos, no mérito, pela aprovação do Projeto, por oportuno e conveniente.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 1983. — Murilo Bedardó, Presidente. — Odacir Soares, Relator. — Helvídio Nunes; contrário. — Guilherme Palmeira — José Inácio Ferreira — Hélio Gueiros; com restrição. — Almir Pinto — José Fraguelli — Amaral Furlan.

O SR. PRESIDENTE (Moscyr Dalla) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 296, DE 1983

Dispõe sobre abatimentos, da renda bruta, de despesas com empregados domésticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas físicas poderão abater, da renda bruta, em sua declaração anual de rendimentos:

I — as importâncias, comprovadamente, pagas, a título de salários, a seus empregados domésticos, quando a relação de emprego estiver contratada, de forma regular, mediante demonstração da assinatura da Carteira Profissional pelo empregador;

II — as contribuições previdenciárias, efetivamente pagas, devidas pelo empregador em favor do empregado doméstico, quando a relação de emprego for contratada.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda poderá estabelecer limites e condições para o gozo do abatimento referido no inciso I deste artigo.

Art. 2º O valor total dos abatimentos previstos nesta lei, considerado separadamente ou em conjunto com os dos demais abatimentos permitidos, não excederá a 50% (cinquenta por cento) da renda bruta do contribuinte.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Justificação

O imposto sobre a renda, devido pelas pessoas físicas, constitui um encargo extremamente oneroso nos orçamentos dos contribuintes, sobretudo nos da classe média, que é a que vem sofrendo os maiores prejuízos com a dramática situação econômica do País e com as medidas que pretendem reorganizar a economia nacional, dentre as quais, precisamente, o incremento da tributação.

É necessário, pois, uma atenção permanente do legislador de modo a, sempre que possível, impedir ou evitar que o imposto sobre a renda se torne um ónus ainda mais drástico para o contribuinte.

Como se sabe, a base de cálculo desse imposto, para as pessoas físicas, é a renda líquida anual do contribuinte, assim considerada, a grosso modo, a soma de todos os rendimentos tributáveis, menos as despesas pessoais, obrigatórias para a obtenção do próprio rendimento (deduções cedulares), e algumas outras despesas ou encargos, de ordem pessoal ou familiar, que são os chamados abatimentos da renda bruta.

O princípio que inspira a exclusão desses encargos da renda tributável, a título de abatimentos, é o mesmo que prevalece para as pessoas jurídicas, as quais, na determinação de seu lucro real (base de cálculo do imposto de renda para tais pessoas), deduzem do lucro os custos ou despesas operacionais, isto é, aquelas necessárias à atividade da empresa e à manutenção da respectiva fonte produtora (art. 47, da Lei nº 4.506/64, e art. 191 do regulamento do Imposto de Renda).

No caso da pessoa física e em se tratando especificamente de rendimentos do trabalho, a fonte produtora da renda é a própria força de trabalho do contribuinte, que para ser mantida com atividade produtiva e fonte de tributação precisa ser resguardada no que concerne àquelas despesas fundamentais, indispensáveis à existência dessa força de trabalho. Assim é, por exemplo, quanto à saúde do contribuinte e de sua família (abatimentos das despesas com médicos, dentistas e hospitalização); quanto ao sustento de seus dependentes (abatimentos por dependentes); quanto à educação pessoal ou dos dependentes do contribuinte (abatimentos a esse título); quanto aos encargos de moradia do contribuinte (aluguel e juros de financiamento de casa própria); etc.

Numa palavra, a pessoa física, do ponto de vista econômico e tributário, constitui uma unidade produtiva de trabalho e uma fonte unitária de tributação. A família do contribuinte é, por outro lado, uma unidade operacional, que impõe e exige gastos dessa natureza, da mesma forma como as empresas constituem unidades operacionais e têm despesas para sua operação e manutenção.

Neste sentido, o imposto sobre a renda, das pessoas jurídicas, considera todos os gastos com o pessoal vinculado à atividade normal da empresa (empregados) como sendo despesas operacionais, dedutíveis, portanto, do lucro bruto.

O mesmo não ocorre com os serviços domésticos, imprescindíveis às atividades operacionais da família. É certo que, no Brasil, o serviço doméstico não tem relevância como atividade economicamente produtiva. Por isso, tudo aquilo que se produz no âmbito do trabalho doméstico não é levado em conta na formação do PIB. Na verdade, isto é um equívoco, que um dia será corrigido.

Mas, quem sente e avalia a importância do trabalho doméstico é o próprio contribuinte, que não pode dispensá-lo. Hoje em dia, as famílias, de classe média em particular, estão às voltas com dois problemas sérios. Primeiro, o da necessidade de que um maior número de seus membros contribua, produtivamente, para a elevação da renda familiar. Aí, se inclui a tradicional figura da dona-de-casa, que em virtude de fatores sociais e econômicos, se vem dedicando muito mais ao trabalho externo e economicamente produtivo. Segundo, o da redução acentuada da oferta de trabalho doméstico, seja pelo maior desamparo, quanto a benefícios sociais e previdenciários, que a categoria do empregado doméstico enfrenta, ainda, em relação às outras categorias laborais.

Entretanto, a necessidade de tal trabalho se torna crescente, motivada, em parte, pela manutenção das exigências familiares em relação a ele; pelo custo insuportável da alimentação não-caseira; pela oneração do trabalho doméstico eventual; e, em parte, pelos dois problemas acima referidos.

Embora o empregado doméstico ainda careça de uma plena proteção legal, quanto a todos os benefícios assegurados aos demais trabalhadores, é correto que, na maioria dos casos, ele tem sua Carteira Profissional assinada pelo empregador; exige o salário mínimo legal; e até certas vantagens, que ainda não lhe foram reconhecidas, tais como a do 13º salário, o Fundo de Garantia, horário normal de trabalho, e outras.

Diante disso, se há de convir que o custo do empregado doméstico e os encargos sociais que o contrato de trabalho exige, se estão tornando insuportáveis no orçamento familiar, a par de serem indispensáveis à operacionalidade dos serviços domésticos.

Dai, a nosso ver, a necessidade de tal custos passarem a ser considerados, a exemplo do que ocorre com qualquer empresa, como operacionais e, neste sentido, dedutíveis da renda bruta do contribuinte, pessoa física.

Assim, justifica-se a medida, ora proposta, de se permitir o abatimento das despesas com salários de empregados domésticos.

A fim de que não haja, por um lado, excessos e abusos e, por outro, ponderável queda dos níveis de tributação, permite-se que, por ato do Ministro da Fazenda, sejam estabelecidos limites e condições ao gozo do benefício, como ocorre, atualmente, em relação a outros abatimentos.

Deveremos acrescentar que a medida não constituirá apenas um benefício ao contribuinte, mas poderá atender, em parte e na conjuntura atual, à demanda de empregos no País.

Quanto ao abatimento, proposto, das contribuições previdenciárias, pagas pelo empregador doméstico em favor do empregado, sua justificação não precisa recorrer à analogia de situações entre a pessoa física e a jurídica. Basta, simplesmente, comparar o que se passa com o próprio contribuinte, pessoa física.

Este, tanto no que diz respeito ao trabalho com vínculo empregatício, quanto ao trabalho autônomo, faz jus à dedução do montante das contribuições previdenciárias que recolhe, ou das quais é descontado, como segurado.

Ora, se o contribuinte pode deduzir suas próprias prestações previdenciárias, essa maior razão deve poder deduzir (abater), de sua renda bruta, aquilo que está obrigado a pagar, a esse título, em benefício de seu empregado doméstico.

Aliás, temos absoluta certeza de que, quanto a esta medida, houve um cochilo do legislador, que até o momento não reconheceu esse direito do contribuinte. É indiscutível a lógica e a justiça da medida que propomos.

Repete-se: se alguém pode deduzir as contribuições previdenciárias que, obrigatoriamente, paga para si, com maior razão deve poder deduzir contribuições de igual natureza que, também obrigatoriamente, paga para outrem.

Esta medida, uma vez aprovada, trará um grande benefício social aos empregados domésticos, pois, na suposição de que muitos empregados não cumprem suas obrigações, certamente passarão a fazê-lo.

Por último, uma palavra sobre o problema da iniciativa.

Entendemos que o Congresso Nacional cabe, prioritariamente, a iniciativa de leis sobre matéria tributária. Em primeiro lugar, porque a reserva de iniciativa que a Constituição, no seu art. 57, outorga ao Presidente da República, não inclui tal matéria. A "matéria financeira", ali referida, não abrange a "matéria tributária", sendo, pois, coisas distintas, como entende a melhor doutrina. Em segundo lugar, porque o art. 43, item I, da Constituição, ao prever a competência do Congresso para dispor, especialmente, sobre tributos, o faz com a inequívoca convicção de que ao Congresso compete legislar sobre todas as matérias de competência da União, especialmente as ali mencionadas. Em terceiro lugar, porque a função de legislar ainda é primazia do Poder Legislativo, representado pelo Congresso Nacional.

Por tais razões, esperamos que os ilustres Parlamentares tudo façam para uma rápida tramitação deste Projeto e o aprovem, na certeza de que estarão preenchendo uma lacuna da legislação pertinente e satisfazendo ao interesse público, que tão bem representam.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1983. — Jatahy Magalhães.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Sr. Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já ao final da sessão do Senado na sexta-feira última, o ilustre Senador Marco Maciel, como sempre preocupado com os problemas do Nordeste, leu discurso e dialogou com colegas seus sobre o debatido e exaustivamente discutido problema da irrigação do semi-árido nordestino que, desde o nascimento de Cristo já se sabia, seria a salvação de quantos nele viessem habitar.

E, se há exagero em dizer, "desde o nascimento de Cristo", é porque há 500 anos, ou, melhor situando, desde que o Brasil foi descoberto, é certo saber-se da existência de secas no médio setentrional brasileiro, não sendo, ao meu ver, incorreto pensar que elas já não existissem, antes mesmo do nosso descobrimento.

Ainda agora, para positivar o descaso dos governos em relação à região problema, como é tida pelos que a estudam sob o ponto de vista social, político, econômico e ecológico, é o próprio Diretor-Geral do DNOS, Dr. José Reinaldo Tavares, que emite a sua opinião: "sómente com terras irrigadas o Nordeste poderá sair do estado de pobreza absoluta em que sempre viveu". E acrescenta: "para tanto, é preciso que o País (Governo) leve essa questão a sério, o que não ocorreu até agora".

É mais uma voz autorizada que vem se juntar a de tantos outros eminentes brasileiros que, permanentemente, condenam o menosprezo das autoridades federais pela sofrida região.

O nobre Senador Marco Maciel, no seu bem elaborado pronunciamento, enfatizou o problema da irrigação, nessa fase de novos estudos, agora, com o aproveitamento das águas do rio São Francisco, a cargo do DNOS, contando, para a concretização do projeto, com recursos externos, em forma de empréstimos que serão feitos por um conjunto de Bancos, despontando entre estes o Banco Mundial e o Midlan Bank.

Sabe-se que a estimativa de despesas é da ordem de US\$ 22,5 bilhões de dólares, em 22 anos, estando o as-

junto na dependência de uma decisão política do Governo Federal.

Segundo revelou à imprensa o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, Dr. José Reinaldo Tavares, o Banco Mundial pediu que o trabalho a ser entregue posteriormente respondesse as seguintes questões: — a) — como implantar o projeto (o tempo de execução?); b) — como fazê-lo funcionar (a identificação dos obstáculos e a forma de superá-los); c) — como financiá-lo e, finalmente, d) — qual a dimensão dos benefícios econômicos e sociais para a região?

O ilustre Diretor-Geral do DNOS ainda presta os esclarecimentos de que, o trabalho tem por objetivo traçar um programa de desenvolvimento para a região e está sendo feito há 3 anos! ... devendo estar concluído em março de 1984, sendo de Cr\$ 3,5 bilhões o seu custo total; e, nos diz o Dr. José Reinaldo Tavares que irá negociar a partir de agora, junto aos bancos credores do Brasil, maiores prazos e juros menores na concessão dos empréstimos.

Acredito que, com a boa vontade do nosso Governo, já que chegaram a bom termo as negociações com o FMI, e com a ajuda de Deus, os recursos externos sejam conseguidos, principalmente se levarmos em conta que serão empregados, visando rentabilidade futura; e o exemplo melhor é a MAISA Agroindustrial — Mossoró — Rio Grande do Norte — cujos empréstimos realizados têm sido liderados pelo Midlan Bank.

Para o imenso territorial brasileiro é irrisória a sua área irrigada que, segundo dados do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, deve estar em torno de 1 milhão de hectares beneficiados, enquanto a Índia, que teve metade do Produto Interno Bruto brasileiro, já irrigou 46 milhões de hectares; a Espanha tem 20 milhões de hectares de área plantada, sendo que 51% de toda a produção saem de apenas 3 milhões de hectares.

O Sr. Helvídio Nunes — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ALMIR PINTO — Pois não, nobre Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Helvídio Nunes — Quando V. Ex^e, na primeira vez, se referiu à sigla, eu supus ter ouvido mal. V. Ex^e repetiu e, inclusive, declinou o nome do titular do órgão.

O SR. ALMIR PINTO — José Reinaldo Tavares, do DNOS.

O Sr. Helvídio Nunes — O órgão a que V. Ex^e se refere é o Departamento Nacional de Obras e Saneamento.

O SR. ALMIR PINTO — Perfeito.

O Sr. Helvídio Nunes — V. Ex^e afirmou que o DNOS está cogitando da obtenção de um empréstimo internacional, superior a 20 bilhões de dólares, para aplicar em irrigação, no Nordeste?

O SR. ALMIR PINTO — Para irrigar 800 mil hectares do Nordeste.

O Sr. Helvídio Nunes — V. Ex^e me desculpe, mas já não estou entendendo mais nada, porque o órgão específico de combate à seca é o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS; agora, já é o órgão de saneamento que vai fazer irrigação no Nordeste?

O SR. ALMIR PINTO — Perfeitamente, o DNOS. Trouxe para mostrar a V. Ex^e exatamente um jornal que diz que "o Banco Mundial já está de posse do projeto básico para irrigação de 800 mil hectares de terra, no Nordeste".

O Sr. Helvídio Nunes — Se V. Ex^e me permitir, gostaria de completar meu raciocínio: V. Ex^e não acha que está havendo uma inversão? Cabe ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas oferecer combate às secas, e uma das maneiras mais recomendáveis para este

combate será promovendo irrigação. Ora, entregar esta tarefa a um departamento cujo objetivo primordial é fazer saneamento, tenho impressão que está havendo uma mudança de orientação, uma mudança total de rumo. Se o que deveria fazer não faz, podemos acreditar que o que não deve fazer vai fazer?

O SR. ALMIR PINTO — Tenho a impressão, nobre Senador Helvídio Nunes, e agora V. Ex^e me despertou a atenção para o problema. A idéia que tenho é de que o DNOS será o órgão encarregado da execução do trabalho — a obra de engenharia e de canalização — juntamente com a previsão de 2,3 bilhões de dólares, que, a esta altura, deve estar dando uma porção de cruzeiros muito mais do que aquilo que, a princípio, pensávamos. Então, o DNOCS se encarregaria de fazer a irrigação. O serviço de engenharia preparado e a canalização pronta viria a seguir o problema da irrigação; e, mais adiante, V. Ex^e vai ver neste meu modesto trabalho: Vamos gastar 22 bilhões de cruzeiros, uma média de 100 milhões de dólares por ano, durante 22 anos". Quer dizer vamos gastar 100 milhões de dólares — hoje a 880 e poucos cruzeiros o dólar. Estaremos gastando, a começar deste ano, 88 bilhões de cruzeiros, que correspondem a 100 milhões de dólares por ano, durante 22 anos, apenas para fazer o trabalho de engenharia e canalização. Pelo menos não tenho mais idéia de alcançar os frutos dessa irrigação, pois val-se gastar só no preparo do terreno, com obras de engenharia e canalização, 22 anos. Poucos de nós irão comer o feijão irrigado!...

Acredito eu, quando nada, se Deus me der sorte para viver 9 anos, poderei chegar lá.

O Sr. Helvídio Nunes — Se ainda V. Ex^e me permite. Há umas notícias, que surgem, ninguém sabe de onde, que não se apresentam com a menor credibilidade. V. Ex^e me desculpe, mas esta é uma delas. Num País onde os planejamentos são feitos, ou, ainda quando não são feitos, são executados todos a curto prazo, porque a cada ano praticamente altera-se o planejamento, qual a razão que nos leva a acreditar num planejamento feito para resolver um dos problemas básicos do Nordeste e que exigiria mais de 20 anos, e envolvendo recursos, em termos atuais, da ordem de 1/4 da dívida externa brasileira? Eminentíssimo Senador, "de camila grande cego desconfia".

O SR. ALMIR PINTO — V. Ex^e tem razão. Estou mostrando exatamente o jornal e onde fui buscar todo os dados: "US\$ 100 milhões por anos. Durante 22 anos," para as obras de canalização e de engenharia, a fim de que possam correr as águas do São Francisco, por esses canais.

Aliás, nobre Senador Helvídio Nunes, desde o começo quando se falou na questão da trans-hídrica, da transposição das águas do São Francisco para os rios nordestinos, o Ministério do Interior tem nos dito que esses estudos serão feitos pelo DNOS — Departamento Nacional de Obras de Saneamento, e não pelo DNOCS — Departamento Nacional de Obras Contra Secas. Tanto que mais à frente adverte que o DNOCS é que vem mostrando que, no Brasil, até a presente data se ultrapassamos a um milhão de hectares irrigados, foi pouca coisa enquanto a Índia tem 46 milhões, a Espanha quase 20 milhões e outro país — não sei se o México — também tem uma irrigação bem alentada em relação à nossa.

O Sr. Helvídio Nunes — Sem recorrer à Índia, V. Ex^e poderia apenas lembrar que o Governo Federal já gastou, num único projeto de irrigação no Rio Grande do Sul, o Projeto Camaguã, mais do que tudo quanto gastou na nossa Região, o Nordeste. Então, não há necessidade de se ir à Índia, de se buscar exemplos fora, porque já temos exemplos na Casa.

O SR. ALMIR PINTO — Exatamente desse 1 milhão de hectares irrigados no Brasil na verdade o Rio Grande

do Sul tem 400 mil hectares. É o Estado da Federação que tem mais terras irrigadas.

O que nos entristece, Sr. Presidente, é a previsão do DNOS para implantar a irrigação no Nordeste, a sua lentidão, o que não permitirá a pessoas sexagenárias terem a alegria de ver os 800 mil hectares produzindo o que o Nordeste espera produzir. Levar-se 22 anos para irrigar 800 mil hectares, sem faltar a verba para a execução do trabalho, parece-me excessivo o tempo para a consecução do programa. Só para a conclusão das obras de engenharia do sistema adutor, são necessários 11 anos... e só ao final de 22 anos os canais de distribuição poderão fazer a irrigação dos 800 mil hectares do semi-árido nordestino.

O programa de desembolso dos recursos tem a seguinte previsão de investimento anual: US\$ 100 milhões ao longo dos 22 anos, o que equivale a aproximadamente — hoje — 88 bilhões de cruzeiros/ano; enquanto o Ministério do Interior, na presente emergência, está com um desembolso mensal — atentem bem: mensal — de 40 bilhões de cruzeiros, para assistir a dois milhões de pessoas.

Como se depreende, a emergência da seca, que pouco produz, em termos de obras que assegurem a fertilidade do semi-árido nordestino, está gastando, em 2 meses, o que será gasto em 1 ano, no trabalho que o DNOS se propõe fazer no setor de irrigação, previsto no dilatado prazo de 22 anos.

Quanto dinheiro gasto pelo Tesouro Nacional! Tudo teria sido evitado se tivessem cumprido para com o Nordeste a programação de projetos, de há muito conhecidos, porque vêm do Império, mas a que nunca deram atenção, preferindo, nos momentos agudos da crise, improvisar uma assistência em que são gastos rios de dinheiro, sem que a eles se precisem para irrigar as terras nordestinas!...

Quando pronunciava na última sexta-feira o seu discurso neste Plenário, em aparte ao nobre Senador Marco Maciel, eu lhe narrei um fato que aconteceu com a cidade de Tianjin, a terceira maior cidade da China, cuja água alcalina, salgada, consumida pelos seus 7 milhões de habitantes, não agradava aos seus paladares, e, assim mesmo, no verão de 1981 (guardem o ano, para uma posterior constatação de rapidez na execução de um serviço público), o prefeito municipal de Tianjin via-se obrigado a racionar o consumo de água diária na cidade, em 0,075 metros cúbicos per capita, sendo ainda algumas indústrias obrigadas a diminuir ou suspender suas atividades.

Acontece que hoje em dia a situação é bem outra, isto porque corre dos reservatórios nas montanhas ao norte da cidade, a água doce.

E lê-se a notícia:

“Em 11 de setembro a população de Tianjin celebrou oficialmente a entrada em funcionamento do projeto de desvio do rio Luanhe que começará a abastecer de água a cidade há algumas semanas.”

Para se ter uma idéia, Tianjin fica ao sul e o rio Luanhe ao norte, correndo pois de norte para o sul. Tianjin é banhada pelo rio Haihe, mas, por ser tão baixo o nível das águas desse rio, alguns sedimentos alcalinos eram trazidos pelas águas da superfície, e ao invés de se dirigirem ao mar Bohai, invadiam o leito daquele rio.

Srs. Senadores, vamos ao principal por mim buscado na revista China. Lá a reportagem é transmitida-lhes, Srs. Senadores, a notícia Ipoly-Litteris:

“No verão de 1982, o governo central viu-se na contingência de adotar medidas e nada menos de trezentos milhões de Yuan foram gastos para conduzir águas do rio Huanghe — Rio Amarelo situado ao sul, para Tianjin; contudo as águas deste rio contêm muito lodo o que ia comprometer a curto e médio prazos esta solução. Para que esta fosse mais du-

rável, ainda nesse ano (1982) tomou-se outra decisão: desviar as águas do rio Luanhe ao Norte, o que constitui o terceiro maior projeto no gênero, na China, dado o trabalho, investimento e a área necessária à obra.”

Atentem bem: em 1981 a situação de abastecimento de água da cidade de Tianjin era péssima — água alcalina, salgada. Já em 1982 se estabeleceram dois projetos: um utilizando o rio Huanghe ao Sul — substituído pelo Luanhe ao norte.

É certo que algumas obras de engenharia já existiam, mas a rapidez de ação do Governo é o que mais impressiona.

Pediria permissão para descrever a execução do projeto estudado para o rio Luanhe:

“Ao longo de uma passagem de 234 km de comprimento, o projeto conduz águas do grande reservatório de Panjiakou, localizado perto da grande muralha e completado no ano passado para controle das inundações e produção de eletricidade, bem como de outros já existentes. Primeiro, as águas são conduzidas para o Haihe, chegando depois aos três centros de tratamento de água da cidade. O aumento do volume de água do Haihe pretende reduzir a quantidade de depósito de alcalinos; as águas são finalmente bombeadas diretamente para os centros de tratamento. Esse projeto pode prometer um bilhão de metros cúbicos de água anualmente, suficiente para satisfazer as necessidades da população e da indústria de Tianjin. Isto vai possibilitar a navegação fluvial no Haihe e permitir que ele se torne num dentre muitos belos lugares do centro da cidade. No total estão agregados à obra 225 projetos adicionais de desvio, canalização e armazenamento de água.

Um outro projeto auxiliar será posteriormente iniciado para fornecer água à cidade industrial de Tangshan, que foi reconstruída após ter sido destruída por um grave sismo, em 1976.”

Como se observa, além do projeto principal já trabalham num outro para a cidade de Tangshan, como se viu já reconstruída após devastada por um grave sismo, em 1976.

O que nos falta, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é a decisão política do Governo que se não veio ainda no Brasil Império, não se sabe se virá no Brasil República, se bem que já surjam “escamoteações” benéficas em favor de uma solução definitiva para o problema do semi-árido nordestino.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moscyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, por cessão do nobre Senador Hélio Gueiros.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de mais nada quero agradecer a gentileza do Senador Hélio Gueiros cedendo-me seu tempo.

Mas, Sr. Presidente, graves denúncias dos jornais, Jornal de Brasília, Correio Braziliense, O Estado de S. Paulo, Folha de S. Paulo e outros órgãos da imprensa nacional, estão envolvendo, neste instante, o Conselho Nacional do Petróleo.

Lembro-me, neste instante, que, por intermédio do Senador João Calmon, o Senado da República investiga, atualmente, as denúncias sobre os acordos comerciais Brasil-Leste europeu, especialmente com a Polônia. O Senador João Calmon, numa das suas iniciativas, entre outras, nesta Casa, propõe uma Comissão Especial para examinar o hoje denominado “caso das polonetas”. Também pretende, amanhã, Sr. Presidente, apresentar uma proposta para a criação de uma Comissão Especial,

com a finalidade de examinar, em todos os seus pormenores, as denúncias que envolvem o Conselho Nacional do Petróleo.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para ler o editorial do Jornal de Brasília do dia 19 de novembro de 1983:

O CNP DEVE EXPLICAÇÕES

A opinião pública brasileira continua sem a satisfação que merece do Conselho Nacional do Petróleo e do Ministério das Minas e Energia sobre a série de denúncias iniciadas pelo Jornal de Brasília, agora acompanhado pelos principais órgãos da imprensa nacional, envolvendo aquele órgão. Se é inaceitável a complacência do CNP com relação aos atos denunciados, mais grave é a recusa do presidente do órgão, General Oziel de Almeida Costa, em oferecer explicações públicas às denúncias.

Partindo de um fato de gravidade relativa — a posse, pelo genro do General Oziel, de um posto de gasolina em sociedade com outras pessoas em Goiânia — as denúncias se avolumaram e hoje já registram fatos de profunda gravidade, como ameaças de morte, tentativas de suborno, e a comprovação cada vez maior do vasto envolvimento do genro em negócios ilícitos na área da distribuição de derivados de petróleo. Mesmo se não agisse de maneira fraudulenta nas empresas de que participa, o genro já teria sobre si a suspeição de que usara de sua influência pessoal, pela própria condição de genro do General Oziel, junto a escaldões inferiores do Conselho para obter facilidades nas concessões e na operação fora da lei de suas atividades na área da distribuição.

O Sr. Virgílio Távora — Eminent Senador, V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer.

O Sr. Virgílio Távora — Quando do chamado episódio das polonetas, aqui, em nome da Liderança, prometemos tudo que possível fosse fazer para o esclarecimento dos fatos. Diz-nos a consciência que se assim foi dito, assim foi procedido na Comissão Parlamentar de Averiguação, já que as comissões parlamentares de inquérito, em número de cinco, já estavam todas em funcionamento. Instalada a Comissão, cujo Presidente, por coincidência, foi V. Ex^o, de antemão apresentamos todos os dados que possíveis nos foi coletar, e talvez tenha sido a primeira Comissão, no Senado, que já iniciou seus trabalhos de posse de um vasto material. Neste momento, queremos dizer a V. Ex^o que vamos diligenciar junto ao Ministro da pasta competente, que por coincidência deve estar chegando hoje, em Brasília, para que todos os esclarecimentos sejam dados, de modo a que o instrumento que V. Ex^o no momento está propondo possa dispor já, também, daquelas peças básicas para, quando constituído, não perder aquele habitual tempo que estamos sempre assistindo nas demais comissões que não aquela que V. Ex^o preside e que nós, com grande satisfação, relatamos. Era o que tinha a dizer a V. Ex^o, deixando os pontos bem nos is.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Virgílio Távora, há pouco enaltecia a figura do Senador João Calmon, ao propor esta Comissão Especial.

Quero, neste momento, render um tributo a V. Ex^o, que é o Relator desta Comissão Especial. Não me canso de dizer da seriedade, do trabalho e da assiduidade com que V. Ex^o cumpre o seu mandato de Senador da República. E, particularmente, como Presidente da Comissão, posso dizer que lemos encontrado, nós Senadores que fazemos parte da mesma, a melhor atenção, a maior

liberdade de ação por parte de V. Ex^o, como Relator. V. Ex^o como homem do Governo, V. Ex^o que é um patriota e tem permitido àquela Comissão, avançar para que se esclareça de uma vez por todas, o problema do comércio do Leste Europeu com o Brasil, particularmente, com a Polônia.

E, estou certo também de que neste momento, quando eu digo que vou propor, amanhã, a instalação de uma Comissão Especial — veja que não estou entrando no mérito, estou apenas relatando, neste momento, os fatos anotados pela imprensa. Eu estou certo que, mais uma vez, o espírito democrático e a compreensão de V. Ex^o vão permitir a instalação dessa comissão, para que ela possa já iniciar os seus trabalhos com a devida documentação.

Enquanto estiver aqui no Senado da República, nunca me cansarei de elogiar o trabalho de V. Ex^o e a sua atuação sempre marcante na Câmara Alta.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, gostaríamos de dizer a V. Ex^o, em agradecendo os elogios, as referências que achamos que derivam muito mais da amizade que V. Ex^o tem à nossa pessoa, de que como daquele vez nos comprometemos a solicitar à Liderança, não somos o Líder, por todo o empenho e junto ao condutor maior de nossa Bancada, para que seja dada a aquisição à organização dessa comissão, tal qual da outra vez.

O SR. ITAMAR FRANCO — Muito obrigado, Senador Virgílio Távora.

Mas, continuo, Sr. Presidente, lendo o editorial do *Jornal de Brasília*:

Até o momento, deve o CNP ou o Ministério, as seguintes explicações à opinião pública: 1) a concessão de um posto de gasolina no centro de Goiânia a uma firma da qual constava como sócio o Sr. José Lino Cipriano, o genro, preencheu os critérios estabelecidos pelo CNP como "casos excepcionais" em que novas concessões podem ser expedidas? 2) qual o interesse que o genro tem nas firmas Atalaia e Wanzita, cujas atividades foram constatadas como fraudulentas por três fiscais do CNP em missão fiscalizadora na base de distribuição da Shell em Goiânia? 3) por que o chefe do Setor de Planejamento de Fiscalização do Conselho e os dois fiscais que constataram as fraudes da Atalaia e da Wanzita elaboraram um relatório, datado de 11 de março de 1983, foram demitidos no dia 12 de março de 1983?

Observem, Srs. Senadores que as informações que, por certo, o Senador Virgílio Távora vai trazer a essa comissão a ser instalada, serão da maior necessidade e poderão abrir algumas explicações a estas perguntas do editorial do *Jornal de Brasília*.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer. É uma alegria ouvir V. Ex^o, Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Confesso que não entendo bem a passividade, a lentidão com que age o Governo nessa sucessão de casos, envolvendo auxiliares seus, dos vários escalões governamentais. Afinal de contas, não é de esperar que os implicados façam como Maria Mutuca, aquela personagem de Grande Sertão, Veredas, que certo domingo interrompe a missa e, aos brados, planta da no meio da igreja, confessou que ela própria matara o marido, derramando-lhe chumbo derretido nos ouvidos. Aqui é o Governo quem tapa os próprios ouvidos para não ouvir os rumores dos escândalos. Muito obrigado.

O SR. ITAMAR FRANCO — Muito obrigado, Senador Luiz Cavalcante. Poderia parecer que a Oposição tenta explorar, ou que traz a tume esses fatos. Em abso-

luto, citei há pouco o exemplo do próprio Senador João Calmon, quando ele propôs ao Senado da República a constituição dessa comissão especial.

V. Ex^o tem razão; os desmandos, vamos chamar de desmandos para não irmos a uma afronta mais grave, afinal — o problema do Banco Central, agora envolvido o seu próprio Diretor. E aqui me recordo, e por certo os Senadores Virgílio Távora e João Calmon há de se recordar, também do depoimento, por exemplo, na Comissão das "Polonetas", quando ouvimos, estarrecidos, o Dr. Armando Leal dizer que teve que acompanhar, por exemplo, o Sr. Paim a Brasília, porque ele não tinha condições físicas nem mentais naquele instante. E esse homem, que não tinha condições físicas nem mentais, levantou só numa noite 30 bilhões de cruzeiros. E eu ainda brinquei, usando a expressão "brincar", porque a coisa é muito séria. Imaginem se ele tivesse condições mentais, teria levado o Banco Central, porque sem essas condições físicas e mentais ele conseguiu, em uma noite, levantar 30 bilhões de cruzeiros.

Portanto, Senador Luiz Cavalcante, é com certa tristeza, com certa amargura, que trazemos esses problemas ao Senado da República. Evidentemente, o Senador Virgílio Távora, como já disse, pelo seu patriotismo, pela sua postura de homem sério, também não vai estranhar. Porque quem ensinou isso ao País, e que trouxe muito disso, e que soube usar até com violência, foi a velha UDN. Acho que se hoje tivéssemos uma bandinha de música da UDN, do lado de cá, Senador Luiz Cavalcante, eu não sei o que teria acontecido ou o que iria acontecer com este País. Não digo a banda, mas uma pequena bandinha de música da UDN, devia, às vezes, tocar aqui nos nossos arraiais, e o Governo talvez, quem sabe, já não estaria pensando, além-África, de dar ou não eleições diretas; ela por certo estaria aí, ou talvez, quem sabe também, já terfamos caminhado para o estado de sítio ou para outra coisa.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex^o mais um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Pois não.

O Sr. Luiz Cavalcante — Senador Itamar Franco, permita dizer-lhe que, neste particular, V. Ex^o, ali, desse lado, exerce uma atividade muito semelhante a daquele chefe da banda de música udenista chamado Carlos Lacerda.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu sou um pouco desafiado, Senador Luiz Cavalcante, mas, de qualquer forma, com a ajuda de V. Ex^o, vamos tentando trazer — como já disse, com certa amargura — esses fatos que estão realmente a causar, eu diria, medo ao Governo.

O Sr. João Calmon — Permite-me um aparte, sobre Senador Itamar Franco?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer. E em seguida o ilustre Senador Virgílio Távora.

O Sr. João Calmon — A propósito do aparte do nobre Senador Luiz Cavalcante, estou convencido de que V. Ex^o não pode ser comparado à "Banda de Música" da velha UDN. A sua atuação aqui lhe dá as características de uma verdadeira orquestra sinfônica. V. Ex^o tem desempenhado de maneira primorosa, inexcusável, o seu papel de oposicionista. Agradeço as referências que V. Ex^o fez à minha iniciativa, pedindo a instalação de uma Comissão Especial para investigar as relações comerciais do Brasil com a Polônia, e subscrevo integralmente os elogios que V. Ex^o acaba de tecer ao admirável trabalho do nobre Relator da nossa Comissão, Senador Virgílio Távora. Eu não poderia deixar de aproveitar esta oportunidade, sobre Senador Itamar Franco, para salientar também a extraordinária importância da sua iniciativa de mobilizar toda a tecnologia do nosso PRODASEN

para colocá-la a serviço da investigação das nossas relações comerciais com a Polônia. O trabalho que tem sido realizado é realmente inédito no Congresso Nacional e eu acrescentaria que é inédito em muitos parlamentos do Mundo. Graças a esse instrumental que V. Ex^o mobilizou, contando com a inestimável colaboração do Relator, Senador Virgílio Távora, a Comissão Especial sobre o comércio do Brasil com a Polônia vai, realmente, realizar um trabalho sem precedentes. Parabenizo, também, V. Ex^o, pela iniciativa de pedir a instalação de uma comissão especial para investigar novo escândalo, desta vez na área do Conselho Nacional do Petróleo. A propósito desse episódio, quero lembrar que um jornal, na sua edição de ontem, conta episódio pitoresco. Um jornalista perguntou a Winston Churchill qual o estadista da atualidade que ele mais admirava. Churchill respondeu, para surpresa do jornalista, que era Mussolini. "Mas por que Mussolini?" Indagou-lhe o jornalista. E a resposta: "Porque Mussolini teve a coragem de mandar fuzilar o seu genro". Muito obrigado.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador João Calmon, eu prefiro não responder ao aparte de V. Ex^o. Acho que seria muito difícil analisar o conteúdo e a articulação que V. Ex^o dá ao final de seu aparte, mas a verdade, Senador João Calmon, é que, às vezes, o Governo pode não cair pela ação da Oposição, pode resistir, mas o Governo pode cair pela ação, exatamente, de escândalos como este, como o da Coroa-Brastel e tantos outros que estão aí a envolver altas figuras da República. E veja, nobre Senador João Calmon, que talvez, nada disso precisasse acontecer se o homem que dirige o próprio Conselho Nacional do Petróleo — nós não estamos querendo entrar no mérito — viesse, realmente, a público dar as devidas explicações. Mas, de qualquer forma, já com o apoio do nobre Senador Virgílio Távora e com a comissão instalada, vamos poder analisar, com isenção, como sempre fazemos, os atos, hoje, que levam o Conselho Nacional do Petróleo a uma posição difícil, pelo menos até agora, face a não explicação do seu titular.

O Sr. Hélio Guelros — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Permita-me que ouça, primeiramente, o aparte do nobre Senador Virgílio Távora que já me havia solicitado anteriormente. Em seguida, ouvirá V. Ex^o.

O Sr. Virgílio Távora — Damos a preferência à Oposição.

O Sr. Hélio Guelros — Muito grato pela gentileza, eminentíssimo Líder. Mas, nobre Senador Itamar Franco, parece-me que não há jeito, a não ser a criação da comissão especial que V. Ex^o vai propor amanhã, porque os jornais noticiam que a reação do ilustre Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, ao tomar conhecimento das acusações que, reiteradamente, estão sendo feitas pelos jornais, é dizer que genro não é parente. É uma maneira simplória, galhofeira, de responder a uma acusação séria e grave, como a que está sendo feita pelos jornais e, inclusive, neste aspecto, o Presidente do CNP está por fora, porque genro é parente. S. Ex^o se confunde ao achar que só existe parentesco por sangue. Existe o parentesco que se chama afim e V. Ex^o sabe que até é causa de ineligibilidade, nas campanhas eleitorais esse parentesco afim. De modo que se o Presidente do CNP não quer responder à acusação porque genro não é parente, S. Ex^o está enganado, genro é parente. Agora quanto à comissão que V. Ex^o está pretendendo pedir a criação, amanhã, eu quero dizer a V. Ex^o que nós estamos a uma semana do encerramento dos trabalhos e eu não sei, ilustre Senador Itamar Franco, como essa comissão poderá ter atualidade para a investigação dos fatos. V. Ex^o sabe muito bem que o dia 5 de dezembro cai numa segunda-feira, o que significa dizer que, praticamente, no dia 2 de dezembro

vamos encerrar a sessão legislativa. Então, essa comissão pretendida por V. Ex^o, vai ficar no ar durante 3 meses e vai ser muito difícil, talvez, daqui a três meses, ela ter condições de apurar o que agora mesmo está sendo denunciado pelos jornais. Em todo o caso, ficará a marca de mais uma atitude zelosa de V. Ex^o, para investigar essas denúncias graves que são feitas pela imprensa.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Hélio Gueiros, nobre Líder, eu não estava exatamente propondo a criação hoje, porque não havia trocado idéias com V. Ex^o, que responde pela Liderança e não gostaria de fazer isso sem ouvir a Liderança do meu Partido, embora convencido de que a Liderança do Partido não colocaria o menor obstáculo sobre a criação dessa comissão. Mas, ainda dentro daquele princípio de respeitar os Líderes, é por isso que estou dizendo que vou propor amanhã, para que possamos trocar idéias. V. Ex^o lembra um aspecto importantíssimo: o problema do recesso. Recordo-me, Senador Hélio Gueiros, que, quando Presidente da CPI Nuclear, tentei que essa CPI trabalhasse durante o recesso. Era Presidente do Congresso Nacional, à época, o saudoso Senador Petrônio Portella e S. Ex^o não permitiu que a comissão exercesse os trabalhos no recesso do Congresso. Esta é uma grande falha, não apenas aquela falha de um recesso prolongado, que temos tentado combater desde que a esta Casa chegamos. Entendo que o Congresso não precisaria mais do que 30 dias de recesso — é uma opinião muito pessoal — como também não deveria ser proibido que comissões, tanto uma comissão especial quanto uma parlamentar de inquérito, exercessem, em toda sua plenitude, os trabalhos durante o recesso. É uma coisa interessante que acontece com o Congresso Nacional. E não vai aqui nenhuma crítica, e, se é crítica, ela é válida. Nobre Senador Hélio Gueiros, V. Ex^o vai ter oportunidade de perceber, V. Ex^o que chega a esta Casa agora, que já tem demonstrado, com seu brilhantismo, a sua profunda convicção democrática, se V. Ex^o chegar aqui nas férias e quiser trabalhar, terá dificuldades: biblioteca fechada, as comissões não funcionam, os telefones são cortados após às 18 horas, às vezes não temos luz. É incrível. O Congresso, é preciso alterar a sua dinâmica. Que se queira entrar em recesso, tudo bem, mas não permitir que o Senador queira aqui exercer o seu trabalho, continuar o seu trabalho, vai uma distância muito longa. Tenho reclamado isso, incessantemente. V. Ex^o tem inteira razão. Vou propor, realmente, uma comissão e sei que no dia 5 vamos ter que parar os nossos trabalhos e entrar em férias.

O Sr. Virgílio Távora — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O Sr. José Fragelli — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador José Fragelli, antes de ouvir V. Ex^o, vou ouvir o Senador Virgílio Távora e, em seguida, com muito prazer, ouvirei V. Ex^o

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, dois assuntos. O número 1 era a respeito dos conceitos sobre banda de música emitidas pelo eminentíssimo Senador João Calmon, e o não menos eminentíssimo Senador Luiz Cavalcante. Havia uma pequena diferença entre a atuação de Carlos Lacerda e a de V. Ex^o. Sem fazer nenhuma ironia, o Carlos divergia, muitas vezes, de nós, dentro do Partido, mas ele representava exatamente o pensamento do Partido. Então, a banda de música, diria assim era a tropa de choque, os blindados que nós, da UDN, tínhamos contra o Governo, mas sempre na direção geral do Partido. De vez em quando, isso não sucede com V. Ex^o. E nós, que somos seus adversários, que respeitamos muito a sua maneira de agir — discordamos bastante, mas respeitamos, isso é que é democracia — temos observado que nem sempre o ariete lançado por V. Ex^o está exatamente na direção do vetor resultante das opiniões, falando de Engenharia, do seu Partido. O segundo, sobre essa

comissão de averiguação que V. Ex^o propõe, realmente, neste ponto, a Oposição e o Governo, pelo menos pela Vice-liderança que está no momento falando, estão de acordo. Esse recesso prolongado do Congresso, em ocasiões difíceis atravessadas pelo País, não se justifica.

O SR. ITAMAR FRANCO — Muito bem!

O Sr. Virgílio Távora — Com toda sinceridade, não se justifica. Curvamo-nos perante a vontade da maioria. E aí já não é mais a maioria PDS, porque, no Partido de V. Ex^o, também, há muita gente que acha que deve haver esse recesso. Recesso poderia haver em momentos de a-calmia, mas em momentos de crise, como o que estamos passando, três meses esta Casa fechada, sinceramente... Estamos de pleno acordo com V. Ex^o, não há uma justificativa cabal. E essa comissão que vai ser instalada, claro, vai dar para funcionar a partir de março. Era o aparte que queríamos dar a V. Ex^o

O Sr. José Fragelli — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Antes de ouvir o Senador José Fragelli, vou responder, iniciando pela segunda parte da sua intervenção, nobre Senador Virgílio Távora.

Hoje, não há tempo de apresentar uma emenda à Constituição para reduzir o prazo do recesso, mas poderíamos proceder a uma convocação extraordinária do Congresso Nacional, para examinar, não apenas esses casos, mas o problema econômico-social, o problema das eleições diretas. Seria muito fácil que convocássemos o Congresso, extraordinariamente, com esses objetivos.

V. Ex^o falou sobre Carlos Lacerda e disse que eu, às vezes, não represento o vetor resultante do meu Partido. Acho que, neste instante, represento, tanto assim que tive a liberdade de solicitar...

O Sr. Virgílio Távora — Às vezes, frisamos.

O SR. ITAMAR FRANCO — Vou mais longe, nobre Senador. Agora me recordo, quando falamos no ilustre Carlos Lacerda, que não sei se ele, em todas as intervenções, representou o pensamento da maioria do seu Partido. E vai o exemplo que há poucos dias eu recordava e que passou desapercebido nesta Casa. Eu ainda brinquei, dizendo que deve ter sido a primeira carta de intenções assinada pelo Brasil. Carlos Lacerda contava que, tão logo eleito, Campos Salles, como era comum na época, fez uma viagem de peregrinação à Europa. E teve que conversar com alguns banqueiros europeus, para verificar o problema, como sempre, da dívida brasileira. E lá, como homem de boa fé, assinou uma carta, mais tarde cumprida pelo seu Ministro de Finanças, Joaquim Murtinho, de que ele não aumentaria, nós não tínhamos o processo de autorização na época vejam como as coisas se repetem, ele não aumentaria os vencimentos dos funcionários públicos e diminuiria os investimentos públicos no Brasil. E Carlos Lacerda mostra, então, que, ao diminuir os investimentos públicos no Brasil, possivelmente, Campos Salles, naquela época, estava permitindo, a avanço muito crescente, das empresas multinacionais. Era a primeira discordância, que ele apresentava em relação ao seu Partido. E por que dizia isso Carlos Lacerda? Porque ele combatia o Ministro do Planejamento da época, hoje Senador, Roberto Campos. Quando S. Ex^o apresentou um planejamento para o País, Carlos Lacerda discordou de uma maneira violenta. Foi à televisão e combateu o plano do então Ministro do Planejamento do Presidente Castello Branco. Carlos Lacerda foi chamado a Palácio — e veja V. Ex^o, que aí ele não representava, creio, o pensamento do seu partido — e o Presidente lhe disse: "Olha Carlos, eu autorizei, hoje, a ida do Dr. Roberto Campos à televisão para responder, como ele quiser, a V. Ex^o". E a resposta do hoje Senador Roberto Campos a Carlos Lacerda foi, também, de uma

grande violência, chegando a acusar Carlos Lacerda de um dos autores do suicídio de Getúlio Vargas. Veja V. Ex^o que, nem sempre os homens que tomam certa atitude podem ter correspondência ou a retaguarda do seu Partido.

O Sr. Virgílio Távora — Uma coisa, eminentíssimo Senador, é o jornalista, outra coisa é o parlamentar. Estou me referindo ao parlamentar.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu não me refiro ao parlamentar. Na época, ele não era parlamentar.

O Sr. Virgílio Távora — Eu sei. Recordamo-nos bastante da época, permita-me V. Ex^o

O SR. ITAMAR FRANCO — Não era parlamentar, na época, Carlos Lacerda.

O Sr. Virgílio Távora — Ele tinha, na época, sem fazer jogo de palavras, ele tinha uma grande tribuna, que era a Tribuna da Imprensa, com a qual fustigou imensamente o Governo de Castello, durante o qual era Governador do Rio de Janeiro.

O SR. ITAMAR FRANCO — E, posteriormente, Senador Virgílio Távora, foi o candidato da UDN à Presidência da República, quando, realmente...

O Sr. Virgílio Távora — Permita-me dizer a V. Ex^o que ele era candidato a candidato, a exemplo do que nós vemos hoje, aqui, dentro do nosso Partido, vários candidatos a candidatos, cuja opinião não representaria, obviamente, a opinião do Partido.

O SR. ITAMAR FRANCO — Gostei da intervenção de V. Ex^o, porque V. Ex^o disse: Como vemos hoje, Lacerda deixou de ser candidato... Quer dizer que muitos vão deixar de ser candidatos. Se a História se repetir, o PDS vai perder muitos candidatos.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex^o é meio cassandra.

O SR. ITAMAR FRANCO — Estou interpretando as palavras de V. Ex^o

O Sr. Virgílio Távora — Não sejamos cassandra até esse ponto. Vamos tirar uma ilação correta daquilo que afirmamos.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu tive que tirar. Nós temos um raciocínio matemático, como V. Ex^o

O Sr. Virgílio Távora — Então, vamos tirar uma ilação correta só daquilo que afirmamos. Não afirmamos que, como nessa época, o desenlace seria o mesmo.

O SR. ITAMAR FRANCO — A afirmação foi minha.

O Sr. Virgílio Távora — Foi de V. Ex^o.

O SR. ITAMAR FRANCO — Acredito que possa estar no subconsciente de V. Ex^o, mas a afirmação foi minha.

O Sr. Virgílio Távora — Temos aqui um vidente. (Risos.)

O SR. ITAMAR FRANCO — Quem sabe?

Nobre Senador José Fragelli, antes de encerrar, vou ouvir V. Ex^o. V. Ex^o me desculpe, mas o Senador Virgílio Távora havia sido elegante com o Senador Hélio Gueiros.

O Sr. José Fragelli — O debate entre V. Ex^o e o nosso estimado e brilhante Senador Virgílio Távora é dos que mais esclarecem a Casa, não tem dúvida alguma, como sempre, aliás, nas suas intervenções. Só queria lembrar o seguinte, tendo em vista a intervenção do Senador Hélio Gueiros: em 1947, na Constituinte do meu Estado de

Mato Grosso, procurando fazer a nossa Constituição provisória, naturalmente procuramos subsídios em várias constituições, inclusive, estrangeiras. Encontrei, na Constituição da Finlândia, a existência de uma comissão permanente, que funcionava e deve funcionar ainda, não procurei ver agora a Constituição Finlandesa, uma comissão permanente no recesso do parlamento finlandês. Acho que seria uma solução para o nosso caso no futuro. Então, tendo em vista essa instituição criada no bojo do parlamento finlandês, nós estabeleceremos também uma comissão, denominada Legislativa, na Constituição de Mato Grosso de 1947, permanente, que funcionava durante as férias do Poder Legislativo estadual. Essa poderia ser uma solução. Não sei se lá pelo ano 2.000, quando o PDS resolver fazer uma nova Constituição para o Brasil e eleições diretas, mas é uma lembrança que, a meu ver, deve ficar, porque V.Ex^e e o Senador Hélio Gueiros têm toda razão. O Congresso deve funcionar de alguma maneira durante o recesso. E, a meu ver, poderia ser através de uma comissão permanente, composta, como todas as comissões, de representantes dos partidos que têm assento no Congresso Nacional. Acho que seria uma solução para evitar o que justamente V.Ex^e está dizendo, que o Senador, o Deputado chega aqui, durante os três meses do recesso e não tem com quem tomar contato; o Legislativo inexistente durante esse período de tempo. Isso não poderia acontecer, de maneira nenhuma. Deve haver algum órgão através do qual o Legislativo viva, tenha vida durante esse período. E eu me lembrei dessa solução da Constituição finlandesa. Era esta a pequena e rápida contribuição que queria dar ao pronunciamento, como sempre oportuno e objetivo de V.Ex^e, e com a intenção de realmente trazer alguma coisa de melhor para essa situação nacional confusa em que nós estamos vivendo.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu que agradeço, nobre Senador José Fragelli. E a lembrança de V.Ex^e deve e precisa ser examinada. Nós só discordamos num ponto: é que V.Ex^e temia, como o Senador Virgílio Távora, falar no ano 2.000. Eu acho que as "vozes d'Africa" estão indicando que já, em 1985, nós teremos um Presidente...

A Sra. Iris Célia — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O Sr. José Fragelli — V.Ex^e fala com a África. Eu nunca dei crédito a ela, nem em questão de abertura política.

O SR. ITAMAR FRANCO — Mas, Senador José Fragelli...

O Sr. Virgílio Távora — Eminent Senador, já justificamos um acordo para 1997!

O SR. ITAMAR FRANCO — Não! Acho que no ano de 1985 vamos eleger...

O Sr. Virgílio Távora — Quer dizer, V.Ex^e está muito...

O SR. ITAMAR FRANCO — O Senador José Fragelli está um pouco pessimista.

O Sr. Virgílio Távora — ...ávido, muito apressado! Porque olhe: era no ano 2.000, já passamos para 1997.

O SR. ITAMAR FRANCO — Pois é. Tenho certeza de que mais cedo ou mais tarde V.Ex^e vai dizer que 1985 é uma data muito bonita, e vamos estar de acordo em que iremos eleger o Presidente da República, em 1985.

O Sr. Virgílio Távora — Não se trata nem de discutir o tipo de eleição. Trata-se de dizer, com prazer, que acredito em quando chegar 1997 V.Ex^e já estarão maduros para assumir a Presidência. Mas até lá se conformem

com a posição em que estão. Não sejam assim tão acomodados!

A Sra. Iris Célia — Permite-me um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, antes de encerrar, não poderia deixar de ouvir a nossa querida companheira Senadora Iris Célia. Com prazer ouço V. Ex^e

A Sra. Iris Célia — Sr. Presidente, com sua licença. É quase uma despedida. Neste pouco tempo que passei aqui no Senado vi coisas maravilhosas e aprendi lições espetaculares de V. Ex^e, como hoje à tarde as posso apreciar. É um momento praticamente de exaltação, um momento digno de ser registrado porque vemos, neste momento, V. Ex^e com tanta coragem, com tanta sobriedade, tanta dignidade, pedir ao Parlamento a avaliação dos acontecimentos externos que atingem diretamente o povo, sobretudo neste particular. E vejo neste momento, como que repetindo-se a lei da natureza, de que a força energética gerada pela integração do átomo negativo e positivo, no espetacular surgimento de energia, que vem sobretudo trazer à tona a coragem, a dignidade e a lealdade do Parlamento ao povo brasileiro. Eu não podia deixar de exaltar essa atitude de V. Ex^e, exaltar a atitude dos meus companheiros de partido, exaltar a atitude dos representantes do Congresso Nacional, neste momento, em que, esquecendo as paixões políticas até, as paixões partidárias, dão ao povo brasileiro uma demonstração de zelo e de lealdade tão espetacular. Eu quero me congratular com V. Ex^e e com os meus companheiros pelo espetáculo desta tarde! Quiçá eu pudesse estar aqui para integrar essa Comissão que V. Ex^e propõe.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu que agradeço a intervenção de V. Ex^e e a tristeza de ouvir que seriam palavras de despedida. Nós outros aprendemos a admirar V. Ex^e, a respeitar V. Ex^e e a querer muito bem a V. Ex^e. Creio que neste momento poderia, com a licença do Líder, exprimir isso, exprimir de uma maneira carinhosa, de uma maneira muito especial, porque tenho convivido com V. Ex^e, não apenas no Plenário, mas particularmente na Comissão de Finanças, e vejo o carinho, a lealdade e a presteza com que V. Ex^e exerceu o seu mandato. Estou certo de que esta Casa vai sentir saudades de V. Ex^e e nós todos vamos lamentar a sua ausência, nós todos vamos torcer para que o Senador Jorge Kalume permita mais uma vez V. Ex^e regressar ao nosso convívio. A lembrança ficará, a saudade e a tristeza também vão permanecer particularmente com a Bancada do PMDB. Creio V. Ex^e que, muitas e muitas vezes vamos lamentar a ausência de V. Ex^e. Muito obrigado pelo aparte.

Sr. Presidente, eu apenas pediria a autorização de V. Ex^e para que conste no meu pronunciamento alguns artigos, não só o editorial completo do Jornal de Brasília, como do Correio Braziliense, e da Folha de S. Paulo, comunicando, portanto, à Casa que amanhã estarei apresentando — não havendo nenhuma objeção da Liderança do meu Partido — a Constituição dessa Comissão Especial para examinarmos o problema atinente ao Conselho Nacional de Petróleo.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado! (Muito bem! Palmas!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ITAMAR FRANCO EM SEU DISCURSO:

Opinião — Editorial

O CNP DEVE EXPLICAÇÕES

A opinião pública brasileira continua sem a satisfação que merece do Conselho Nacional do Petróleo e do Mi-

nistério das Minas e Energia sobre a série de denúncias iniciadas pelo Jornal de Brasília, agora acompanhado pelos principais órgãos da imprensa nacional, envolvendo aquele órgão. Se é inaceitável a complacência do CNP com relação aos atos denunciados, mais grave é a recusa do presidente do órgão, general Oziel de Almeida Costa, em oferecer explicações públicas às denúncias.

Partindo de um fato de gravidade relativa — a posse, pelo genro do general Oziel, de um posto de gasolina em sociedade com outras pessoas em Goiânia — as denúncias se avolumaram e hoje já registram fatos de profunda gravidade, como ameaças de morte, tentativas de suborno, e a comprovação cada vez maior do vasto envolvimento do genro em negócios ilícitos na área da distribuição de derivados de petróleo. Mesmo se não agisse de maneira fraudulenta nas empresas de que participa, o genro já teria sobre si a suspeição de que usara de sua influência pessoal, pela própria condição de genro do general Oziel, junto a escaldões inferiores do Conselho para obter facilidades nas concessões e na operação fora da lei de suas atividades na área da distribuição.

Até o momento, deve o CNP ou o Ministério, as seguintes explicações à opinião pública: 1) a concessão de um posto de gasolina no centro de Goiânia a uma firma da qual constava como sócio o Sr. José Lino Cypriano, o genro, preencheu os critérios estabelecidos pelo CNP como "caos excepcionais" em que novas concessões podem ser expedidas? 2) qual o interesse que o genro tem nas firmas Atalaia e Wanzita, cujas atividades foram constituidas como fraudulentas por três fiscais do CNP em missão fiscalizadora na base de distribuição da Shell em Goiânia? 3) por que o chefe do Setor de Planejamento de Fiscalização do Conselho e os dois fiscais que constataram as fraudes da Atalaia e da Wanzita e elaboraram um relatório, datado de 11 de março de 1983 foram demitidos no dia 12 de março de 1983? 4) por que o chefe da Divisão de Segurança e Informações do CNP foi demitido logo após elaborar um relatório sobre as atividades do genro do general Oziel e o envolvimento do Conselho foi demitido após enviar esse relatório ao Serviço Nacional de Informações? Existem ainda outros pontos a merecer explicações, mas o esclarecimento desses já satisfaria, em grande parte a opinião pública.

Não acreditamos, em princípio, que o general Oziel de Almeida Costa tenha algum envolvimento pessoal na maneira pouco ilibada com que o Conselho que preside vem se comportando com relação a esses negócios irregulares. É muito mais provável que ele tenha sido envolvido, em sua boa fé de militar que aprendeu a delegar poderes a subordinados e agora se tranque, assustado, pensando em como agir em relação à vindia a público dessas ocorrências.

Não fará bem a sua imagem de austeridade, porém, sua omissão diante desses fatos. O general deu ordem a todos os funcionários do Conselho para que não prestem declarações sobre o assunto a jornalistas. Foi mais além, ordenou a seu chefe de Gabinete que não prestasse declarações nem mesmo a escaldões superiores do Governo e teve prova disso o Gabinete do Ministro das Minas e Energia ao contatar ontem a chefia de Gabinete do CNP, e ser informado de que o general Oziel não daria explicações. Esperamos que o presidente do CNP não se esqueça que além de seus superiores teóricos possui um superior de fato: o Presidente da República, que o nomeia para o cargo.

SÓ DEVASSA NO CNP PODE PÔR FIM À MÁFIA DO FRETE

Será necessária uma verdadeira devassa no Conselho Nacional do Petróleo, CNP, para que se apure o real envolvimento de funcionários seus com a máfia do frete, pois já não existem dúvidas de que há ramificações e face ao volume de dinheiro em jogo — mais de Cr\$ 350 milhões pagos só neste ano, é premente o saneamento.

De que existem ligações entre uma máfia de parentes influentes, inclusive o genro do presidente do órgão e a concessão de postos de gasolina, que é atribuição exclusiva do presidente do CNP, está fora de dúvida. É fato comprovado o favorecimento com postos de gasolina das famílias do presidente Oziel Almeida Costa, do General Francisco das Chagas Melo Soares, de Danilo Carlos Gomes, Eduardo Vignoli e das senhoras de Luis Dirceu Picinin e Aloísio Medeiros Muarez, todos ligados ao CNP.

O genro de Oziel Almeida recebeu no mínimo uma concessão de posto de gasolina, o Auto Posto Santa Cecília, em que ele era sócio de um dos membros da máfia do frete, Ubirajara de Alencar Avelino, dono de quinze postos de gasolina em Goiás e no Piauí.

José Lino Cypriano, o genro de Oziel, seria o verdadeiro dono de todos estes postos mas, na época, de 1976 a 1980, ele trabalhava no CNP e não podia aparecer como favorecido. Ubirajara seria apenas testa-de-ferro de José Lino, que teria a posse dos postos através de contratos particulares.

Quando a fiscalização do CNP descobriu que Ubirajara Avelino aplicava o golpe do frete e pediu a cassação do registro do Posto Atalaia — um dos que pertenciam a José Lino — os três fiscais receberam aviso prévio e foram postos na rua, antes que pudessem levar adiante suas investigações.

O próprio General Oziel disse em declarações publicadas, sábado, no *Correio Brasileiro*, que estes fiscais eram corruptos e que por isso não poderiam ser levados em conta. Mas a bem da verdade, Oziel fala apenas do que ouviu dizer porque, oficialmente, nunca existiu uma sindicância no CNP para apurar possíveis atos de corrupção dos três fiscais em causa.

A maior prova disso é que um dos fiscais, Sérgio Azevedo Fonseca, pediu, em requerimento protocolado no dia 11 de março passado, cópias das denúncias e do resultado da sindicância e nunca recebeu nada. Outras provas existem de que o General Oziel falou apenas para proteger interesses, e seu ato o envolve diretamente com a máfia do frete. Os fiscais foram demitidos "porque o CNP não precisava mais de seus serviços", e receberam todas as indenizações a que tinham direito. Eles sabiam que estavam sendo demitidos por causa do relatório mas ficaram de mãos amarradas porque o CNP nunca lhes disse que os estava demitindo por corrupção, porque não existia sindicância. Apenas, se isso ocorresse, eles teriam direito de defesa e possivelmente sendo absolvidos na sindicância, continuariam a apurar a máfia do frete, o que não agradou aos altos funcionários do órgão.

Segundo ainda os fiscais, José Lino teria entrado em campo e oferecido, através de dois intermediários, os advogados Clélio Prandi e Wilfrido Augusto Marques, 50 milhões de cruzeiros a cada um dos fiscais para que não escrevessem qualquer referência à Wanzita e o Posto Atalaia no relatório. Quando recusaram, José Lino chegou a ameaçar o fiscal Sérgio Fonseca de morte.

O advogado Clélio Prandi, assessor do diretor de Fiscalização do CNP, coronel José Edenizard Tavares, é também advogado da SUPERGASBRAS, o que é ilegal. Wilfrido Augusto Marques é um dos beneficiados com postos de gasolina no Distrito Federal, sendo, portanto, muito ligado ao CNP.

A devassa neste órgão deverá apurar todos estes fatos, bem como examinar uma a uma as concessões de postos concedidos pelo General Oziel desde 1979, especialmente o das áreas pioneiras, porque são estes os de maior chance para aplicar o golpe dos fretes. Ficam em áreas distante e de difícil fiscalização. Mas os pivôs da máfia do frete não se importavam com isso porque contavam com cumplicidade no interior do órgão.

Existem reais suspeitas de que o tráfico se estenderia desde a concessão de postos em áreas pioneiras — Ubira-

jara tem 15 postos, como ele próprio admitiu — até o transporte, superfaturamento de vendas e o resarcimento destes fretes. Assim, as duas estruturas, dentro e fora do CNP, se completariam, montando-se uma estrutura capaz de faturar centenas de milhões de cruzeiros mensalmente. Tudo isso, é claro, às custas do contribuinte.

SHELL CONFIRMA DENÚNCIAS

A SHELL divulgou ontem a seguinte nota sobre as denúncias do *Correio*:

"Em relação ao noticiário publicado por este jornal na edição de 18-11-83, sob o título "CNP demite quem apura fraudes", em que a SHELL é citada, informamos que a legislação de preço único dos derivados de petróleo nos postos de serviço implica na existência de alíneas compensatórias de fretes na estrutura de preços. Assim, nas localidades distantes da base abastecedora, onde os fretes de entrega de produtos são mais elevados as distribuidoras pagam esses fretes aos transportadores e posteriormente se resarcem junto ao CNP. Com isso, há o risco potencial de transportes, se aproveitarem do sistema de preço único adquirindo produtos para os postos mais distantes da base abastecedora e entregando-os nos mais próximos. A identificação destas irregularidades pelas distribuidoras é extremamente difícil, pois exigiria o acompanhamento físico da carga desde a origem até o destino declarado. Mesmo um controle de tempo de viagem entre abastecimento pelo mesmo veículo é precário, pois como normalmente o transportador faz entregas para postos de diferentes companhias, ele pode alternar as viagens entre as mesmas. Apesar dessas dificuldades na hipótese relatada e outras que possam ocorrer, a SHELL procura coibir essas publicadas no *Correio Brasileiro* de 18-11 posto de propriedade da Srª Terezinha Prudente Valadão, quando constatamos que a venda dessa revendedora subiu inexplicavelmente. Isto foi feito através de carta remetida à cliente, em 1º-4-82 e posterior comunicação ao CNP, desencadeando as providências cabíveis. Com relação ao posto Atalaia, de Miranorte, ele existe e começou a funcionar em maio de 82, registrado no CNP sob o nº 20434-0, certificado em 25-5-81. Quanto ao posto Wanzita e Sama, igualmente citado, todas as notas de vendas solicitadas pela fiscalização do CNP foram a ele encaminhadas em 29-12-82. A SHELL não aceita fatos dessa natureza.

Genro de Oziel coordena o grupo de parentes PARENTES QUE OBTEVE 7 POSTOS NO DF

Início Silva

O genro do general Oziel de Almeida Costa, presidente do Conselho Nacional do Petróleo, José Lino Cypriano, é o pivô central do grupo de parentes do CNP que obteve concessões para exploração de sete postos de gasolina no Distrito Federal no início deste ano.

Os parentes, entre eles a mulher e dois filhos do general Francisco das Chagas Melo Soares, que era assessor do Gerac — Grupo de Racionalização dos Combustíveis — órgão do CNP, e que acaba de se aposentar, se uniram em torno de José Lino entregando a ele todo o dinheiro necessário ao pagamento das custas da regulamentação das firmas e aos investimentos iniciais na instalação dos postos. Em troca de sua atuação para coordenar o grupo ele ganhou participação em todos os postos.

Uma prova de que as concessões para os sete postos foram dadas em grupo é a publicação no *Diário Oficial da União* das Resoluções do Plenário do Conselho Nacional do Petróleo que as regulamentam. Essas resoluções foram publicadas em sequência, para os sete postos. O normal seria que interessados na obtenção de novas concessões dessem entrada em épocas diferentes com o pedido no CNP. A coincidência da entrada dos pedidos do sete mostra que estavam agindo em grupo.

Ontem, a fonte que denunciou ao *Jornal de Brasília* que José Lino Cypriano ofereceu cheques no valor de até Cr\$ 50 milhões aos fiscais Sérgio de Azevedo Fonseca e Edgard Egydio Rondina fez uma correção nas denúncias publicadas ontem por este jornal. O advogado Clélio Prandi, assessor do diretor de Fiscalização do CNP, coronel José Edenizard Tavares, é também advogado da SUPERGASBRAS, foi intermediário apenas na tentativa de suborno de Edgard Rondina; na tentativa de subornar Sérgio Fonseca o intermediário foi outro advogado, Wilfrido Augusto Marques.

Isto prova mais uma ligação de José Lino Cypriano com o grupo de familiares que obteve concessões de postos, pois Wilfrido é um dos sócios do posto Bracopel, a ser construído na QNM 15, lote G, Ceilândia, e também registrado em nome dos dois filhos do general Melo Soares, José Henrique Lopes Soares e Luiz Fernando Lopes Soares, e também de Eliane Almeida Santos.

Essa ligação entre José Lino e Wilfrido deve ser esclarecida, pois, enquanto participa de um dos postos concedidos para os parentes de funcionários do CNP, ele é homem de confiança do genro do general Oziel, a ponto de ser encarregado de promover um encontro com um fiscal do CNP ao qual seria oferecido um cheque em branco que poderia ser preenchido com valor de até Cr\$ 50 milhões.

Ontem, o ex-fiscal Edgard Egydio Rondina, localizado em Brasília por este jornal, confirmou, embora temeroso, as denúncias publicadas de que havia sido tentado de suborno por José Lino Cypriano, em janeiro deste ano, para não dar andamento ao relatório que estava elaborando juntamente com Sérgio de Azevedo Fonseca e Breno Calgaro sobre as irregularidades praticadas pelas revendedoras Atalaia e Wanzita, no Estado de Goiás, onde o genro de Oziel tem interesses. Confirmou também que o intermediário da tentativa de suborno foi o assessor do diretor de Fiscalização do CNP, Clélio Prandi.

Uma fonte do Ministério das Minas e Energia revelou ontem que no início do ano, quando o ministro César Cals cobrou do general Oziel uma explicação sobre a concessão de sete postos a parentes de funcionários do órgão, o presidente do CNP remeteu ao ministro uma lista dos postos e os beneficiados, omitindo o de seu genro. Ao receber a lista o ministro telefonou imediatamente ao general, perguntando porque não havia incluído o do genro, ao que Oziel respondeu: "Genro não é parente; minha filha é parente, mas ela não recebeu nenhum posto, apenas o marido".

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PDS — ES) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faleceu, sábado último, no Espírito Santo, o suplente do Senador Fued Nemer, eleito sob a legenda da Aliança Renovadora Nacional, em 1978. Para mim constituiu uma honra ter como companheiro de chapa esse primo-rosa homem público, que, além de suas múltiplas atividades na área da indústria, era também professor de Direito Internacional Privado e advogado.

Tendo nascido em Vitória, em 1913, Fued Nemer concentrou suas atividades no municípios de Castelo, onde erigiu um dos mais importantes complexos industriais do Espírito Santo. Nunca, entretanto, se descurou de suas preocupações na área social. Por quatro vezes, foi eleito presidente da Santa Casa de Misericórdia de Castelo, sempre alvo de seu inexcedível desvelo.

No setor da Educação, foi, também, um benemérito, prestando relevantíssimos serviços à Escola de 1º grau Madalena Pizza e à Escola de 1º e 2º graus João Bley, no município de Castelo.

Dirigia as importantes empresas Nemer Mercantil de Café Ltda., Nemer Indústrias de Mármore Ltda., Calidras Indústria de Minérios e Tintas Ltda., Nemer Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Suas intensas atividades no setor privado não o impediam de participar, com singular relevo, da vida política de sua região e do Estado. Tendo pertencido, inicialmente, aos quadros do Partido Social Democrático, filiou-se, depois, à Aliança Renovadora Nacional e, mais recentemente, ao Partido Democrático Social, sob cuja legenda foi eleito suplente de Senador, juntamente com o nosso correligionário João Atahyde, radicado em Cachoeiro de Itapemirim.

Fued Nemer casou com Dona Maria da Glória Nunes Nemer, falecida em 1961 e depois com Dona Lea Vieira Nemer. Deixou três filhos de seu primeiro casamento: José Augusto, Maria Helena e Antônio César.

O cenário político capixaba sofreu uma imensa perda com o desaparecimento de Fued Nemer, cujas virtudes cívicas sempre foram unanimemente proclamadas. No segundo semestre do corrente ano, eu acertara com Fued Nemer que, em 1984, ele assumiria, durante quatro meses, minha cadeira de Senador. Daria, certamente, à Câmara Alta a brilhante contribuição de sua cultura e de seu devotamento à mais importantes causas da nacionalidade.

A Providência Divina não permitiu que nosso plano se concretizasse. Deixa, entretanto, Fued Nemer à sua família, aos seus amigos e à comunidade política e empresarial do nosso Estado um exemplo inspirador.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Galvão Modesto — José Sarney — Humberto Lucena — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Albano Franco — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Derval de Paiva — Affonso Camargo — Jaison Barreto — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 297, DE 1983

Institui penalidade para empresa, pelo descumprimento de legislação salarial e de decisão final da Justiça Trabalhista, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Às empresas que deixarem de cumprir ou tardarem o cumprimento de disposições de lei salarial, cujas consequências impliquem em prejuízo pecuniário para o empregado, será aplicada multa em montante equivalente a 1 (um) salário mínimo regional para cada empregado prejudicado.

Parágrafo único. A cobrança da multa será automática e dependerá apenas da comprovação, pela Justiça do Trabalho, em processo sumaríssimo, da reclamação do empregado.

Art. 2º Na hipótese do artigo anterior, havendo recurso para instância superior, o depósito da multa será feita em júzio, incidindo correção monetária sobre seu valor.

Art. 3º O salário do empregado admitido após o aumento salarial da respectiva categoria será atualizado como se em exercício estivesse na data-base da categoria, independente de haver a empresa adotado quadro de pessoal organizado em carreira.

Art. 4º O artigo 864 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O julgamento dar-se-á no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias a contar da data-base da categoria.

Art. 5º Incidirá correção monetária e juros de mora sobre o valor corrigido dos salários resultantes de dissídio coletivo, a partir da data-base da categoria, independentemente de ação judicial, e de forma automática, cujo processo de execução direta ou de ação de cumprimento poderá exigir garantia de penhora.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A legislação salarial em nosso País é profundamente falha e injusta para com o trabalhador. Inegavelmente, ela reflete a correlação de forças que determina o funcionamento atual do universo político e, consequentemente, do poder político. Em todos os momentos de nossa história, salvo raras exceções, a classe assalariada se viu sempre impedida de fazer valer suas justas reivindicações por melhores condições de trabalho, salário, etc... O patrão, protegido pela força do aparelho do Estado, determina o que quer e o que mais lhe convém. É ele assim o autor da palavra final, o verdadeiro agente que se respalda no uso e na utilização barata da força de trabalho para garantir a reprodução constante dos lucros de sua empresa ou do seu negócio.

Diante de tal compreensão teórica da realidade social, política, econômica e institucional do nosso País e das relações de produção que confrontam empregados e patrões dentro do sistema econômico, é fácil concluir como as coisas se verificam na prática. Todavia, não devemos ficar de braços cruzados e muito menos impassíveis aos desmandos e às imposições que são determinadas pela legislação salarial vigente, concebida e posta em prática pelos patrões para salvaguardar os seus interesses. Devemos sim, procurar corrigir as distorções enquanto ainda não temos força política suficiente para estabelecer um novo código de entendimento entre o trabalho e o capital. Inegavelmente, o Brasil de hoje já avança a passos longos para o que o reinado do arbítrio ceda lugar a uma nova ordem que será definida pela democracia, em todas as instâncias da vida nacional.

Assim, em nossa opinião, o momento é propício para a apresentação de matérias que visem preparar o terreno para a geração de uma nova legislação que terá de ser baseada em princípios mais humanos de justiça social. Por outro lado, entendemos igualmente que o momento é também propício para o Congresso Nacional que pode servir de porta-voz privilegiado das reivindicações do conjunto da sociedade, por ser um poder detentor de legitimidade popular.

Portanto, além das intenções políticas levantadas, o projeto de lei que trago a esta Casa reveste-se, evidentemente, de reivindicações mais concretas e imediatas a respeito da defesa dos interesses salariais do trabalhador. Assim, procuramos introduzir na matéria três pontos de maior importância, omissos da lei salarial e por isso mesmo, necessários para corrigir falha inconcebível na legislação.

Os pontos são os seguintes:

1 — Que seja estabelecida na lei salarial penalidades pelo descumprimento da legislação, possibilitando ao Ministério do Trabalho autuar os infratores, o que não está prescrito na Lei nº 6.708/79, e também nas legislações seguintes que introduziram modificações;

2 — Que seja estabelecida correção de salários pelo INPC integral a todos, mesmo aqueles que não têm 06 (seis) meses de serviço;

3 — Que seja estabelecido prazo máximo para decisão final nos processos de dissídio coletivo em 90 (noventa) dias.

Considerados estes pontos, que por si só já justificam a medida que propomos, esperamos poder contar com o apoio antecipado de todos os parlamentares para a aprovação de nossa iniciativa.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1983. — Henrique Santillo.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 864 Não havendo acordo ou não comparecendo ambas as partes ou uma delas, o presidente submeterá o processo a julgamento, depois de realizada as diligências que entender necessárias e ouvida a Procuradoria. (37)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Vai-se passar, nesta oportunidade, à votação do Requerimento nº 855, de 1983, do Senador José Sarney, solicitando autorização do Senado para aceitar missão do Executivo e que, lido na sessão ordinária do dia 18 último, não foi apresentado por falta de quorum.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Com a palavra o nobre Senador Virgílio Távora para proferir o parecer daquele órgão Técnico.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Presidente da República, de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com os Decretos nºs 71.733, de 18 de janeiro de 1973, 75.430 de 27 de fevereiro de 1975, e 85.148, de 15 de setembro de 1980, resolve designar o Senhor Senador José Sarney, para, na qualidade de observador parlamentar, integrar a Delegação do Brasil à XXXVII Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas.

Presidente do Partido que dá apoio maior ao Governo, S. Exº tem, pelo seu passado, pelas posições que já ocupou na vida pública, pelo desempenho que teve no Parlamento, todas as condições necessárias para bem representar nosso País junto àquele órgão mundial.

O nosso parecer é, pois, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica o Sr. Senador José Sarney autorizado a aceitar a missão do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Excelentíssimo Senhor

Senador Moacyr Dalla

DD Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentei do País a partir desta data, para, devidamen-

le autorizado pelo Senado, na forma dos arts. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno, participar, como Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à XXXVIII Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas.

Esclareço que deverei estar ausente do País durante o período de 20 dias.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1983. — José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A comunicação lida vai à publicação.

Está finda a Hora do Expediente. Pausa-se à

ORDEM DO DIA

Antes de dar início à Ordem do Dia, a Presidência esclarece ao plenário que, conforme o art. 368, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, quanto aos itens 1 a 12, será objeto de deliberação pelos Srs. Senadores o prosseguimento ou não da tramitação da matéria.

Se o Plenário aprovar o prosseguimento da tramitação, o projeto continuará em seu andamento normal, abrindo-se às comissões, quando for o caso, o prazo de trinta dias, em conjunto, para a apresentação de pareceres de que a matéria dependa. Findo este prazo, a proposição será incluída em Ordem do Dia, com ou sem parecer, segundo, dali por diante, sua tramitação normal.

Se, ao contrário, o Plenário rejeitar o prosseguimento da tramitação do projeto sob exame, será o mesmo encaminhado ao arquivo, em caráter definitivo.

Com estes esclarecimentos, passa-se ao item 1:

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, pela ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO — (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para solicitar de V. Ex* a inclusão na Ordem do Dia — e, ao que parece, o projeto já foi examinado pelas Comissões permanentes do Senado — de um projeto de lei do ex-Deputado Célio Borja.

Esse projeto, Sr. Presidente, é o que trata e acrescenta parágrafos no art. 11, da Lei nº 6.673, de 28 de agosto de 1979, à Lei da Amnistia, relativamente aos servidores que não foram condenados pelo Poder Judiciário.

Solicitaria a V. Ex*, Sr. Presidente, que examinasse a possibilidade de colocar o projeto do ex-Deputado Célio Borja na Ordem do Dia. Projeto de Lei da Câmara nº 17/83, nº 3.862/80, na Casa de origem.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Mesa irá diligenciar a respeito do pedido de V. Ex*

Item 1:

a) Matérias incluídas em Ordem do Dia para que o Plenário delibere se devem ter prosseguimento. (§ 1º do art. 368 do Regimento Interno.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 106, DE 1966

(nº 314/63, na Casa de origem)

Dispõe sobre o consumo do carvão metalúrgico nacional nas empresas siderúrgicas a coque.

Andamento:

16-5-66 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Economia, de Minas e Energia e de Finanças;

20-9-67 — Aprovado na Comissão de Economia. Parecer favorável nos termos de Substitutivo que apresenta;

24-1-68 — Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça. Parecer pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Economia;

20-3-68 — Aprovado na Comissão de Minas e Energia. Parecer favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Economia;

27-3-68 — Aprovado na Comissão de Finanças. Parecer favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Economia;

15-5-68 — Incluído em Ordem do Dia, tem a discussão encerrada, voltando às Comissões competentes em virtude do recebimento de Emenda em Plenário;

28-11-68 — Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça. Parecer pela constitucionalidade e juridicidade da Emenda de Plenário;

11-8-71 — Aprovado na Comissão de Economia. Parecer preliminar solicitando audiência dos Ministérios das Minas e Energia e da Indústria e do Comércio sobre a Emenda de Plenário;

13-9-79 — Aprovado na Comissão de Economia (sem as informações solicitadas). Parecer contrário à Emenda de Plenário.

(Dependendo de Pareceres das Comissões de Minas e Energia e de Finanças sobre a Emenda de Plenário.)

Os Srs. Senadores que aprovam o prosseguimento da tramitação da matéria permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência encaminhará o projeto às Comissões de Minas e Energia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 115, de 1975

(nº 1.411/73, na Casa de origem)

Veda a ocupante de cargos de Ministros e Conselheiros a aposentadoria antes de quatro anos de exercício no cargo.

Andamento:

4-12-75 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças;

24-6-76 — Aprovado na Comissão de Serviço Público Civil, com voto em separado do Senador Luiz Viana. Parecer solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça;

16-3-77 — Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça. Parecer pela constitucionalidade e juridicidade;

19-4-79 — Aprovado na Comissão de Serviço Público Civil. Parecer favorável.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Finanças.)

Os Srs. Senadores que aprovam o prosseguimento da tramitação da matéria permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência encaminhará o projeto à Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Item 3:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 111, DE 1977

(nº 286/75, na Casa de origem)

Dispõe sobre a substituição do certificado de eleitorabilidade pelo título de eleitor, nos casos de admissão em emprego.

Andamento:

10-11-77 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Legislação Social.

14-5-81 — Aprovado na Comissão de Educação e Cultura. Parecer contrário.

16-9-81 — Aprovado na Comissão de Serviço Público Civil. Parecer contrário. (Dependendo de Parecer da Comissão de Legislação Social.)

Os Srs. Senadores que aprovam o prosseguimento da tramitação da matéria permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovado.

A Presidência encaminhará projeto à Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Item 4:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 100, DE 1978

(nº 2.002/76, na Casa de origem)

Institui salário adicional para os empregados no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade.

Andamento:

28-8-78 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Legislação Social e de Finanças.

Os Srs. Senadores que aprovam o prosseguimento da tramitação da matéria permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência encaminhará o projeto às Comissões de Legislação Social e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Item 5:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 102, DE 1978

(nº 2.357/76, na Casa de origem)

Faculta o abatimento no Imposto de Renda das contribuições para as Igrejas de qualquer credo, na forma que menciona.

Andamento:

30-8-78 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Economia e de Finanças.

14-5-80 — Aprovado na Comissão de Economia. Parecer contrário, com voto vencido do Senador Pedro Simon.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Finanças.)

Os Srs. Senadores que aprovam o prosseguimento da tramitação da matéria permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência encaminhará o projeto à Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Item 6:**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**
Nº 109, DE 1978
(Nº 1.964/76, na Casa de origem)

Altera a redação do art. 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa, e dá outras providências".

Andamento:

13-9-78 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças;

5-12-78 — Aprovado requerimento de urgência para a matéria. São lidos em Plenário os Pareceres nºs 968-CSPC, 969-CCJ, e proferido Parecer, pela Comissão de Finanças, Relator Senador Ruy Santos, favorável ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Serviço Público Civil. Aprovado requerimento de extinção da urgência;

25-4-79 — Incluído em Ordem do Dia, é aprovado o Substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil, ficando prejudicado o projeto.

3-5-79 — Lido em Plenário o Parecer nº 148-CR;

17-5-79 — Despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, em virtude do recebimento de Emenda em Plenário, em turno suplementar;

12-11-80 — Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça Parecer contrário ao Projeto e à Emenda de Plenário; e

5-5-82 — Aprovado na Comissão de Serviço Público Civil Parecer contrário ao Projeto e à Emenda de Plenário.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Finanças sobre a Emenda de Plenário.)

Os Srs. Senadores que aprovam o prosseguimento da tramitação da matéria permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovado.

A Presidência encaminhará o projeto à Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Item 7:**PROJETO DE LEI DA CÂMARA** Nº 127, DE 1978
(Nº 1.423/75, na Casa de origem)

Proíbe a pesca predatória e dá outras providências.

Andamento:

27-10-78 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Agricultura e de Finanças.

30-11-78 — Aprovado na Comissão de Agricultura Parecer favorável ao projeto.

10-5-79 — Aprovado na Comissão de Finanças Parecer favorável ao projeto.

14-5-79 — Lidos em Plenário os Pareceres nºs 174-CA e 175-CF, ficou aguardando inclusão em Ordem do Dia.

23-5-79 — Incluído em Ordem do Dia, tem a discussão encerrada com apresentação de Emenda em Plenário de autoria do Senador Saldanha Derzi, indo à Comissão de Constituição e Justiça para exame do Projeto e da Emenda e voltando à Comissões de Agricultura e de Finanças para exame da Emenda.

12-3-80 — Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça Parecer pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável ao Projeto e contrário à Emenda de Plenário.

7-5-80 — Aprovado na Comissão de Agricultura Parecer prévio, solicitando audiência da SUDEPE.

18-11-81 — Aprovado na Comissão de Agricultura, sem as informações solicitadas, Parecer favorável ao Projeto e contrário à Emenda de Plenário.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Finanças sobre a Emenda.)

Os Srs. Senadores que aprovam o prosseguimento da tramitação da matéria permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovado.

A Presidência encaminhará o projeto à Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Item 8:**PROJETO DE LEI DA CÂMARA** Nº 131, DE 1978
(Nº 2.961/76, na Casa de origem)

Dispõe sobre a propaganda e a publicidade nas entidades executantes dos serviços de radiodifusão e determina outras providências.

Andamento:

24-11-78 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Educação e Cultura e de Economia.

Os Srs. Senadores que aprovam o prosseguimento da tramitação da matéria permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência encaminhará o projeto às Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Educação e Cultura e de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Item 9:**PROJETO DE LEI DA CÂMARA** Nº 93, DE 1980
(Nº 1.151/79, na Casa de origem)

Dispõe sobre incentivos à produção de álcool e determina outras providências.

Andamento:

27-11-80 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Minas e Energia, de Agricultura e de Economia.

14-10-81 — Aprovado na Comissão de Minas e Energia Parecer favorável.

31-8-82 — Aprovado na Comissão de Agricultura Parecer favorável.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Economia.)

Os Srs. Senadores que aprovam o prosseguimento da tramitação da matéria permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência encaminhará o projeto à Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Item 10:**PROJETO DE LEI DA CÂMARA** Nº 95, DE 1980
(Nº 3.308/77, na Casa de origem)

Institui o Dia Nacional da Poesia.

Andamento:

27-11-80 — Lido em Plenário e despachado à Comissão de Educação e Cultura;

5-11-81 — Aprovado na Comissão de Educação e Cultura Parecer favorável, nos termos do Substitutivo que apresentou;

(Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.)

Os Srs. Senadores que aprovam o prosseguimento da tramitação da matéria permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovado.

A Presidência encaminhará o projeto de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Item 11:**PROJETO DE LEI DA CÂMARA** Nº 96, DE 1980
(Nº 144/79, na Casa de origem)

Define ilícitos de natureza fiscal e estabelece prazo de prescrição.

Andamento:

3-12-80 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Os Srs. Senadores que aprovam o prosseguimento da tramitação da matéria permaneçam sentados. (Pausa.)

A Presidência encaminhará o projeto às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Item 12:**PROJETO DE LEI DO SENADO** Nº 339, DE 1978
(De autoria do Senhor Senador Murilo Paraíso)

Dispõe sobre a extinção da enfileira de bens públicos e particulares, e da outras providências.

Andamento:

24-11-78 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

4-6-80 — Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça Parecer favorável.

4-9-80 — Aprovado na Comissão de Finanças Parecer favorável.

5-9-80 — Lidos em Plenário os Pareceres nºs 640-CCJ e 641-CF, ficou aguardando inclusão em Ordem do Dia.

9-9-80 — Incluído em Ordem do Dia, é aprovado em 1º turno.

16-10-80 — Incluído em Ordem do Dia para apreciação em 2º turno, tem a discussão encerrada, voltando às Comissões competentes em virtude do recebimento das Emendas de nº 1 a 5 de Plenário.

11-11-81 — Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça Parecer pela constitucionalidade e juridicidade das Emendas de Plenário.

29-9-83 — Aprovado na Comissão de Finanças Parecer contrário às Emendas nºs 1, 2 e 5, e favorável às demais Emendas, com Subemenda que oferece à de nº 3.

3-10-83 — Lidos em Plenário os Pareceres nºs 856-CCJ e 857-CF, sobre as Emendas, a matéria ficou aguardando inclusão em Ordem do Dia.

Os Srs. Senadores que aprovam o prosseguimento da tramitação da matéria permaneçam sentados. (Pausa.) Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Item 13:

B) Matérias em tramitação normal

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 280, DE 1980

Voltação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, determinando que a Ordem dos Advogados do Brasil opine sobre a escolha de magistrados que

devam integrar tribunais com jurisdição em todo o território nacional, tendo

PARECER, sob nº 634, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador José Ignácio Ferreira.

o Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Rejeitado.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Vai-se proceder à verificação solicitada.

Antes de proceder à verificação, a Presidência irá suspender a sessão por 10 minutos, a fim de aguardar a chegada ao Plenário dos Srs. Senadores.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 30 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 55 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está reaberta a sessão.

Sendo evidente a inexistência de quorum, a Presidência se dispensa de proceder à verificação solicitada, ficando adiada a votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA (PDS — PE) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho hoje a esta tribuna para trazer a minha solidariedade ao Governador Roberto Magalhães, de Pernambuco, que está enfrentando uma das situações mais difíceis de sua vida econômica e social.

O País inteiro conhece a categoria do Professor Roberto Magalhães que, ao aceitar a sua candidatura para o Governo do Estado, teve o cuidado de dizer que jamais, se chegassem à governança de Pernambuco, faltaria com a sua franqueza ao povo pernambucano.

O nosso estado vem perdendo, dia a dia, a sua indústria têxtil, com o encerramento da atividade de mais de dez estabelecimentos fabris, aumentando assustadoramente o número de desempregados, além da diminuição do ritmo da construção civil, que não é um fenômeno pernambucano, mas um fenômeno das grandes capitais deste País. O Recife, cidade conhecida por sua macrocefalia, cidade que Gilberto Freire já chamou de inchada, cidade que na época do General Cordeiro de Farias, seu Governador, já tinha mais de trezentos mil marginais — marginais no sentido de pessoas desocupadas, sem profissão definida e sem emprego certo — o Recife e o Estado de Pernambuco, assolado por uma seca que já dura cinco anos, levam o Governador de Pernambuco a reagir pernambucanamente à demora dos compromissos de organismos como o BNDE. Sabemos que o BNDE e outras organizações de crédito não vêm cumprindo as suas promessas. O Governador Roberto Magalhães foi várias vezes ao Rio de Janeiro, manteve entendimentos com o anterior Presidente do BNDE, com o atual, pelo telefone, e, em verdade, não é fácil justificar perante a opinião pública de seu estado a falta de apoio dos órgãos centrais da sua administração, quando todos sabem que Roberto Magalhães é um soldado destemido do PDS, e que foi para o Governo do estado sob a bandeira do PDS. Por isso, S. Ex^e declarou aos principais jornais do País que não iria ficar de braços cruzados, diante do cozinhamento dessas instituições na remessa de numerários prometidos. Basta que se analise o problema do plano rodo-

viário, em que poderiam ser aproveitados milhares e milhares de Pernambucanos que hoje estão de braços cruzados, que hoje formam o exército dos desempregados, poderiam ser aproveitados nessas obras com os recursos transferidos para o Governo do estado, através de convênios com o BNDE, como já aconteceu em tempos distantes.

Sr. Presidente, há, ainda, um problema crucial para o Estado de Pernambuco: é o compromisso do Governo de Pernambuco em concluir o terminal de combustível do Porto de SUAPE, compromisso com a PETROBRÁS, para que Recife não perca a sua hegemonia na distribuição de combustíveis para aquela região. Pois bem, até agora não foi possível concluir o terminal de combustível de SUAPE, porque está dependendo justamente do BNDE.

Pernambuco, pelo seu Governador, pelos seus parlamentares estaduais, pelos seus parlamentares federais e pelos seus parlamentares no Senado da República, tenho a certeza de que estão todos unidos ao protesto e às reclamações justíssimas do Governador Roberto Magalhães.

Era isto que tinha a dizer nesta tarde, Sr. Presidente, para que a minha voz, através da caixa de ressonância que é o Senado da República, possa chegar até Pernambuco, e possa chegar, sobretudo, até os dirigentes dessas organizações de créditos, que não podem mais adiar os seus compromissos para com o Nordeste. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel. (Pausa.)

S. Ex^e está ausente.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — O Sr. Senador Itamar Franco encaminhou à mesa requerimento de informações.

Nos termos do inciso VI do art. 239 do Regimento Interno, o requerimento será examinado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

A) Matéria em regime de urgência.

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 146, DE 1983 — COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência — art. 371 — e do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1983 — Complementar (nº 3/83 — Complementar, na Casa de origem), que estabelece critério para a remuneração de Vereadores no exercício de 1983, tendo

— de Constituição e Justiça, favorável, com Emenda que apresenta de nº 1-CCJ;

— de Municípios, favorável ao Projeto e à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, favorável ao Projeto e à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

B) Matérias incluídas em Ordem do Dia para que o Plenário delibere se devem ter prosseguimento.

(§ 1º do art. 368 do Regimento Interno.)

2

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 154, DE 1975 — COMPLEMENTAR
(De autoria do Senador Luiz Cavalcante)

Altera as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970; e 8, de 3 de dezembro de 1970; com as alterações estabelecidas pelas Leis Complementares nºs 17, de 12 de dezembro de 1973; e 19, de 25 de junho de 1974; cria o Banco Nacional do Trabalhador (BNT) e dá outras providências.

Andamento:

17-9-75 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Economia e de Finanças.

5-11-75 — Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça Parecer pela constitucionalidade e juridicidade.

25-3-76 — Aprovado na Comissão de Legislação Social Parecer favorável, com voto vencido do Senador Domicio Gondim.

4-8-76 — Aprovado na Comissão de Economia Parecer prévio solicitando reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

18-8-76 — Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça Parecer ratificando seu pronunciamento anterior.

(Dependendo de Pareceres das Comissões de Economia e de Finanças.)

3

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 183, DE 1977 — COMPLEMENTAR
(De autoria do Senador Nelson Carneiro)

Acrescenta § 2º, ao art. 2º, da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975.

Andamento:

15-9-77 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Serviço Público Civil, de Economia e de Finanças.

19-10-77 — Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça Parecer pela constitucionalidade e juridicidade.

15-6-78 — Aprovado na Comissão de Legislação Social Parecer contrário.

20-9-78 — Aprovado na Comissão de Serviço Público Civil Parecer contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Adalberto Sena.

(Dependendo de Pareceres das Comissões de Economia e de Finanças.)

4

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 269, DE 1977 — COMPLEMENTAR
(De autoria do Senador Ocares Teixeira)

Acrescenta parágrafo ao art. 5º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968.

Andamento:

17-11-77 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

18-6-80 — Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça Parecer pela constitucionalidade e juridicidade.

29-4-81 — Aprovado na Comissão de Economia Parecer preliminar solicitando reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

28-4-82 — Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (reexame solicitado pela Comissão de Economia)

Parecer ratificando seu pronunciamento anterior, com voto vencido do Senador Bernardino Viana, e voto vencido, em separado, do Senador Hugo Ramos.
(Dependendo de Parecer da Comissão de Economia.)

5

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 293, DE 1977 — COMPLEMENTAR**
(De autoria do Senador Franco Montoro)

Amplia o conceito de trabalhador rural, para efeitos previdenciários.

Andamento:

25-11-77 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Agricultura e de Finanças.

16-5-79 — Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça Parecer pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de Substitutivo que oferece, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

20-9-79 — Aprovado na Comissão de Legislação Social Parecer favorável ao Projeto.

18-6-80 — Aprovado na Comissão de Agricultura Parecer contrário.
(Dependendo de Parecer da Comissão de Finanças.)

6

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 128, DE 1978 — COMPLEMENTAR**
(De autoria do Senador Vasconcelos Torres)

Determina que o pagamento do PIS-PASEP seja efetuado através de cheques bancários.

Andamento:

18-5-78 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças;

10-9-79 — Aprovado em Plenário o Requerimento nº 312, de 1979, de tramitação conjunta com os Projetos de Lei do Senado nºs 153, 159, 252 e 330, de 1978; 50 e 152, de 1979 — Complementares;

10-10-79 — Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça Parecer favorável, nos termos de Substitutivo que oferece;

7-5-81 — Aprovado na Comissão de Legislação Social Parecer contrário ao Projeto, ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, e aos demais Projetos que com ele tramitam; e

22-10-81 — Aprovado na Comissão de Serviço Público Civil Parecer prévio solicitando a anexação do Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1981 — Complementar.
(Dependendo de Pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

7

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 56, DE 1979 — COMPLEMENTAR**
(De autoria do Senador Henrique Santillo)

Cria a região metropolitana de Goiânia — GO, na forma do art. 164 da Constituição Federal.

Andamento:

4-4-79 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

19-3-80 — Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça Parecer pela constitucionalidade e juridicidade,

com voto vencido em separado, do Senador Murilo Baradão.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Economia.)

8

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 138, DE 1980
(De autoria do Senador José Sarney)

Isenta de impostos federais, estaduais e municipais os ingressos para espetáculos de artes cênicas.

Andamento:

12-6-80 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

9

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 153, DE 1980 —
COMPLEMENTAR**
(De autoria do Senador Franco Montoro)

Estabelece que o PIS/PASEP terá correção anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Andamento:

20-6-80 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Economia e de Finanças.

8-10-80 — Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça Parecer pela constitucionalidade e juridicidade.

4-6-81 — Aprovado na Comissão de Legislação Social Parecer favorável.

16-9-81 — Aprovado na Comissão de Economia Parecer favorável, com voto vencido do Senador Gabriel Hermes.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Finanças.)

10

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 230, DE 1980 —
COMPLEMENTAR**
(De autoria do Senador Orestes Querçia)

Eleva o valor dos benefícios devidos aos trabalhadores rurais e seus dependentes.

Andamento:

11-9-80 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

11

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 298, DE 1980 —
COMPLEMENTAR**
(De autoria do Senador Amaral Furlan)

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

Andamento:

21-10-80 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

12

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 318, DE 1980 —
COMPLEMENTAR**

Introduz alteração na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural.

Andamento:

11-11-80 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

c) Matéria em tramitação normal

13

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 280, DE 1980

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, determinando que a Ordem dos Advogados do Brasil opine sobre a escolha de magistrados que devam integrar tribunais com jurisdição em todo o território nacional, tendo

PARECER, sob nº 634, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 17 minutos.)

**Fundação Universidade de Brasília
CONCURSO PÚBLICO PARA ASSESSOR PARLAMENTAR**

AVISO

Para atendimento às exigências constantes do item 2.5.2 e suas alíneas, do Edital publicado no "Diário do Congresso Nacional", Seção II, de 27 de outubro de 1983, a Coordenação Geral do Concurso, tendo em vista os princípios e diretrizes emanados do Programa Nacional de Desburocratização e acolhendo proposta oriunda do Órgão executor do Convênio FUB-SF, resolve adotar as seguintes providências:

1º) a autenticidade documental poderá ser comprovada mediante simples declaração do candidato (ou seu procurador), com expressa assunção de responsabilidade, de que o documento apresentado é cópia fiel do original;

2º) a data de conclusão do curso superior (até 31.12.78), quando não figurar no respectivo diploma ou documento equivalente, poderá ser comprovada mediante declaração da Universidade ou estabelecimento onde o candidato se graduou, ou através do competente histórico escolar;

3º) quanto à habilitação de nível superior, aceitar-se-á também a comprovação prévia através dos registros em Conselhos Profissionais, assim como a declaração da Universidade (ou estabelecimento onde o candidato se graduou), de que o processo de registro do respectivo diploma se acha em andamento, desde que, em qualquer situação, o candidato (ou seu procurador) se comprometa a, em caso de obter classificação no Concurso, apresentar o diploma devidamente registrado, sob pena de perda do direito à contratação;

4º) à falta de qualquer documento exigido, aceitar-se-á inscrição condicional do candidato, com a declaração

de que até 15 (quinze) de dezembro de 1983, impreterivelmente, exibirá a documentação restante, sob pena de cancelamento automático de sua inscrição (sem direito à restituição da taxa a que se refere o item 2.4. do Edital).

Brasília, 22 de novembro de 1983. — A Coordenação Geral. — Professor Cláudio Lúcio Costa — pelo Executor do Convênio. — Senador Henrique Santillo — 1º Secretário.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 4, de 1983 — (CN), que "dispõe sobre rescisão de contratos de trabalho e seus efeitos, modifica normas sobre a greve motivada por atraso no pagamento de salários, sobre dissídio coletivo em caso de greve, sobre jornada de trabalho, horário extraordinário, e dá outras providências".

Ata da 3ª reunião, realizada em 29 de junho de 1983

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dez horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senador Carlos Chiarelli e Deputados Marcelo Gato, Nelson Wedekin, Francisco Amaral, Irma Passoni e Sebastião Ataíde, reúne-se a Comissão mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 4, de 1983 — (CN), que "dispõe sobre rescisão de contratos de trabalho e seus efeitos; modifica normas sobre a greve motivada por atraso no pagamento de salários, sobre dissídio coletivo em caso de greve, sobre jornada de trabalho, horário extraordinário, e dá outras providências", para ouvir as palestras, seguidas de debates, dos Senhores Arnaldo Sussekind, ex-Ministro do Trabalho e Wagner D. Giglio, Professor da Universidade de São Paulo — (USP) e especialista em Direito do Trabalho.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente da Comissão, Deputado Francisco Amaral, comunica haver recebido Ofício da Liderança do Partido Democrático Social — (PDS), no Senado Federal, indicando o Senhor Senador Lourival Baptista para integrar a Comissão, em substituição ao Senhor Senador Jutahy Magalhães, agradece a presença dos convidados para as palestras e do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Dr. Coqueijo Costa. Em seguida, concede a palavra ao Senhor Arnaldo Sussekind.

O Senhor Arnaldo Sussekind demonstra sua grande satisfação em particular dos debates da Comissão e passa a fazer uma análise do Projeto de Lei nº 4, de 1983 — (CN). Segundo ele, o Projeto configura algum progresso na desejada e necessária atualização da Legislação do Trabalho, mas não assegura a mais importante reivindicação dos trabalhadores e dos estudiosos em direito do trabalho, que é a segurança no emprego, ressalta, no entanto, que o dispositivo em exame atenua, mas não remove, grave violação ao princípio da liberdade sindical, que corresponde à intervenção em entidades sindicais por atos administrativos e, para melhor entendimento de seus pontos de vista, passa a discorrer sobre os itens do Projeto. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Wagner D. Giglio, que externa sua concordância com as ponderações do Senhor Arnaldo Sussekind e passa a fazer considerações suplementares sobre as principais alterações inseridas no Projeto.

Em seguida, fazem uso da palavra, em forma de debates, os Senhores Senador Carlos Chiarelli — Relator do Projeto, Arnaldo Sussekind e Wagner D. Giglio.

Encerrado os debates, o Senhor Presidente exalta os convidados pelos brillantes pronunciamentos e o Relator da matéria, pela efetiva participação nos debates.

Nada mais havendo a tratar, é dada por encerrada a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação, juntamente com os anexos taquigráficos das palestras e dos debates.

ANEXO À ATA DA 3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1983, ÀS DEZ HORAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 4, DE 1983-(CN), QUE "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO E SEUS EFEITOS. MODIFICA NORMAS SOBRE A GREVE MOTIVADA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. SOBRE DISSÍDIO COLETIVO EM CASO DE GREVE, SOBRE JORNADA DE TRABALHO, HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". COM A PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SR. PRESIDENTE DEPUTADO FRANCISCO AMARAL.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Amaral) — Srs. Senadores e Srs. Deputados, damos início aos nossos trabalhos.

A Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 04, de 1983-(CN), que "Dispõe sobre rescisão de Contratos de trabalho e seus efeitos; modifica normas sobre a greve motivada por atraso no pagamento de salários, sobre dissídio coletivo em caso de greve, sobre jornada de trabalho, horário extraordinário, e dá outras providências, reúne-se para ouvir os ilustres convidados, Dr. Arnaldo Sussekind e Dr. Wagner D. Giglio.

Esta Presidência comunica, inicialmente, que a liderança do PDS indicou o Sr. Senador Lourival Baptista para integrar a Comissão, em substituição ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

Em virtude da importância da matéria, esta Presidência, em comum acordo com o Sr. Relator, resolveu solicitar uma prorrogação por 8 (oito) dias, do prazo regimental destinado à Comissão.

Agradeço honrado a presença dos Srs. Arnaldo Sussekind e Wagner D. Giglio.

Quero registrar também aqui a presença sempre amiga, sempre confortadora do Ministro Coqueijo Costa do Tribunal Superior do Trabalho.

Concedo a palavra ao nobre Ministro Arnaldo Sussekind.

O SR. ARNALDO SUSSEKIND — Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, Exmo. Sr. Relator, meus velhos amigos Deputado Francisco Amaral e Senador Carlos Alberto Chiarelli, Sr. Presidente em exercício do Tribunal Superior do Trabalho, Srs. Senadores e Deputados, meu colega professor Wagner D. Giglio:

Foi com grande satisfação que aceitei o convite que me formulou esta Comissão para uma análise do Projeto de Lei nº 4, de 1983.

O Projeto configura algum progresso na desejada e necessária atualização da Legislação do Trabalho, mas não assegura a mais importante reivindicação dos trabalhadores e dos estudiosos do direito no trabalho: a segurança no emprego.

Outrossim, atenua mas não remove violação ao princípio da liberdade sindical, que corresponde à intervenção em entidades sindicais por atos administrativos.

O art. 1º, no seu caput, trata da comunicação da despedida ao empregado, que deve ser feita por escrito, com a motivação ou a inexistência dessa motivação.

Trata-se, sem dúvida, de um avanço na legislação do trabalho que vem sendo defendida há muito tempo por estudiosos do direito do trabalho.

O próprio Tribunal Superior do Trabalho, em acórdãos referentes a dissídios coletivos, chegou a introduzir essa cláusula, criando para o empregador a obrigação de comunicar os fatos determinantes da despedida do empregado e o fez, pela primeira vez, por coincidência, num acórdão da lavra do então Ministro Interino do Tribunal Superior do Trabalho, Professor Wagner D. Giglio.

Também no anteprojeto de lei de atualização da CLT, que foi elaborado por comissão que tive a honra de presidir, essa providência foi inserida em seu texto.

O efeito prático maior dessa medida, a meu ver, se reflete na tramitação dos processos na Justiça do Trabalho. Hoje, um empregado que é despedido com justa causa ou com alegação de justa causa, que não recebe, portanto, nem indenização de antiguidade, nem o fundo de garantia que lhe pertence, esse empregado, ao reclamar contra sua despedida na Justiça do Trabalho, não sabe qual o fato determinante da sua despedida. Isso torna impossível a ele apresentar-se na primeira audiência, na Junta de Conciliação e Julgamento, com a prova, inclusiva testemunhal, capaz de ilidir eventual acusação. Ele só toma conhecimento da falta que lhe é atribuída no momento da primeira audiência, o que importa em levar o juiz a adiar a audiência de instrução e julgamento, que é única, para tantos dias depois — e infelizmente esses tantos dias são muitos, dada a hipertrofia da Justiça do Trabalho — quando ele se apresentará com suas testemunhas.

Com essa comunicação ao empregado o Juiz do Trabalho poderá exigir que o reclamante se apresente à primeira audiência já munido das suas provas, porque ele já sabe do que está sendo acusado. Este é o efeito prático, além do aspecto de consideração ao ser humano. Comunicar ao empregado a razão de sua despedida é algo que se justifica por si mesmo.

Lendo o artigo que, a respeito consta do projeto eu anotei, entretanto, data vaga, algumas imperfeições: em primeiro lugar ele não estabelece prazo. Ora, a despedida, nem sempre pode ser comunicada no momento em que ela se consuma. Deve-se dar um prazo ao empregado para comunicar essa despedida por escrito ao empregado. Mesmo porque estamos num País desigualmente desenvolvido, onde convivem, ao lado de grandes empresas, outros de médio e pequeno porte, e até as micro-empresas, onde não há uma assessoria capaz de propiciar imediata comunicação do fato determinante da rescisão do contrato de trabalho.

Mas, a meu ver, o maior defeito de exposição é pretender que se qualifique juridicamente a justa causa, tal como a denúncia no Direito Penal. Como se sabe, no Direito Penal, o Ministério Pùblico, além de revelar o fato, enquadrá-lo num dos modelos de delito ou de crime previstos no Código Penal. E isso é viável em se tratando do Ministério Pùblico, que conhece Direito, não o é em relação à maioria dos empregadores, que não conhecem direito e não dispõem de assessoria jurídica.

Acho que o artigo 1º visa a isso, porque estabelece no § 1º:

"Quanto motivada a rescisão explicitar-se-á na comunicação a ocorrência de justa causa, nos termos do art. 482."

Ora, as partes na Justiça do Trabalho dão os fatos, o juiz aplica o direito. O importante é saber o fato: o Sr. foi despedido compareceu embriagado ao serviço; o Sr. foi despedido porque furtou um objeto. A qualificação jurídica do fato não importa.

Por isso mesmo, prefiria que se adotasse a redação do anteprojeto de lei elaborado pela Comissão a que me

referi, da qual participou, para honra nossa, o hoje Senador Carlos Alberto Chiarelli.

Ela diz simplesmente:

"A demissão deverá ser comunicada ao empregado por escrito, com a indicação dos fatos que a motivaram, no prazo de 10 dias." (§ 2º, do art. 73, do anteprojeto de lei de atualização da CLT).

Convém também referir-se, no projeto, ora em exame, a contrato de trabalho por prazo indeterminado, porque o contrato de trabalho por prazo indeterminado não se rescinde, extingue-se. A denúncia do empregador pode ocorrer no contrato por prazo determinado somente no curso do prazo contratual; mas, pelo implemento do termo, o contrato se extingue, não se rescinde. Então não há que se falar nem em justo motivo, nem em justa causa, nem em comunicação ao empregado, porque se ele foi contratado por um ano, sabe que, com o implemento do tempo não tem mais o emprego.

Passemos ao § 2º do art. 1º e ao art. 2º, que tratam de um dos pontos mais polêmicos no atual estágio do sistema jurídico brasileiro de proteção ao trabalho: a chamada despedida imotivada e suas consequências.

O Brasil, como todos os Srs. sabem, foi o primeiro país a adotar, para os trabalhadores em geral a estabilidade absoluta no emprego. A estabilidade absoluta era adquirida (hoje não há mais empregados não-optantes, só os antigos) após um longo prazo de prestação de serviços: 10 anos. E se traduzia num direito quase absoluto do empregado ao emprego. Direito que Paul Durant, um dos maiores juristas do Direito do Trabalho, já falecido, denominou de *propriété d'emploi*. Esse direito, por ser tão absoluto, importa, também, numa restrição muito forte ao poder de comando, o poder de administração do empregador. E a consequência disto, que ocorreu não só no Brasil, mas também em outros países, foi que os empregadores, temerosos das restrições que adviriam para eles no seu poder de administração, passaram a não deixar os empregados completar o decênio gerador do direito à estabilidade.

Obstante, aquilo que visava à segurança do trabalhador e sua família, se transformou num fator de insegurança para o trabalhador e sua família, porque o trabalhador, ao chegar aos 8 anos, 9 anos de emprego, ia todo dia ao trabalho numa insegurança psicológica total, por não saber se chegaria o dia da degola.

Dai ter surgido uma nova teoria, na Alemanha, na reforma legislativa de 1951/52, que é a teoria da nulidade da despedida arbitrária, também conhecida como estabilidade relativa. Qual a diferença desta para a estabilidade absoluta? É que a estabilidade relativa é adquirida após curto prazo de vigência do contrato de trabalho, em geral de 6 meses a um ano; mas o direito que gera não é uma estabilidade absoluta, porque o empregador mantém o direito de despedir o empregado, não apenas nos casos de falta grave, mediante autorização da Justiça do Trabalho ou de extinção da empresa ou do estabelecimento, mas desde que haja motivação. E que motivação é essa? Segundo a jurisprudência formada com base na Lei Alemã, são os motivos de ordem disciplinar, de ordem técnica ou de ordem econômico-financeira; sendo que recente convenção da OIT introduziu ainda motivos de natureza estrutural da empresa.

Vale dizer que, com essa teoria, o empregador, se está tolhido no seu direito de despedir o empregado depois de um ano, vamos dizer, sem motivo nenhum, não está impedido de despedi-lo se houver qualquer desses motivos. Por exemplo, o empregador tem em sua fábrica 10 teares trabalhando em cada um dos empregados. Ele substitui esses 10 teares por um mecanismo automatizado, que vai fazer o trabalho dos 10 teares, e que precisa apenas de um operador desse conjunto. Evidentemente essa despedida é motivada por razões de ordem técnica; é legítima,

porque não se quer acabar com a empresa, quer se proteger o empregado mantendo proteção adequada a empresa. O mesmo se dá por motivos de ordem econômica, como as crises conjunturais, ou de ordem financeira, como a falta de capital de giro, por exemplo.

Mas no Brasil acabou-se, praticamente, com a estabilidade, ao se instituir o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, apesar da norma programática do art. 165, nº V, da Constituição, que fala em integração do empregado na empresa. Na verdade, a instituição do regime do Fundo de Garantia acabou com qualquer estabilidade do empregado no emprego, obstando sua integração na empresa. Criou, assim, uma insegurança para o trabalhador, que alcança até a possibilidade de reclamar os seus direitos. E a tendência da legislação comparada e, bem assim, do Direito Internacional, vale dizer das convenções da OIT, é no sentido de se adotar essa teoria da despedida arbitrária com caráter geral. Em 1963, ela foi objeto de uma recomendação da OIT, a Recomendação nº 119/63. Essa recomendação diz o seguinte:

"Não se deve proceder a terminação da relação do trabalho a menos que exista uma causa justificada relacionada com a capacidade ou a conduta do trabalhador ou que se baseie nas necessidades de funcionamento da empresa, do estabelecimento ou do serviço." (Item 3, nº 1, da Recomendação nº 119/63.)

Depois dessa recomendação, que já consagra, portanto, a linha iniciada com a reforma legislativa da Alemanha de 1951/52, vários países passaram a adotar esse sistema. E a OIT, num estudo que fez para um debate geral, para a revisão geral da matéria, ocorrida em 1982, com a aprovação de uma nova convenção, a Convenção nº 158/82, classificou os países que a adotam em quatro grupos.

Primeiro: países em que a legislação prevê a continuidade da relação de trabalho como reparação única ou principal, ou como reparação possível em casos de despedidas injustificadas. Em certos países a anulação de uma despedida injustificada e/ou a reinternação, é a única reparação prevista pela legislação e, portanto, o organismo deve concedê-la, se estima que a despedida foi injustificada. Tal é a situação da Argélia, Áustria, Bulgária, Etiópia, Filipinas, Hungria, Indonésia, Iraque, Itália, República Democrática da Alemanha, Romênia, Somaília, Tchecoslováquia e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Segundo grupo: em vários países os tribunais devem anular a despedida e/ou determinar a reinternação, em caso de despedida injustificada, se assim solicita o trabalhador. Porém, este, apenas este, tem o direito de pedir uma indenização no lugar da reinternação. É o caso da Árabe-Líbia, do Japão, do Peru e de Portugal.

Terceiro grupo: de conformidade com a legislação de outros países, os tribunais competentes podem anular a despedida, determinando a reinternação, ou conceder uma indenização. Fica, portanto, a critério do Tribunal, ainda que em algum desses países a legislação prescreva as circunstâncias em que o Tribunal pode converter a reinternação numa indenização. Este é o caso de Antígua, Bangladesh, Canadá com respeito a pessoas amparadas por contratos coletivos de jurisdição federal, Índia, Irlanda, Kênia, México, Noruega, Nova Zelândia, Paquistão, Singapura, Tríndad e Tobago.

Finalmente o 4º grupo: em vários países, a conclusão de que uma despedida foi injustificada, determina sua anulação, com uma ordem de reinternação do trabalhador, como no Congo, na Espanha e Venezuela, ou dá direito ao organismo competente de propor a reinternação, como na França, ou de conceder, o seu arbitrio, à reinternação ou à indenização, como a Holanda e a Inglaterra. Porém, se o empregador se nega a reintegrar o trabalhador,

nesse 4º grupo, o organismo competente deve conceder uma indenização. Esclareça-se que no Canadá, nos Estados Unidos, em Chipre, na Dinamarca, na Finlândia e na Suécia, a grande maioria dos contratos coletivos de trabalho, não a legislação, mas os contratos coletivos de trabalho, contêm cláusulas sobre essa proteção.

Quais as razões válidas para a despedida?

A Convenção nº 158, foi aprovada em junho de 82. Tem, portanto, 1 ano, e faço um parêntese para dizer que essa convenção foi aprovada por uma larga margem de votos dos 150 países que compõe a OIT, a totalidade dos delegados trabalhadores, e parte dos delegados empregadores. Infelizmente, entre os nove países que não deram o seu voto favorável, se inclui a delegação governamental brasileira, que era presidida pelo atual Ministro do Trabalho.

Essa convenção considera, como razões válidas para despedida: 1) a conduta do trabalhador, quando haja falta ou violação da disciplina; 2º) a incapacidade do trabalhador, isto é, carência de qualificações para prestar o trabalho para o qual foi contratado o trabalho satisfatório; 3º) ausência do trabalho ou incapacidade resultante de acidente ou enfermidade; 4º) motivos de índole econômica, tecnológica, estrutural ou similar.

Essa convenção expressamente estabeleceu, no seu artigo 2º, que as normas em foco não se aplicam aos contratos por prazo determinado, ou para certas tarefas, devendo ser previstas as garantias contra o uso de contratos de duração determinada, que tenha por objetivo elidir a proteção prevista. Não se aplica, ainda, aos contratos de prova ou experiência, o que é óbvio, mas está expressamente consignado. E, bem assim, aos trabalhadores contratados, em caráter ocasional, para um período de certa duração, o que caracteriza uma forma de contrato por prazo determinado, não em face do tempo, mas em face do serviço.

O artigo 4º repete, praticamente, o disposto naquela recomendação 119, de 1963. A nova convenção no seu artigo 4º diz:

"não se porá fim à relação de um trabalhador, a menos que exista para isso uma causa justificada relacionada com a sua capacidade ou a sua conduta, ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço."

A recomendação complementar da Convenção nº 158 estabelece que o empregador deve comunicar por escrito, ao trabalhador, a sua decisão de despedi-lo, e, a pedido deste, deve expor-lhe por escrito o motivo ou motivos da terminação do contrato de trabalho (item 12 e 13).

Prevê a Convenção ainda, o recurso contra a despedida arbitrária para Tribunais, ou organismos neutros aonde não há tribunais do trabalho. Em outras normas complementares, dispõe sobre ônus da prova (matéria técnica, de Direito Processual) que não interessa especificamente ao projeto de lei submetido a esta ilustre Comissão Mista do Congresso Nacional.

O que gostaria de assinalar, neste ensejo, é que a Comissão elaboradora do anteprojeto de atualização geral da CLT, aquela que eu presidi e da qual o Senador Carlos Chiarelli foi um dos membros de maior relevo, ela tentou incluir a proibição da despedida arbitrária nas disposições de incidência geral. Mas não obteve do Governo, tal como assinalamos no relatório, autorização para tanto. O Governo nos transmitiu que desejava atualizar a CLT, mas não fazer uma reformulação profunda da legislação trabalhista brasileira.

Entretanto, a Comissão, como que numa espécie de ensaio, teve oportunidade de introduzir, por inteiro, essa teoria, com aplicação restrita, isto é, apenas para os empregados eleitos para as CIPAS (Comissões Internas de Prevenção de Acidentes de Trabalho.) Aliás esse dispositivo foi incluído no capítulo sobre segurança e medicina

de trabalho, que já foi transformado em lei. Hoje, o artigo 165 da Consolidação consagra a fórmula alemã, hoje fórmula da Convenção da OIT nº 168, sobre a despedida arbitrária, porém com aplicação restrita aos empregados eleitos para as CIPAS.

Durante, os entendimentos havidos pela ilustre Deputada Ivete Vargas e o Governo Federal, eu ouvi na televisão, e lá depois nos jornais, que a Deputada anunciará a adoção da fórmula alemã, nesse projeto. Mas, na realidade, este projeto não adota a fórmula de despedida arbitrária com as suas consequências jurídicas. O projeto melhora, não há dúvida, mas não resolve o problema que estou focalizando: ele apenas cria a figura da despedida imotivada ao lado da já existente, da despedida, sem justa causa. E quando a despedida for imotivada, a consequência não será a reintegração do empregado mas simplesmente o aumento da indenização de antiguidade. Quando se tratar de empregados não-optantes do Fundo de Garantia, haverá um acréscimo adicional de 20%; há indenização quando se tratar de empregados optantes do Fundo de Garantia, essa indenização adicional de 20% substituirá a atual multa de 10%.

Neste ponto eu gostaria de assinalar que o projeto pode produzir uma interpretação contrária à sua intenção. Isto porque, na exposição de motivos, assinada pelos Ministros Delfim Neto e Murilo Macedo, se diz, o que está certo, que a indenização adicional não exclui a multa de 10% do Fundo de Garantia nas despedidas motivadas, isto é, que tenham motivo, mas justa causa. O que está certo, porque, atualmente, nas despedidas por motivo técnico, financeiro e econômico, o empregador já tem de acrescer 10% ao Fundo de Garantia. Mas, o parágrafo único, do art. 2º, foi mal redigido, data venia, e pode conduzir à interpretação diversa, porque diz o seguinte:

"a indenização adicional referida no caput, devendo ao empregado sob o regime do FGTS, exclui a de 10%, a que se refere o art. 6 da Lei nº 5.107 de 1966."

Ora, se exclui, substitui, passando a ser devida apenas nos casos em que a nova lei discrimina. O que significa que o texto não está de acordo com a exposição de motivos.

O texto pode conduzir erro.

A meu ver, o ilustre Senador Chiarelli, como relator, deve voltar as suas vidas para este parágrafo, a fim de adequá-lo à própria formulação do Governo, na sua exposição de motivos.

Concluo o estudo deste artigo com a afirmação de que os direitos sociais-trabalhistas se tornam, em muitos casos letá morta, pelo fato, de que o trabalhador não tem hoje qualquer garantia de emprego. Nas grandes empresas, de um modo geral, há assessoria jurídica preventiva e o trabalhador que reclama contra o empregador continua no emprego. Então, ele tem efetivamente o direito constitucional de ingressar na Justiça do Trabalho. Mas, nas empresas de pequeno e médio porte, de um modo geral, o empregado que reclama contra o empregador, seja um repouso remunerado não pago, seja um adicional de insalubridade, seja um adicional de hora extra, enfim, seja um 1º salário insuficientemente calculado, é despedido no dia seguinte. Esta é a "verdade verdadeira", registrada por quem observa a prática da aplicação da legislação do trabalho.

Ora, se isto ocorre, é preciso se dar uma certa segurança ao empregado no emprego. E essa segurança, a meu ver, pode decorrer da adoção, no Brasil, da teoria da nulidade da dívida arbitrária, tal como está no art. 165 da CLT, para os empregados eleitos para as CIPAS, solução que reflete, ao meu ver, justo equilíbrio entre o interesse dos empregadores e dos trabalhadores, isto é, estabilidade relativa, após 12 meses de serviço, nos contratos por prazo indeterminado, acabando com a falsa opção pelo Fundo de Garantia e resguardando os direi-

tos adquiridos daqueles poucos trabalhadores que têm a estabilidade absoluta. Esta a proposição que eu uso deixar à consideração desta dourada Comissão.

O art. 3º dispõe sobre as despedidas coletivas. Esse é um dos melhores artigos do projeto. Contém boas medidas, preenchendo omissão legal, que não mais se justificava. Apenas julgo que o prazo de 45 dias para o aviso à entidade sindical, no sentido de que vai ocorrer despedida coletiva, tal como conceituada neste art. 3º, é um pouco longo. Acredito que 30 dias seria um prazo razoável. E devo acentuar que a Convenção 158, sobre despedida arbitrária, a que me referi, também tem um capítulo sobre despedida coletiva. Ela estabelece o seguinte:

Art. 13 da Convenção:

"Quando o empregador prever despedidas por motivos económicos, tecnológicos, estruturais ou análogos:

a) proporcionará aos representantes dos trabalhadores interessados, em tempo oportuno, a informação pertinente, incluídos os motivos das despedidas previstas, o número e categoria dos trabalhadores que podem ser afetados e o período durante o qual deverão efetivar-se estas despedidas;

b) de conformidade com a legislação e as práticas nacionais oferecerá aos representantes dos trabalhadores interessados, tão cedo quanto possível, uma oportunidade para entabolar consultas, sobre as medidas que devem adotar-se, para evitar ou limitar as despedidas, e as medidas para atenuar as consequências das mesmas, para os trabalhadores afetados."

Em tais casos, prossegue o art. 13, já no seu parágrafo 2º "o número de trabalhadores despedidos poderá ser limitado por lei, contrato coletivo, laudo arbitral, sentença judicial ou outro instrumento admitido pela prática nacional".

Finalmente, no mesmo momento em que o empregador prever tais despedidas, deverá também notificar a autoridade competente, prestando-lhes as informações indicadas anteriormente. "E a legislação nacional deverá fixar um prazo mínimo, contado dessa notificação, para que o empregador possa efetivar as despedidas".

Leio estas normas da Convenção 158, porque me parece que elas se sintonizam bem com as disposições do art. 3º do projeto, mas as completa. Elas talvez possam ser analisadas pelo ilustre relator do projeto visando a complementar o artigo.

Devo, fazendo um parêntese, dizer que ao contrário da recomendação da OIT, a Convenção é um tratado plurilateral aberto que, por força do art. 19 da Constituição da OIT, ratificada pelo Brasil, deve ser submetida ao Congresso Nacional, no prazo de 12 meses da sua aprovação, prorrogável por mais 6 meses quando circunstâncias especiais justificarem este atraso. Portanto, se o Governo brasileiro cumpri a Constituição da OIT, que tem a obrigação de cumprir, como membro da Organização que a ratificou, a aludida Convenção deverá ser submetida ao Congresso Nacional no prazo de 12 meses, que está terminando por estes dias. E, uma vez aprovada por ato soberano do Congresso Nacional, a Convenção será ratificada, e se transformará em fonte formal de direito. Ao contrário da recomendação, que é sempre uma fonte material de direito, não sendo ratificável.

Faço este alerta, para consignar que o Congresso Nacional poderá se fazer ouvir sobre tão relevante tema e, bem assim, a respeito das mais recentes convenções e recomendações da OIT. Porque, na verdade, há alguns anos tais instrumentos da OIT não têm sido encaminhados ao Congresso Nacional.

O art. 4º dispõe sobre greves por motivo de atraso de salários. Manteve o prazo de três dias que está em vigor: o art. 16 da Lei 4.330, de 1964, fixa esse prazo especial para as greves decorrentes de mora salarial. Mas o proje-

to simplificou, ao meu ver adequadamente, o procedimento para a deflagração da greve, porque, se é verdade que a lei em vigor reduziu o prazo nesse caso, não menos verdade é que não estabeleceu um procedimento especial. O procedimento vigente é muito complexo, razão por que se torna difícil a eclosão de uma greve nesse prazo, ainda que decorrente de atraso de salário. Portanto, aplaudo o projeto neste ponto e assinalo, apenas para consideração desta Comissão, que seria conveniente, talvez, algumas ressalvas, para não deixar a norma com comando irrestrito, inflexível. Penso, sobretudo, naquelas empresas que têm contratos com órgãos públicos. Como os Srs. sabem, uma empresa que tem crédito a receber de uma empresa particular, pode pedir, inclusive, a falência dessa firma, dessa sociedade comercial; mas os órgãos públicos não vão a falência. O credor de uma dívida de órgão público não pode senão implorar o seu pagamento, reivindicar o seu pagamento e arcar com as consequências do seu não pagamento. Então, ao meu ver, dever-se-ia prescrever a norma como princípio geral, admitindo, como ressalva não permissiva da greve, a hipótese de o atraso resultar de casos de força maior, como incêndio, inundação, guerra, etc, ou da falta de pagamento das prestações contratuais devidas por órgãos públicos.

O art. 5º e 6º dispõem sobre a duração normal do trabalho, dando nova redação ao art. 58 da CLT. Visam a estabelecer a duração normal da semana de quarenta e cinco horas a partir de primeiro de janeiro de 1986, e de quarenta e seis horas e trinta minutos até trinta e um de dezembro de 1985. Trata-se de matéria altamente questionável, sobretudo na atual conjuntura econômica e num país desigualmente desenvolvido e em crise. Primeiro, porque a substituição das horas suprimidas na semana por trabalho extraordinário, o que por certo ocorrerá na maioria dos casos, fere o princípio de que as horas extraordinárias não devem ser ordinárias e se refletem no custo da produção. Segundo, porque o funcionamento das empresas com a duração semanal normal estabelecida nesse projeto de lei importará em diminuir a produção. A esse último argumento, entretanto, poder-se-á contrapor o fato de que o atual modelo econômico brasileiro, altamente recessivo, reduz cada vez mais o mercado consumidor, obrigando inúmeras empresas a diminuir sua produção e a despedir trabalhadores. Os instrumentos normativos da OIT, basicamente as convenções internacionais, dispõe sobre a matéria da seguinte forma: a convenção nº 1, de 1919, fixa em oito horas diárias, ou quarenta e oito semanais, a duração normal de trabalho na indústria, a convenção nº 30, de 1930, fixa igualmente em oito horas e quarenta e oito semanais a atividade do comércio e escritórios; a convenção nº 47, de 1935, tentou uma redução para a semana de quarenta horas de trabalho, mas até hoje só mereceu sete ratificações dos cento e cinqüenta países que compõem a OIT. E há outras convenções sobre condições especiais de trabalho, com duração especial, portanto, para minas de carvão, fábricas de vidro, transportes em rodovias marítimas, etc. A norma mais sábia, ao meu ver, a proposição mais prudente, nesta matéria, é a que se encontra na Recomendação nº 116, de 1962, da OIT. Ela propõe o seguinte: a duração normal do trabalho deve reduzir-se progressivamente, com o objetivo de lograr a semana de quarenta horas, sem diminuição alguma do salário que os trabalhadores estejam percebendo no momento em que se reduza a duração do trabalho. Poderá dar-se efeito ao princípio da redução progressiva da duração normal de trabalho, seja por via legislativa ou regulamentar, seja por contratos coletivos ou laudos arbitrais, seja pela combinação desses diversos meios. Quando a semana normal de trabalho for de quarenta e oito horas ou menos, a preparação e aplicação de medidas para reduzir progressivamente a duração do trabalho de conformidade com o disposto no parágrafo anterior deviria fazer-se de acordo com as circunstâncias nacionais e com as condições de cada setor de atividade econômica. Nessas medidas dever-se-ia ter

em conta: 1º) o grau de desenvolvimento econômico alcançado e as possibilidades que têm o país interessado de proceder à redução da duração do trabalho, sem que isso diminua a produção total, nem a produtividade, sem que perigue a expansão econômica do país, o desenvolvimento de novas indústrias ou a sua capacidade de competir no comércio internacional, nem que se provoque uma pressão inflacionária cujo resultado seria, em último término, a diminuição de proveitos reais, dos ingressos reais dos trabalhadores; 2º) que os progressos logrados e os que podem lograr-se tenham aumentado a produtividade graças a aplicação moderna da automação e das técnicas de direção; 3º) a necessidade, nos casos de países ainda em vias de desenvolvimento, de elevar-se a vida e o nível de vida de sua população; 4º) a preferência das organizações de trabalhadores e empregadores dos diversos ramos de atividades interessadas quanto aos meios pelos quais se poderia reduzir, progressivamente, a duração do trabalho. Essas são as normas recomendadas pela OIT no que concerne a essa matéria.

Qual a situação atual da legislação comparada? Com base em publicações da OIT, da Comunidade Econômica Européia, da Lei Francesa de fevereiro de 1982 e da Lei Espanhola de 1981 (Estatuto dos Trabalhadores) eu preparei a seguinte relação:

— Alemanha Ocidental (República Federal da Alemanha), 48 horas, salvo convenções coletivas. Essas convenções, de um modo geral, fixam a duração semanal entre 40 e 45 horas.

— Áustria, 45 horas.

— Bélgica, 45 horas, havendo, entretanto, um acordo geral das confederações de trabalhadores e empregadores para a redução progressiva a 40 horas.

— Canadá, 40 horas por convenções coletivas, não por lei.

— Dinamarca, 45 horas por convenções coletivas.

— Espanha, 43 horas por lei.

— Estados Unidos, 33 horas por convenções coletivas.

— França, 39 horas, lei recente, já do Presidente Mitterrand, de 1º de fevereiro de 1982.

— Holanda, 48 horas, salvo convenções coletivas.

— Inglaterra, 41 horas e meia a 46 horas e meia, por convenções coletivas; a maioria delas 44 horas.

— Itália 48 horas, salvo convenções coletivas.

— Japão, 42 horas e 20 minutos.

— Luxemburgo, 40 horas.

— Noruega, 36 horas.

— Suécia, 36 horas a 40, por convenções coletivas.

— União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, mais Bulgária e Tchecoslováquia, 46 horas.

— E há ainda a se destacar uma resolução da Comunidade Econômica Européia, de 1978, que recomenda que se chegue gradualmente a 40 horas semanais em 5 dias de trabalho.

Essa é a situação da legislação comparada.

E há ainda a registrar, para encerrar os comentários a esse artigo, a tendência do direito comparado, tendência não só no Mercado Comum Européu, mas também com reflexo na doutrina, de que se fixem jornadas flexíveis mediante a fixação da duração semanal do trabalho e da jornada máxima. Por exemplo, se fixa 45 horas de trabalho semanal, não podendo nenhuma jornada ultrapassar a 9 horas e meia, ou a 9 horas ou a 10. Assim, o empregador tem, dentro desses parâmetros, maior flexibilidade de organizar os seus serviços sem o ônus de um trabalho extraordinário, podendo reduzir a 5 dias por semana o trabalho na sua empresa. Outrossim, essa flexibilidade também propicia maior espaço de manobra para as convenções coletivas entre os sindicatos e as empresas. Essa é uma tendência do Direito Comparado.

Passemos ao art. 5º do projeto, que dá nova redação aos arts. 59 e 61 da CLT, que tratam do trabalho extraordinário:

No Brasil o trabalho extraordinário está se tornando ordinário, sobretudo depois da injustificável, "data venissima", Súmula nº 76 do Tribunal Superior do Tra-

balho, contra a qual se insurge sempre o Ministro Coquejo Costa, que hoje nos dá a honra de assistir a esses debates. Essa Súmula, visando, numa perspectiva a meu ver unilateral, a proteger o trabalhador, determinou que, quando há prestação de trabalho, extraordinário habitual, o empregador não pode mais deixar de pagar o adicional de trabalho extraordinário. O que significa ter conferido ao empregador o direito de exigir permanentemente trabalho extraordinário do empregado. Se ele tem de pagar o adicional e pode exigir, o trabalho extraordinário, ele o exige. Transformou, assim, em ordinário o que era extraordinário, contra os princípios mais fundamentais e cardeais do Direito do Trabalho, porque a Legislação do Trabalho nasceu precisamente no século XIX com a fixação da jornada de trabalho. Foi a primeira grande reivindicação dos trabalhadores. Essa reivindicação tinha fundamentos científicos: não se exigir do trabalhador mais do que, biologicamente, ele pode dar, acarretando uma velhice precoce, uma invalidez precoce, uma morte precoce etc. E também social: ampliar o comércio familiar e a possibilidade de o trabalhador participar de atividades culturais e recreativas.

Essa grande reivindicação do trabalhador, que é do século XIX, foi consagrada no Tratado de Versailles, o tratado que consagrou o Direito do Trabalho, que transformou a legislação do trabalho num novo ramo do Direito. E, entre os seus princípios basilares, está a lei de 8 horas de trabalho.

As Constituições de quase todos os países, inclusive as nossas e também a atual, fixam a duração normal do trabalho em 8 horas. Daí entender até que essa Súmula pode ser argüida de inconstitucional, porque transforma em 10 horas a duração normal de trabalho que, pela Constituição, é de 8 horas.

No Brasil, onde a alta taxa de natalidade exige 1 milhão e 600 mil novos empregos por ano, é inconcebível, a meu ver, não limitar ou desmotivar o trabalho extraordinário. O projeto em foco visa a desmotivar, onerando o custo do trabalho extraordinário. Me parece, *data vénia*, a melhor solução. Ele fixa em 40% (atualmente são 20%) o adicional da hora extra contratada e em 50% o da hora extra imposta por necessidade imperiosa. Mas o faz com um descuido imperdoável, porque, notem os Srs., dá nova redação aos arts. 59 e 61 da CLT, que se inserem no Título II da CLT, concernente às normas gerais de proteção ao trabalho, esquecendo, os que elaboraram este projeto, que no Título III há normas especiais sobre duração do trabalho e trabalho extraordinário precisamente para aquelas atividades mais penosas, em que o adicional deve ser maior; e, além das normas especiais da CLT, há várias leis regulamentando atividades profissionais que também consignam adicional de 25% em vez de 20% para o trabalho extraordinário.

Ora, aprovado o projeto como está, a norma geral passa a ser de 40% para os trabalhadores em geral. Entretanto como preceitua a Lei de Introdução ao Código Civil, a norma geral e a norma especial vigoram paralelamente, aplicando-se a especial aos seus destinatários, aos casos que regula, o que vale dizer que não se aplica a norma geral aos casos regulados pelas normas especiais. Qual a consequência disso? Um paradoxo. Os trabalhadores que merecem um adicional maior, tais como estivadores, portuários, operadores cinematográficos, ferroviários, mineiros de subsolo, arquitetos, engenheiros, médicos, odontólogos, químicos, veterinários, agrônomos etc, cujo adicional é de 25%, vão continuar a receber esse adicional de 25%, enquanto que os outros, que merecem menos, que não trabalham em atividade que não requer tanto esforço mental ou físico, passam a ter 40%. Isso apenas evidencia, "data vénia" — desculpe-me a irreverência — que os projetos de lei oriundos do Ministério do Trabalho, ultimamente, vêm sendo redigidos por pessoas que não têm muita intimidade com o Direito do Trabalho.

Mas, dizia eu, que essa solução não seria a melhor porque aumentar o adicional não significa acabar com o trabalho extraordinário. A norma projetada, ora em análise, apenas vai onerar o custo da produção, nada mais. E vai onerá-la no momento em que estamos lutando contra a inflação, ou que se pretende lutar contra a inflação. A solução, a meu ver, está, mais uma vez, na Recomendação nº 116 da OIT. A Conferência Internacional do Trabalho, que reúne delegados governamentais, de empregadores e de trabalhadores de todos os países, reflete as soluções mais adequadas adotadas pelo Direito Comparado. E a solução recomendada pela OIT é a seguinte:

"Exceto em caso de força maior, deveriam prescrever-se limites ao número total de horas extraordinárias que podem-se efetuar dentro de um período determinado. Ditos limites deveriam ser prescritos em cada país por lei ou por um organismo competente."

Foi precisamente isso o que propôs o projeto, ora encavetado no Ministério do Trabalho, elaborado pela Comissão designada durante a gestão do Presidente Geisel, que tive a honra de presidir. Nos seus artigos 234 e 239, regula o trabalho extraordinário da seguinte maneira:

"Art. 234. A jornada normal de trabalho poderá ser prorrogada até duas horas:

I — por ato unilateral do empregador, nos casos referidos no art. 240 (só os casos de força maior, os atinentes à realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja execução possa acarretar prejuízos manifestos e os de necessidade imperiosa);

II — por acordo escrito com o empregado, até 90 dias para cada ano civil;

III — por convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, pelo prazo fixado no instrumento."

Ora, o que estabelece este artigo, em resumo, é que, excetuado os casos de necessidade imperiosa, onde não cabe falar-se em limite, a prorrogação ajustada entre o empregador e o empregado, por acordo escrito, não pode exceder de 90 dias em cada ano civil, por uma ou por duas horas. Mas, como o sindicato é um órgão de tutela dos interesses coletivos do trabalhador, e como a Comissão procurou abrir espaço para a negociação coletiva, a questão poderia ser tratada entre a empresa e o sindicato dos seus empregadores. Se a negociação coletiva falhar, a sentença normativa da Justiça do Trabalho, em dissídio coletivo, poderia substituir o acordo coletivo malogrado. E, precisamente, porque as normas inflexíveis nem sempre são as melhores, se estabeleceu exceções — exceções para o trabalho extraordinário resultante de compensação na semana (quando não existir trabalho aos sábados, se redistribui as horas de sábado nos outros dias), para as atividades rurais (é necessário o trabalho além de 8 horas nas épocas de plantio e de safra) e para os serviços públicos da União, dos Estados, Municípios, Autarquias, onde não se deve presumir a falta de proteção aos seus trabalhadores. Esta é a solução que deixo ao exame da dota Comissão.

O art. 5 trata de matéria altamente polêmica: a intervenção em entidades sindicais.

Atualmente a intervenção se faz por ato discricionário (quando digo "discricionário", estou me referindo ao seu conceito jurídico) — ato arbitrário do Ministro do Trabalho, sem direito de defesa por parte dos dirigentes das respectivas entidades.

O projeto consigna um passo a frente, porque declara que o Ministro só pode intervir numa entidade sindical após a conclusão de um inquérito administrativo, que deve ser realizado num prazo de 30 dias, devendo a junta governativa, na hipótese de decretada a intervenção, ser composta, preferencialmente, por outros diretores, su-

plentes ou, na falta destes, por outros associados da entidade. Trata-se de um passo a frente, como disse, mas, a meu ver, um passo tímido. Porque não desfigura uma séria violação ao princípio da liberdade sindical.

Dirão muitos: O Brasil não ratificou a Convenção nº 87, da OIT, que dispõe sobre a liberdade sindical, e que proíbe, expressamente, a intervenção por ato de autoridade administrativa, só admitindo a intervenção por ato de autoridade judiciária. Acontece que a jurisprudência dos órgãos de controle da aplicação das convenções da OIT, refletindo opinião unânime daqueles que têm escrito sobre o Direito Internacional do Trabalho, é no sentido de que, se não se pode exigir de um país que não ratificou a Convenção nº 87, a observância de todas as regras constantes dessa Convenção, sobretudo, aquelas regras de detalhes, de procedimento e etc, não menos certo é que qualquer país, para ser membro da OIT, ratificou sua Constituição e, bem assim, a Declaração de Filadélfia de 1944, que tem hierarquia constitucional e complementa a Constituição da OIT. Ora, tanto a Constituição da OIT, quanto a Declaração de Filadélfia asseguram o princípio da liberdade sindical, e impõem aos Estados membros da OIT o respeito a vários princípios fundamentais do Direito do Trabalho, entre os quais o da liberdade sindical. Daí a construção jurisprudencial no sentido de que os princípios fundamentais, que conceituam a própria noção de liberdade sindical, devem ser observados pelos países que, embora não tenham ratificado a Convenção nº 87, são membros da OIT, porque tiveram de ratificar a Constituição para ingressar na OIT. Em consequência dessa orientação, a OIT estabeleceu farta jurisprudência no sentido de que a intervenção por ato de autoridade administrativa viola princípio fundamental da liberdade sindical.

A OIT tem uma publicação que, se o Congresso não tem na sua biblioteca, eu recomendo que adquiram, que é a publicação das súmulas de jurisprudência do Comitê de Liberdade Sindical da OIT. As decisões reiteradas sobre teses em matéria de direito sindical estão consubstanciadas, como faz aqui o Tribunal Superior do Trabalho, o Supremo Tribunal Federal e, hoje, o Tribunal Federal de Recursos, em ementas numeradas, que estão nesse trabalho que se intitula "La Liberdad Sindical", OIT, 2ª Edição, de 1976. Entre as súmulas pertinentes à matéria, vou ler apenas as seguintes:

Súmula nº 138:

"Uma legislação que deixe ampla margem às autoridades administrativas para eliminar a junta diretiva de um sindicato, se a seu juízo existem razões graves e devidamente justificáveis, e que autoriza o Governo a nomear juntas diretivas em substituição às eleitas, é incompatível com os princípios da liberdade sindical. Ditas disposições não podem comparar-se, de modo algum, com que em vários países permitem aos tribunais declarar inválida uma eleição ou uma administração por violar a lei."

Súmula nº 146:

"A possibilidade dada às autoridades administrativas de deporem as diretorias dos sindicatos e destituir ou suspender de seus cargos os dirigentes sindicais em caso de atividades políticas daqueles ou destes, ou em caso de comprovar-se irregularidades na administração ou nas eleições, pode prestar-se a abusos. O Comitê entende que é necessário modificar esse procedimento, dotando a legislação de salvaguarda necessária para garantir que essas provisões não podem ser utilizadas com o objeto de atentar ao livre exercício dos direitos sindicais."

Súmula nº 156:

"O Comitê sublinha a importância que dá ao princípio geralmente aceito, segundo o qual as organizações de trabalhadores e de empregadores não podem ser suspensas ou dissolvidas por vias administrativas."

Súmula nº 157:

"A dissolução pronunciada pelo Poder Executivo em virtude de uma lei de plenos poderes ou em exercício de funções legislativas, do mesmo modo que uma dissolução por via administrativa, não permite assegurar os direitos de defesa, que só podem ser garantidos por um procedimento judicial normal, procedimento que o Comitê considera ser essencial."

Finalmente, súmula 168:

"Uma legislação pela qual o Ministro pode, a sua total discreção, sem direito de apelação entre os tribunais, ordenar a anulação do registro de um sindicato, é contrário aos princípios da liberdade sindical."

Esta é a jurisprudência e, mais uma vez, o anteprojeto a que já me referi, de atualização da CLT, consagrava essa orientação art. 587. O culto Senador Chiarelli sabe que não foi fácil a introdução desse princípio, pois, de início, não tivemos autorização para inseri-lo no nosso anteprojeto; mas, finalmente, o Ministro Arnaldo Prieto, ouvidas naturalmente as altas autoridades governamentais, consentiu na introdução da seguinte norma:

Art. 587: "Quando a entidade sindical violar normas fundamentais estabelecidas neste capítulo, de modo a perturbar a ordem pública, o Ministro do Trabalho representará ao Ministério Público da União, encaminhando-lhe as provas a respeito colhidas para que a ajuize ação perante a Justiça Federal, visando a suspensão temporária das atividades da entidade ou a destituição da sua diretoria."

§ 1º "O Ministério Público da União, no caso de grave e eminente risco à ordem pública, poderá requerer medida de natureza preventiva".

§ 2º "A concessão da liminar deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias, seus efeitos perdurando até a sentença, que deverá ser prolatada dentro de noventa dias.

As está a norma, incluída no precitado anteprojeto, que resguarda a autonomia sindical, não viola o princípio da liberdade sindical, mas sujeita os sindicatos, como qualquer pessoa jurídica, ao princípio da legalidade e ao consequente controle juridicional. Já ouvi muita gente sustentar aqui, no Brasil, que nem o Poder Judiciário deve ter a possibilidade de intervir em entidades sindicais. Isso significaria dar à entidade sindical uma soberania que não é própria do estado de direito. O estado de direito, que caracteriza o regime democrático, impõe a todas as pessoas físicas e jurídicas a observância do princípio da legalidade e sua sujeição ao controle juridicional. Essa me parece a solução mais adequada com o direito e com o regime democrático.

Finalmente, o art. 5º do projeto visa a dar nova redação ao art. 856 da CLT, para permitir a instauração da instância do dissídio coletivo apenas pelo Ministério Público do Trabalho. Atualmente, a greve não chega a constituir um forte elemento de pressão, pois, uma vez eclodida, o sindicato patronal pode instaurar imediatamente a instância, submetendo o dissídio coletivo ao Tribunal do Trabalho. E, de acordo com a CLT e com os regulamentos dos Tribunais do Trabalho, os dissídios coleti-

vos instaurados em razão do estado de greve têm preferência absoluta na tramitação dos processos. Dir-se-ia até que são os processos pior julgados, porque não há tempo para uma instrução suficiente, nem uma discussão adequada. O fato é que a greve não chega a exercer pressão, que é uma das suas finalidades, contra o empregador para levá-lo a um acordo com o sindicato dos trabalhadores, porque, tão logo se inicia, acaba com a sentença apressadamente proferida pela Justiça do Trabalho. Daí porque a intenção do projeto me parece boa. O que não me parece, data vélia, adequada é a resolução dada à hipótese, já que o projeto adota uma posição demasiadamente restritiva. Ora, por que só o Ministério Público da União poderá instaurar a instância? Pelo projeto em tela, nem por acordo entre as partes a instância pode ser instaurada. Se sindicato de trabalhadores e o sindicato de empregadores o sindicato de trabalhadores de um lado e a empresa do outro, estão de acordo em submeter o conflito coletivo com greve à decisão da Justiça do Trabalho, porque proibir? E mais, seria constitucional proibir-se uma das partes ou qualquer uma das partes ingressar na Justiça, quando a Constituição assegura o direito de ação? Quer-me parecer que a melhor providência seria subordinar a instauração da instância por qualquer das partes do decurso de um certo prazo, dentro do qual, com a pressão da greve, se tentaria a conciliação do conflito, salvo quando ambas as partes convierem em submetê-lo, desde logo, ao Tribunal do Trabalho, e, ainda, facultar ao Ministério Público da União a imediata instauração do dissídio coletivo, quando a greve afetar os interesses da coletividade. Afastaria o fundamento para a iniciativa do Ministério Público.

Sr. Presidente, ilustres membros da Comissão, Sr. Relator, são essas as considerações, talvez um pouco longas, que julguei oportuno aduzir na análise do Projeto de Lei nº 4/83.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Amaral) — Perguntaria se o Sr. relator e os demais membros da Comissão desejam indagar do ilustre Conferencista alguma dúvida que possa ser suscitada, ainda, da sua exposição. (Pausa.)

Não havendo nenhuma indagação a ser feita, convido o Professor Wagner D. Giglio para depor.

O SR. WAGNER D. GIGLIO — Sr. Presidente, ilustre Deputado Francisco Amaral que me honra com a sua amizade, eminentíssimo Senador Carlos Alberto Chiarelli, Relator do Projeto nº 4 de 1983, em primeiro lugar, gostaria de externar a honra que me confere o convite que recebi para prestar algum depoimento, algum esclarecimento, colaborar, enfim, com esta Comissão. Em segundo lugar, talvez, melhor atitude minha fosse, simplesmente, dizer que subscrovo todas as ponderações por todos os títulos, do meu ilustre antecessor, o Sr. Ministro Arnaldo Lopes Sussekind, posto que, com profundidade e exaustão, fez a subsunção de todas as normas contidas neste Projeto à legislação, à doutrina e até à jurisprudência internacional. Bastaria, portanto, dizer amém, não fora o desejo que tenho de tentar acrescentar alguma coisa ao que foi dito, levando por base as premissas postas pelo Sr. Ministro Arnaldo Sussekind. O Projeto nº 4 de 83, altera vários institutos trabalhistas. Trata de matéria muito diversificada, o que dificulta uma regulamentação conjunta. Talvez fosse mais próprio amalgamar a matéria contida nos quatro primeiros artigos num diploma autônomo e o restante da matéria tratada no antiprojeto, se referia a simples reforma da CLT. Seriam, portanto, dois diplomas. O cimento que reúne numa só peça, matéria tão diversa, se compõem de uma argamassa política que foi a sua origem num acordo entre o PTB e o Partido do Governo, matéria sobre a qual não traçaremos nenhuma consideração por absoluta falta de qualificação e o desejo exposto no início da exposição de motivos, de

harmonizar as relações de trabalho em períodos de dificuldade econômica, com particular atenção a proteção do emprego. Em poucas palavras, vamos dizer que não acreditamos que o objetivo seja atingido. Algumas medidas conseguiram quase o milagre de descontentar empregados e empregadores. Outras trarão vários inconvenientes, entre elas o aumento do custo do produto e, portanto, o aceleramento do custo de vida e da inflação. Uma reforma satisfatória, a meu ver e data vênia da que foi proposta, teria que ser muito mais profunda, muito mais ampla. O Projeto portanto, de uma maneira muito real, sofre de um defeito que, aqui, já foi apontado por alguns líderes sindicais de timidez — ele propõem muito pouco. Mas, a possibilidade de velo, a angústia de tempo delimitado pelo prazo de tramitação do projeto e uma certa dose de realismo, nos levam a analisar apenas as medidas dentro dos parâmetros que foram colocados pelo projeto, não extravasando deste campo. Por isto e para ganhar tempo, nós traçaremos algumas considerações, concentraremos a nossa análise nas questões de fundo, abandonando porque já foram, inclusive, aqui, extensivamente analisadas as questões de técnica legislativa e as questões de redação que é importante, embora são menos importante, a meu ver, que a questão de fundo. A comunicação do motivo determinante da rescisão já foi objeto de convenções, acordos coletivos e até de decisões normativas mas o objetivo já apontado pelo Sr. Ministro Arnaldo Sussekind e evitar a surpresa do trabalhador quando comparece em julgamento. Esta comunicação já é matéria de direito positivo em vários países mas não evita e nem ao menos dificulta as despedidas arbitrárias. Basta a empregador fazer esta comunicação inventando uma justa causa ou um justo motivo e estaria desencubido da obrigação legal, sem qualquer ônus ao despedimento arbitrário. De resto, a medida, a meu ver, não terá nenhum efeito prático porque foi lançada sem sanção, de tal sorte que o empregador que descumpriu o preceito consignado no Projeto, se ele assim for aprovado sem nenhuma emenda, não sofrerá qualquer consequência. Há, ainda, e, aqui, não posso deixar de mencionar um pequeno defeito técnico de que se excluiu da comunicação o empregado estável. Ora, acontece que quem redigiu a lei se esqueceu que o empregado estável pode ser despedido pelo empregador, apesar de estável, apesar da estabilidade de dessa nova hipótese dos artigos 497 e 498 da Consolidação das Leis do Trabalho. "Em caso de força maior, o encerramento do estabelecimento pode o empregador despedir o empregado, ainda que estável." Portanto, não haveria porque excepcionar o estável. Esta menção deve ser retirada em benefício da generalização que se ambiciona para os textos legais e é preciso acrescentar uma sanção forte, uma sanção que independe do controle administrativo, posto que a fiscalização do trabalho é notoriamente insuficiente para constranger o cumprimento de lei. Por isto, sugerímos que se colocasse, a exemplo do que se tentou e que se fez passar naquele julgamento de que se ambiciona para os textos legais, e é preciso acrescentar uma sanção forte, uma sanção que independe do controle administrativo, posto que a fiscalização no trabalho é notoriamente insuficiente para constranger o cumprimento de lei, por isso nós sugerímos que se colocasse a exemplo do que se tentou e que se fez passar naquele julgamento de dissídio coletivo, a que a pouco fazia referência o Ministro Sussekind, de que eu tive a honra de participar e até de redigir o Acordão, se deveria colocar uma sanção de presunção de inexistência de justa causa, caso o empregador não cumpra a obrigação de comunicar por escrito ao empregado o motivo do despedimento; só assim tendo ele realmente um acidente que força cumprir a Lei. Poderia a questão ser atenuada se se pudesse, por exemplo, uma presença absoluta de inexistência de justa causa, uma presunção relativa de inexistência de justo motivo, presunção que poderia ser venci-

da por prova contrária. Finalmente, aproveitando a extinção da infeliz expressão — empregado não estável — se poderia acrescentar em lugar dessa expressão o prazo sugerido pelo Ministro Sussekind, de 10 dias para comunicação, sem o qual também ela fica um pouco tenua, a obrigação de avisar por escrito, porque o empregador poderia dizer que daí a um ano iria avisar. É preciso estipular um prazo para que ele cumpra a obrigação, senão ela não funciona. O justo motivo é de origem alemã, constitui um aprimoramento da garantia do emprego, uma estabilidade relativa ou uma forma indireta de estabilidade, como já melhor foi exposto pelo Ministro Sussekind. Mas, acontece que criar os justos motivos para despedimento sem outorgar a estabilidade relativa ou indireta agrava a situação do empregado, agrava por dois motivos: primeiro, porque aumenta os fundamentos pelos quais o empregador pode se exonerar do pagamento de indenização ou daquele acréscimo de 10%, ou seja, 20% sobre os depósitos do Fundo de Garantia, em um momento restrito às hipóteses de despedida disciplinar ficaria o empregador agora liberto para despedir por outros motivos sem qualquer ônus; e, em segundo lugar, este segundo fundamento me parece mais importante do ponto de vista jurídico é que se possa atribuir ao empregado parte do risco do empreendimento, uma vez que as deficiências de origem técnica, econômica e financeira são todas pertinentes ao âmbito da atuação da empresa, e a ela só, por doutrina universalmente deve caber o risco do empreendimento, com esta norma, que cria o justo motivo sem a correspondente melhoria da estabilidade do emprego, se possa outorgar ao empregado parte do risco que cabe ao empregador. A sugestão seria a mesma já feita pelo Ministro Arnaldo Lopes Sussekind, conceder a estabilidade, esta estabilidade relativa do direito alemão ao empregado depois de um período mais ou menos longo de experiência e, com aquelas exceções de pequenas empresas, empresas que usem o trabalho só de familiares, etc., que ficariam fora deste âmbito, mas generalizar a instabilidade a partir de 6 meses, a partir de um ano, instabilidade esta que, entretanto, permite que o empregador despeça o empregado, sujeitando-se, claro, evidente, a uma revisão do seu ato pelo Poder Judiciário que poderia, a escolha do empregado, reintegrá-lo no emprego ou pagar-lhe indenização em dobro. Essa indenização em dobro traria ainda o benefício, essa solução proposta, traria ainda o benefício de compatibilizar os regimes do Fundo de Garantia com o da Consolidação, posto que o empregador, na hipótese de o empregado optar não pela reintegração e sim pela percepção de indenização em dobro ficaria constrangido a pagar a indenização da Consolidação das Leis do Trabalho, ainda que existisse Fundo de Garantia, ou por outras palavras, se quiserem, por outra redação ele ficaria sujeito a uma multa não mais de 10 ou de 20% na despedida imotivada, mas em uma multa de 100%. Claro que com essas ponderações, fica subentendido a minha crítica a esse acréscimo de 10 para 20% da indenização suplementar, assim chamada no Projeto, e o empregador deve se satisfazer em caso de despedimento sem justa causa, sem justo motivo, claro que esse acréscimo de 10 para 20%, absolutamente, não desestimulará os despedimentos arbitrários, como vem acontecendo toda vez que o empregador sofre um gravame econômico por força de um novo texto legal, a sua reação mais simples, óbvia e compreensível é repassar o ônus que recebe do Legislador para o consumidor, aumentando o custo final do produto, seja ele produto industrial, comercial, agrícola ou de serviço; ele, simplesmente, aumenta e coloca no preço de venda aquela parcela que foi integrada no preço de custo pelo ônus suplementar. As dispensas coletivas são as de regulamentação menos criticável, mas ainda assim podem ser aprimoradas à sugestão à par daquela que subscrevo, feita pelo Ministro Sussekind, seria o aumento do prazo para caracterização dos despedimentos coletivos para 3, ou

para 6 meses, e com isto se propiciaria uma extensão da duração do emprego, uma possibilidade de talvez se encontrar uma saída para a crise, e a par disso, uma outra sugestão seria estabelecer uma sanção mais rígida do que a simples qualificação do despedimento coletivo como imotivado. Me parece que se poderia coordenar o despedimento coletivo com esta estabilidade indireta ou relativa, a que a pouco mencionamos, e também se criar uma norma de escalonamento preferencial, não só para o despedimento como para a recontratação, constrangendo o empregador diante de um despedimento coletivo ao recontratar empregados, dar preferência àqueles que foram demitidos. A regulamentação da greve é tímida, tão tímida que, em 1917, ou antes disso, quando se preparava o Código Civil, já se autorizava um dos contratantes a não cumprir a avença, se a prestação do outro não fosse cumprida. É isto que agora, como uma grande descoberta, se transporta para a greve, nenhuma novidade aqui é nada de inovador, o Projeto é extremamente tímido a este respeito. O fato é que para que se possa aprimorar o direito de greve era preciso, como pressuposto indispensável, outorgar maior liberdade sindical, e maior liberdade sindical não pode existir enquanto sobreviver a intervenção. E, eu me eximo de maiores ponderações a esse respeito, para evitar desculpa, porque já o fez, com muito mais rigor, com muito mais vagar, com muito mais precisão, o Ministro Sussekind. Fato é que, a meu ver, também, essa pronta intervenção na Justiça do Trabalho seja ex officio em uma curiosa iniciativa do próprio Poder Judiciário, que o Direito Processual não conseguiu explicar até hoje, seja por iniciativa da Procuradoria da Justiça do Trabalho, seja pela das partes, o fato é que ela frustra o objetivo precípua da greve que é acarretar uma acidente ao empregador para que entre em negociações e estude com seriedade as reivindicações formuladas, por isso, também a mim me parece, que se deveria colocar na Lei um prazo para que o Judiciário pudesse intervir, antes do qual ele não poderia intervir, um prazo razoável para que se fizesse sentir os efeitos desejados pela greve, 15 dias, 20 dias, 30 dias, o que parecer ao Legislador mais conveniente diante de nossas condições atuais. Por outro lado, a solução jurisdicional apresenta inegáveis benefícios, ela impede que ocorram prejuízos insuportáveis à sociedade, ela é tão justa quanto permite a falibilidade humana da qual não escapam os juízes, e, do ponto de vista histórico, até possibilitou a nossa evolução sentir os efeitos desejados pela greve, 15 dias, 20 dias, 30 dias, o que parecer para o legislador mais conveniente diante de nossas condições atuais.

Por outro lado, a solução jurisdicional apresenta inegáveis benefícios, ela impede que ocorram prejuízos insuportáveis à sociedade, ela é tão justa quanto permite a falibilidade humana da qual não escapam os juízes. Do ponto de vista histórico, até possibilitou a nossa evolução sem grandes traumas. De tal sorte, que o afastamento completo do judiciário, muito embora seja essa a tendência universal, não me parece ser recomendável, nem pelo fato do Brasil ser minoritário, extremamente minoritário no mundo, se há de entender que ela está em pior situação, pelo contrário, me parece que o Brasil neste passo avançou com relação a legislação internacional, merecendo mantida a solução jurisdicional das greves.

Aqui também nós teríamos algumas soluções para melhorar o projeto, ampliando a possibilidade de greve, esta a regulamentação proposta, não só para os casos de inadimplemento contratual, mas para todos os casos de inadimplemento, não só por falta de salário, mas quaisquer outros casos de inadimplemento contratual. Esta greve que os doutrinadores internacionais costumam chamar de greve, reconhecida legítima por praticamente todas as legislações, poderia ser estendida com esta regulamentação proposta no projeto, a um empregador que não fornecesse, por exemplo, os meios coletivos de proteção do meio ambiente, ou os meios individuais de pro-

teção contra insalubridade. Se o empregador constrangido a fazê-lo por uma decisão judicial ou administrativa, não a cumpre, não cumpre a decisão, poderíamos empregar, talvez com maior razão do que pelo simples atraso de alguns dias no salário entrar em greve; com essas facilidades agora proposta.

A redução do horário, a meu ver, não propiciaria a criação de novos empregos, como era o intuito proclamado na exposição de motivos. E não propiciaria, porque se limitou a cargas semanal, do horário, e não se limitou a carga diária do trabalho; o resultado muito provavelmente, transformado em lei. O texto proposto sem qualquer emenda, é que o empregado continuaria a trabalhar não 8 horas, mas 10 horas por dia, apenas não trabalhará no sábado, porque o projeto desconsidera totalmente a jornada de trabalho, isto é, a carga diária de trabalho, e isso me parece importantíssimo, porque a se levar a extremo, exclusivamente a limitação semanal, nós vamos achar que é perfeitamente normal que o empregador exige que o empregado sem intervalo, trabalhe 48 horas; não está descumprindo nada, eu trabalho 45 horas. Ora, todos nós sabemos, e eu falo a condecorados, a especialistas na matéria, não preciso aqui me estender a justificar as proposições que formulam. Todos nós sabemos o que se procurou na convenção de 1919, foi limitar a jornada de trabalho, porque depois de 8 horas, o empregado se desgasta muito mais, do ponto de vista físico, tanto quanto psicológico mental e, se sujeita, por isso mesmo, diante de desatenção pelo trabalho, da falta de concentração, que vai tomando o seu espírito, se sujeita muito mais a acidente de trabalho. E por isso que se pôs um limite diário, era preciso que o projeto cuidasse com muito mais canho do limite diário da jornada de trabalho por dia, do que colocar um limite semanal. Aqui surge a hipótese que havia mencionado no início, esta proposta vai desagradar esta de 45 horas, 46 horas e meia, vai conseguir quase um milagre, desagradar empregados e empregadores. O empregado porque vive angustiado com o salário mínimo, como se sabe, é um dos mais mínimos do mundo, se assim posso expressar e, que precisa de horas extras, ele pede horas extras, ele quer ou as horas extras e que vai ficar insatisfeito com a limitação da jornada; e o empregador que não vai contratar outro empregado, porque não se justifica contratar um novo empregado para suprir 15 minutos ou uma hora de falta de trabalho diário, ou três horas de trabalho mensal; o empregador também vai ficar insatisfeito, porque vai onerar a carga, a parcela que se insere no custo do produto, relativamente a remuneração da mão-de-obra vai onerar o produto e ele vai repassar o custo aos consumidores inevitavelmente. Prejudica-se o empregado, prejudica-se o empregador, prejudica-se a sociedade, porque ela vai sofrer o pagamento de um custo mais alto pelo produto. Qual seria a solução? Aquela já mencionada pelo eminente Ministro Sussekkind. Seria a solução que é adotada universalmente, praticamente todos os países do mundo colocam um limite nas horas extras exigíveis durante um certo período de tempo, quase totalmente um ano.

Aqui haveria um benefício suplementar, secundário, mas nem por isso desprezível. Me parece que se poderia aproveitar a ocasião para desburocratizar a exigência de horas extras, dando-se total liberdade ao empregador para exigir as horas extras quando bem lhe a prover, sem precisar justificar necessidade imperiosa de serviço maior, ou a exigência de contrato prévio por escrito, para a fixação de horas extras; mas limitando-se por duas formas o trabalho extraordinário. O número de horas extras que possam ser exigíveis durante um ano e o número de horas extras que podem ser trabalhadas num dia, limitando-se a 2 horas nessa última hipótese e nessa uma quantia razoável; 200 horas extras por ano, 150 horas extras por ano, o empregador não precisaria justificar nada, o empregado entraria obrigado a colaborar,

rar, mas sem o excesso que se praticamente atualmente, com prejuízo para a saúde do empregado, com prejuízo para toda a sociedade.

Para o empregador sempre fica mais barato pagar 20, 30, 40, 50, 80, 100% a hora extra, do que contratar um outro empregado. Porque o que se visa, como se propôs, é a criação de novos empregos, o que é preciso fazer, é o que se faz já algum tempo em convenções, acordos coletivos e decisões normativas até chanceladas, homologadas pelo Tribunal Superior do Trabalho. Outorgar as horas extras é um peso realmente desestimulante, 100%, 200%, 500% a mais por horas extras, que é para proibir as horas extras, porque se se põe 50%, que seja 80%, ficará sempre mais barato ao empregador exigir do seu empregado a prestação de horas extras do que contratar um novo empregado.

E finalmente seria preciso, estabelecido o preceito limitativo das horas extras diárias de cômputo anual, seria sempre preciso estabelecer uma sanção atuante. E a sanção que nós imaginamos seria facultar ao empregado, dar por rescindido o contrato de trabalho, em caso de excesso de horas extras diárias anual, percebendo do empregador indenização em dobro, quer dizer, o tanto depositado no Fundo de Garantia e mais aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, como esse benefício secundário de coordenação dos regimes do Fundo de Garantia e da CLT.

Em suma, as conclusões seriam de que o projeto traz alguma melhora, pouca, convenhamos. Emendado ele poderá trazer outros benefícios, dependendo das emendas que se conseguir aprovar. Mas no cômputo geral sem uma reforma profunda o projeto não melhorará as relações entre empregados e empregadores, não superará dificuldade econômica e nem outorgará lastimavelmente nenhuma garantia de emprego.

Muito obrigado pela atenção que me dispensaram e se mais não diga, porque não há necessidade, uma vez que o Ministro Sussekkind, externou todas as minhas idéias por antecipação. O que me facilitou muito a tarefa, não estou reclamando, muito pelo contrário, fiquei até muito contente, porque colocou todas as premissas, me facilitando na exposição. Eu me coloco à disposição se houver necessidade ou desejo de algum esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Amaral) — Encerrado o depoimento do Juiz Wagner Giglio, nós passamos, então, às indagações e cedendo a palavra ao Deputado Ataíde, se interessar. Então, passaria a palavra ao Relator, Senador Carlos Chiarelli.

O Sr. Carlos Chiarelli — Gostaria de preliminarmente, Sr. Presidente, fazer um registro a título pessoal, de agradecer a oportunidade que tive, na condição de interessado em temas de Direito do Trabalho, de ouvir a sempre agradável e renovada manifestação de conhecimentos de profundidade científica, de seriedade intelectual do nosso Professor e Ministro Arnaldo Sussekkind, homem por quem tenho a maior admiração pessoal, o maior apreço intelectual e de quem tenho recebido sempre o testemunho de uma amizade que realmente me conforta e me estimula. Posso dizer que, do pouco que sei do Direito do Trabalho, possivelmente devo a parte basicamente majoritária aquilo que deles ouvi, aquilo que deles aprendi no convívio que pude ter em determinadas ocasiões, quer no campo dos certames jurídicos, quer nas atividades conjuntas na OIT, que também na ação que desdobramos a nível de Ministério do Trabalho, tentando compor uma nova imagem para a legislação trabalhista brasileira, que em parte ocorreu, mas em grande parte, infelizmente, ficou no limbo das nossas aspirações. Quero, também, registrar a satisfação de ter podido ouvir o depoimento inteligente, criterioso, sério, deste jurista de escola que conheço pelas obras e hoje posso a conhecer mais pessoalmente, que é o Professor Wagner Giglio, homem que também tem se caracterizado, quer como magistrado, quer como brilhante cultor

do Direito do Trabalho. Saúdo os integrantes da Comissão e, particularmente, o nosso Ministro (ilegível) que, quem sabe, esteja já se ensaiando para depois de terminar a atividade judiciária, vir aqui e sentar como Senador da República, que daria uma nova dimensão à nossa Causa.

Nós teríamos algumas indagações a fazer e, pela ordem, ao Ministro Sussekkind. Mas, evidentemente, gostaríamos também de ouvir o depoimento a respeito do nosso ilustre Professor Wagner Giglio.

No elenco das propostas que se tem, em termos da introdução da garantia ou da segurança do emprego, que na verdade foi o plano de fundo de todo debate político que tivemos e que constava, inclusive, reiteradamente nas manifestações madrugadoras que apresentamos ao Executivo, quando começou a ser discutido o malfadado Decreto-lei nº 2.012, que abriu um caminho e esse foi o seu mérito, para que pudéssemos através de uma composição político partidário, chegar a novas alternativas trabalhistas, na esteira de uma mudança de índices salariais que a política econômica do Governo entendia necessário e como contrapartida avançarmos no campo das garantias sociais, logo de início nos endereçamos no sentido de fazer a importação daquilo que a Alemanha de certa forma criou e a partir daí se generalizou hoje por mais de quarenta e cinco países do mundo e está consagrado pela OIT, como foi abundantemente demonstrado pelo Ministro Sussekkind. Mas, no elenco das alternativas que viabilizam corte do contrato por iniciativa do empregador, isso foi uma das coisas que me preocupou realmente, quando sugerímos estar a razão econômico-financeira, fazemo-la assim, a razão de natureza tecnológica. Na verdade nunca havia elencado o problema estrutural da empresa porque se trata de um fato de certa forma novo nas perquirições da OIT. E a pergunta que eu faria é a seguinte: partindo do princípio da adoção da idéia da estabilidade relativa da garantia ou da segurança no emprego, que me parece um passo absolutamente necessário de ser dado, quer de natureza social, quer de natureza econômica, quer de natureza política, porque me parece que é um passo também no sentido de levar a abertura democrática ao campo das relações sociais e não esgotá-las no campo formal das relações políticas, seria para este País que cresce praticamente um Uruguai por ano, que demanda a necessidade de praticamente um milhão e quinhentos, um milhão e seiscentos mil postos novos de trabalho, que tem muito mais mão-deobra do que capital, será que para o modelo brasileiro seria aconselhável introduzir na legislação a possibilidade de entender como um justo motivo a despedida em decorrência de razões de natureza tecnológica? Isto não levaria a um procedimento de estímulo a tecnificação e uma automatização, que afinal das contas traria no contexto social, quem sabe, melhores condições de competitividade para as grandes empresas que têm capital capaz de viabilizar empredimentos de dotá-las de um parque fabril mais moderno, mas de certa forma implicaria também numa certa negação, numa certa ???? da nossa realidade, que é sobretudo investir em atividades que levem ao aproveitamento da mão-de-obra intensiva? Pergunto, realmente, com o sentido pragmático, nós estamos debatendo este assunto, eu tenho realmente o propósito de persistir na idéia de fazer chegar ao texto da lei, através de um substitutivo, a idéia da garantia da segurança do emprego e gostaria de ouvir a opinião ilustre do ex-Ministro, grande jurista e do eminente Professor Wagner Giglio também, a opinião sobre esta alternativa, sobre este elemento que me parece importante, em termos de adaptar um princípio jurídico universal, neste momento, pelo menos com pretensão a universalidade, a realidade econômica e social brasileira. Seria uma primeira questão. Não sei se elencaria as minhas questões ...

O SR. ARNALDO SUSSEKIND — Parece-me melhor responder logo a cada pergunta.

A matéria, realmente, merece análise profunda, vou ser breve na resposta...

O SR. CARLOS CHIARELLI — Por isso pergunto, também, ao ex-Ministro.

O SR. ARNALDO SUSSEKIND — A legislação alemã de 51 e 52 considerou nula a despedida socialmente injusta. Essa é a expressão da lei. A jurisprudência dos tribunais alemães é que passou a conceituar essa expressão "despedida socialmente injusta" e considerou que não era socialmente injusta a despedida fundada em motivos tecnológicos, econômicos, financeiros, ou disciplinares (disciplinar seriam as nossas justas causas). Esse modelo alemão, desdobrado pela jurisprudência, foi o que se universalizou, conforme li aqui naquele trabalho da OIT. Hoje são inúmeros os países, de todas as regiões do globo e de todos os matizes políticos, que consagram, com algumas variações, a teoria da nulidade arbitrária. Mas eu continuo defendendo, apesar da observação feita pelo ilustre Senador Chiarelli, a qual, como disse, merece análise profunda, continuo defendendo a possibilidade da despedida por motivo tecnológico. Isto porque a diferença fundamental que existe entre a estabilidade absoluta, que proíbe sempre a despedida, a não ser em casos extremos estabilidade que falhou no mundo inteiro, e a teoria da nulidade da despedida arbitrária, é a de que esta última é válida se não for arbitrária, isto é, se não for motivada, se não houver um motivo razoável.

Ora, a substituição de instrumentos tecnológicos, basicamente, a substituição de máquinas, por outras mais modernas que exijam menor número de empregados, é um motivo, não é uma justa causa para estabilidade absoluta, mas é um motivo considerado justo em todo o direito comparado para que o empregador despeça o empregado. Com isso se visa manter sadia a empresa, que gera recursos humanos e financeiros, que dá emprego. Uma empresa que fique obrigada a manter mais empregados do que necessita, porque se modernizou tecnologicamente, é uma empresa que não se torna competitiva, nem no mercado nacional, nem no mercado internacional que gera divisas para o país.

De maneira que é preciso enfocar bem a questão no sentido de que a despedida imotivada não signifique uma garantia absoluta do empregado no emprego. O que ela visa é impedir a despedida imotivada do empregado. Por exemplo: despedir um empregado porque reclamou contra o empregador na Justiça do Trabalho. O que ocorre comumente hoje, no Brasil.

De maneira é que, com base nessa teoria, o fator tecnológico, tal como está na convenção da OIT de 1982, na Recomendação de 63 e na legislação comparada, a meu ver, ainda é pertinente.

O SR. WAGNER D. GIGLIO — Senador, se bem entendi a arguta observação de V. Ex^{ta} ela requer uma incursão pelo campo da economia e da sociologia. E eu não me julgo muito habilitado nesses campos. Mas, eu vou me atrever a dizer que a medida seria viável, e aconselhável, inclusive, no Brasil. Porque, me parece um pouco ilusório, senão totalmente ilusório, o fato, a alegação de que se faz comumente de que a introdução de melhorias técnicas ou tecnológicas, causa o desemprego ou mais atenuadamente, não propicia o mesmo número de empregos que poderia propiciar, por exemplo, fazer a mistura do cimento manual, invés de fazer através desses caminhões.

Não, é que a introdução de máquinas de alto rendimento, só elimina no primeiro momento a mão-de-obra. Esse fenômeno vem se reproduzindo historicamente, há muito tempo. No momento em que ela elimina, digamos, a introdução de um tear superautomático, já foi dado o exemplo aqui, doze trabalhadores se reduz a 1.

Nesse mesmo momento, se cria mais de doze outros empregos, em outros setores, é claro, o que há um remanejamento da mão-de-obra. Porque se cria o setor, se in-

centiva as empresas que constroem a máquina, que poupa o serviço de doze homens. E, também se incentiva o trabalho de fiscalização, se incentiva em última análise a indústria de turismo, se se libera um bom número de horas de trabalho desses empregados. De modo que no fundo, eu não diria, nem médio prazo, a curto prazo, essa introdução de técnicas novas vai se reproduzir colateralmente em outros empregos, e o que seria preciso, seria uma reciclagem dos conhecimentos dos empregados.

De resto, só a parte do sul do País, desse imenso País, é que sofreria a curto prazo, durante curto período esse problema, o restante do País, agrícola, dessas imensas áreas de plantação, de criação etc., não sofreria as consequências.

É aí, que talvez se precisa empregar um maior número de capital, para reprodução de empregos.

Não sei se era essa a indagação de V. Ex^{ta} esse é o meu ponto de vista.

O SR. RELATOR (Carlos Chiarelli) — Eu agradeço as manifestações, evidentemente, que as respostas são absolutamente idôneas e valiosas, a grande questão política é fazer sentir, sobretudo a liderança sindical dentro desse espírito que se deve ter, de que as partes interessadas devem ser ouvidas, de que esse processo de reciclagem, e retomada de ritmo de emprego, que eu entendo que realmente é pertinente, ocorre em ritmo relativamente rápido, e que a recessão não vai absorver, na verdade, a transformação e inviabilizar novos empregos.

Eu gostaria de formular uma segunda questão, com relação ao problema da jornada semanal.

O projeto do Executivo está disposto sobre uma diminuição das 48 horas que como nós vimos pela manifestação do ex-Ministro Sussekind, praticamente desmente aquela ideia de que brasileiro não gosta de trabalhar. Praticamente, o Brasil é um dos países que têm a mais alta jornada de trabalho, a maior jornada semanal de trabalho.

Pois bem, então a proposta do Executivo é no sentido de que se faça uma redução, uma redução que se fará em duas etapas, para 46 e meio e depois para 45 que seria a partir de 31 de dezembro de 85, se não me falha a memória, a jornada semanal no nosso País, normal.

Fora aquela correção absolutamente pertinente, da necessidade de um exame técnico, para que essa medida também venha a abranger outros setores que não estariam compatibilizados por um descuido na elaboração do texto. Me vem à mente uma dúvida, mais do que uma dúvida, um pedido de amparo dos nossos ilustres juristas.

Nós estamos no momento, com dificuldades na economia brasileira. Há de certa forma, uma necessidade de aumento da produção, esse aumento da produção, sobretudo, com vistas a canalizá-los, segundo as diretrizes da política econômica, para que nós consumindo o indispensável, possamos aumentar a nossa pauta de exportação, para a pauta de exportação, gerar divisas e com isso, equilibrar a balança de pagamento, e quem sabe abater ou diminuir a dívida externa.

Será que nesse caso, seria recomendável, seria compreensível que uma medida no campo da legislação trabalhista, e exatamente diminuir o horário de trabalho, e consequentemente diminuir a produção? Como primeira questão.

Segundo: há entre as emendas uma sugestão que estabelece uma mecânica um pouco peculiar, abrindo ao empregador, está no rol das emendas, eu já estive consultando, ainda que superficialmente, porque são quase 60, a perspectiva de que caiba ao empregador dentro do seu direito de comando da empresa, escolher entre a redução da jornada ou a transformação daquilo que seria uma redução no tempo de trabalho que seria aproximadamente 7%, da jornada semanal, reduzindo 3 horas de 48, transformar num abono da ordem de 5% em favor do trabalhador. Então, a questão que se faz é essa: o que real-

mente seria mais importante no enfoque dos juristas, reduzir a jornada e com isso avançar consequentemente na conquista dos direitos sociais e trabalhistas, na esteira de outros países que já chegaram a cargas horárias bem menores, preservar a jornada na sua integralidade no esforço de produção nacional, face a uma dificuldade conjuntural flagrante porque passa o País, permitir ao empregador a escolha entre essas duas alternativas fazendo em que ele pague um abono que de certa forma seria uma compensação mínima talvez, de 5%, mas face as nossas médias salariais tão baixas, talvez significativas para o trabalhador, que teria a perspectiva de um aumento real no seu ganho, ou ainda uma quarta alternativa dentro de um critério que me parece um pouco estimulante e tentador, abrir essa alternativa e entregar às partes por via da negociação a possibilidade de que elas, empresa a empresa, setor por setor escolham entre a redução que a lei facultaria, ou a concessão do abono que a lei também permitiria, instrumentalizada ou uma ou outra alternativa, no critério fundamental da negociação entre as partes.

É a pergunta que eu faria, naturalmente como essa história toda, está a justificativa que informa o princípio de que na medida que reduzíssimos a jornada de trabalho, e mantivéssemos a produção, nós estarmos permitindo ou quem sabe abrindo caminhos para novos empregos. Esse seria o fundamento da proposta do Executivo. Claro que vem uma indagação: será que na verdade, nós não estamos com ociosidade no setor industrial, será que na verdade reduzindo a jornada, nós vamos ter mantido o ritmo de produção e vamos gerar empregos, ou será que simplesmente vai haver uma diminuição da jornada, tendo como único benefício o fato de que o trabalhador vai ganhar a mesma coisa, trabalhando menos. Eu faço todas essas considerações e dúvidas, que realmente me assaltam nessa hora, creio que assaltam a todos os integrantes do Congresso Nacional que vão ter que se defrontar com a decisão num prazo não muito largo, com ociosidade no setor industrial. Será que na verdade reduzindo a jornada, nós vamos ter mantido o ritmo de produção vamos gerar empregos? Ou será que vai haver uma diminuição da jornada, tendo como único benefício o fato de que o trabalhador vai ganhar a mesma coisa trabalhando menos.

Todas essas considerações e dúvidas, que realmente me assaltam nessa hora, e creio que assaltam a todos os integrantes do Congresso Nacional que vão ter que se defrontar com a decisão num prazo não muito largo, é que eu me socorro das luzes de V. Ex^{ta}.

O SR. WAGNER D. GIGLIO — Eu me permito, eminentíssimo Senhor, respondendo em primeiro lugar, dizendo que pura e simplesmente que talvez o melhor caminho seja o da negociação coletiva. Eu não vou elaborar sobre esse assunto, porque sei que o Ministro o fará com muito melhores fundamentos do que eu poderia fazer. Mas o fato inegável, inocutível é que o País está atravessando uma crise econômica talvez não se pudesse dar ao luxo de diminuir a jornada. Acontece que, data vénia, em má hora alertaram ou desfraldaram essa bandeira para os trabalhadores. Tirá-la, agora, vai ser politicamente muito difícil. Porque eles já passaram mal ai, como é que vão fazer emenda para diminuição de jornada? Também não me parece viável, ou interessante, ou conveniente, que se transforme diminuição de jornada em benefício econômico para o empregado. O que me parece como alternativa viável, seria uma diminuição radical, de tal forma que o malefício do aumento do custo de produção tivesse, pelo menos, compensatoriamente o benefício de novos empregos. Então a redução deveria ser de 8 para 6 horas por dia, de tal sorte que o empregador pudesse funcionar em vez das 10 horas habituais, funcionar 12 corridas e poder produzir bem mais contratando duas equipes para o mesmo serviço. Cada uma delas fazendo uma jornada de 6 horas, aí o aumento do custo ficaria compensado pelo benefício social de se

dobrarem as frentes de trabalho praticamente. Fora disso, me parece que só através da negociação coletiva, mas aqui peço eu também socorro do Ministro Sussekind.

O SR. ARNALDO SUSSEKIND — Sr. Presidente, Sr. Relator, o Professor Wagner D. Giglio já expôs, sem que tivéssemos combinado, aquilo que me parece pertinente ao assunto. Inclusive quando V. Ex^o abordou a quarta hipótese, negociação coletiva, tanto ele como eu fizemos com a cabeça um sinal afirmativo, como que a indicar, espontaneamente, que aí está o caminho. Não há dúvida nenhuma que reduzir a duração semanal do trabalho, nesta fase da nossa economia, tem certos riscos. Porque é inquestionável que os empregadores que queiram manter a sua produção, vão se valer do trabalho extraordinário para complementar as jornadas. E o trabalho extraordinário aumentará o custo da produção e se refletirá na ascensão inflacionária. De maneira que, como eu disse ao começar a expor minhas considerações a respeito dessa matéria, esse artigo trata de assunto altamente questionável. Quer me parecer, conclusivamente, que a melhor solução, porque propiciaria adaptações a setores e a casos concretos, estaria na negociação coletiva. Eu entendo que, já agora, isso seria possível, sem qualquer alteração de lei. Mas a nossa colenda Corte Suprema tem sido um pouco restrita na apreciação da constitucionalidade de cláusulas não autorizadas por lei. Inclusive até a ausência de trabalhador estudante para fazer provas foi considerado inconstitucional, porque não estava autorizada em lei. Além do mais, parece que a lei pode ser também um sentido educativo e motivador. Daí porque uma solução que não seria desprezível estaria em se estabelecer que seria lícito, por meio de convenções ou acordos coletivos do trabalho, fixar a duração semanal do trabalho até o limite mínimo de tantas horas, para as categorias em geral. Com isso se motivaria a negociação coletiva sob o tema, de responderia um pouco ao que se referiu o Professor Wagner D. Giglio. Atender-se-ia por um lado, a conjuntura nacional e se abriria mais espaço para a negociação coletiva, ao indicar que a redução da duração do trabalho poderia ser feita nos limites e formas estabelecidos nos instrumentos da negociação coletiva. Essa é uma idéia que me parece viável, que merece ser considerada.

O SR. CARLOS CHIARELLI — V. Ex^o vão me permitir que eu sacrifique um pouco mais do direito de explorar o próximo que sabe. Nós temos também o capítulo da hora extra, entendeu o projetador que uma maneira de atender a reivindicação que nasce principalmente dos sindicatos de trabalhadores, particularmente dos sindicatos do ABC, que realmente estão em campanha. Ontem ainda tive oportunidade de comprovar esse fato, quando tive numa reunião com o Sindicato da Indústria Automobilística, em São Paulo, e eles me davam conta de que realmente há uma pressão muito forte por parte do sindicato dos metalúrgicos. Incidente sobre o próprio trabalhador individualmente considerado, e esse até por um devoir de solidariedade classistas mesmo, diante da circunstância da necessidade de certas condições de fazer a hora extra que a empresa tem interesse que faça, ele fica na dúvida entre a solidariedade que tem com a classe, por um ato pessoal, e também o fato da pressão que se exerce por parte da entidade. De não fazer hora extra para viabilizar novas oportunidades de trabalho, face ao índice elevado de desemprego. Então a idéia, realmente, inicia, era atender essa aspiração, e dentro de uma política de geração de novos empregos, inviabilizar a hora extra, critério inicial. Mas, me parece que nesse aspecto se transformou a idéia inicial de vedação num outro critério, de torná-la onerosa. E ao torná-la onerosa, como já foi dito pelos próprios conferencistas, desestimular a empresa por motivos econômicos e aproveitar a hora extra e, consequentemente, no seu cálculo de custo chegar à conclusão de que ao invés de prorrogar melhor seria contratar a cada horas extras um novo trabalhador. Evi-

dentemente que há uma consequência nisso, como de resto há também no problema da jornada semanal. Nós vamos com isto aumentar custos, aumentando custos nós vamos estimular a taxa inflacionária. E se a taxa inflacionária é a preocupação prioritária, em termos de reduzi-la neste País, fica-se também numa certa situação, naquela estória de: entre os dois meu coração balança. Assalta-nos a dúvida. Eu, realmente, consultaria a experiência e sapiência dos nossos ilustres convidados. Não seria melhor voltar à idéia original, — original eu digo a idéia dos debates que antecederam esses projetos, os debates políticos, os debates partidários — e se estabelecer o princípio da vedação. E, mais uma vez, socorrer-nos desse instrumento, que aí final das contas foi o direito de trabalho, baseado na realidade social e econômica que institucionalizou, que é o da negociação coletiva para que casu a casa, empresa a empresa, setor a setor pudesse ser feita a prorrogação? Quer dizer, ao invés da medida generalizada de transformar a hora extra de 20% de adicional em 40%, que vai pegar desde o trabalhador rural, desde o cidadão que trabalha lá na microempresa, num armazém com 3 empregados até o empregado da Volkswagen com seus 35 mil operários, e que tem um outro tipo de relacionamento laboral. Ao invés de simplesmente transformar tudo num tratamento igualitário, que na verdade desiguala, não seria melhor então, se este é o endereçamento político e social brasileiro neste momento, negar o princípio da hora extra como regra geral, e abrir a exceção sempre que ela vier a ser antecedida da negociação a nível de acordo de empresa, ou a nível de contratação ou convênio coletivo. É a questão que eu gostaria também de sentir, entre a perspectiva de uma alteração e a adoção do que está proposto concretamente a desigual, não seria melhor, então, se este é o endereçamento político e social brasileiro neste momento? O princípio da hora extra como regra geral e abrir a exceção? Sempre que ela vier antecedida da negociação, a nível de acordo de empresa ou a nível de contratação ou convênio coletivo? É a questão que eu gostaria, também, de sentir entre a perspectiva de uma alteração e a adoção do que está proposto concretamente.

O SR. ARNALDO SUSSEKIND — A equação em foco já mereceu, a meu ver, a resposta na minha exposição, precisamente dentro das premissas que acabam de ser lançadas pelo Senador Carlos Chiarelli.

A simples elevação de 20 para 40%, do valor do adicional do trabalho extraordinário, não vai impedir a prática abusiva das horas extraordinárias. Como salientou muito bem o Professor Wagner Giglio, ainda é mais barato pagar 40% do que contratar novos empregados. Então, os empregadores vão apenas pagar mais, colocar esse custo preo do produto da unidade produzida; portanto, com reflexos inflacionários. A solução, a meu ver, está não só no que recomendou a OIT a respeito, com na proporção que li do anteprojeto de atualização da CLT; isto é, nem tanto ao mar, nem tanto à terra: por acordo escrito e individual entre empregado e empregador, apenas 90 dias de prorrogação por ano, seria o limite salvo justificadas exceções; por negociação coletiva ou pela justiça do trabalho, por termos do acordo ou da sentença normativa.

De maneira que a minha opinião é essa: a limitação deve ser feita radicalmente em termos numéricos, em cada ano civil: não pode haver mais de tantas horas de trabalho extraordinário, salvo algumas exceções ou contrato coletivo ou acordo coletivo e decisão proferida em dissídio coletivo.

O Professor Wagner Giglio — Eu subscrevo todas as ponderações do eminente Ministro Arnaldo Sussekind mas eu gostaria de acrescentar algumas da minha própria lava.

Me parece que é inarredável a limitação de horas extras porque a supressão total e radical delas é inviável. É inviável pelo prejuízo que causa não só ao empregador como a toda a sociedade a interrupção de um trabalho

dos altos fornos que secam e que precisam ser destruídos e reconstruídos por falta de mais alguns minutos de prestação de serviço. A força maior, a invasão de águas que tem ocorrido com tanta frequência em nossas metrópoles, em que o empregador precisa retirar a mercadoria. Nessas oportunidades não há o que falar em proibição absoluta de horas extras.

O SR. MINISTRO ARNALDO SUSSEKIND — A regra parece, não concerne aos casos de força maior.

O PROFESSOR WAGNER GIGLIO — Sim, sim. Muito bem. Afastadas estas pequenas exceções me parece que seria viável a eliminação total de horas extras, mas não seria conveniente. Me parece que o mais conveniente realmente é colocar um limite anual nessas horas extras. E, data venia, Senador, não me parece que seja conveniente para a Nação deixar-se à cargo das partes a contratação por horas extras. Nisso eu não vou me atrever a divergir do Ministro Arnaldo Sussekind, porque há interesses superiores à sociedade que não se coordenam a interesse de empregado e empregador que, curiosamente, neste setor de horas extras muitas vezes se entendem muito bem, exatamente para prejudicar o consumidor. Porque interessa ao empregador fazer horas extras, interessa ao sindicato — V. Ex^o mesmo acabou de narrar a pressão que sofrem os trabalhadores para fazerem horas extras.

O SR. MINISTRO ARNALDO SUSSEKIND — Para não fazer.

O PROFESSOR WAGNER GIGLIO — Para não fazer horas extras do sindicato que é o sindicato dos mais conscientes do Brasil que quer abrir novos empregos, mas o empregado em si quer fazer as horas extras. E não são todos os sindicatos, longe disso, até, me parece que o sindicato do ABC é a exceção para confirmar a regra. Ele vai sofrer a pressão do que eles chamam "as bases" para contratar horas extras para fazer frente à pressão econômica que sofre o empregado. Então, o empregado está interessado em fazer horas extras, o empregador também, porque se ele tiver que contratar novos empregados ele vai onerar mais a produção do que se tiver que pagar as horas extras. E, com isso nós ficamos na situação atual, nós não criamos os novos empregos e ainda assim, embora menos, oneramos a produção com as horas extras. Por isso, não me parece que deva ser objeto de negociação coletiva, acho inconveniente ainda que agrade a empregados, ainda que agrade a empregadores, ainda que agrade a empregados e a empregadores concorrentemente nisso há grave inconveniente para a sociedade que arca com as consequências desse convênio coletivo para estender a jornada. Nem sempre o trabalhador sahe o que é melhor para ele e, evidentemente, o empregador não tem os olhos voltados para os interesses do empregado, tem para os seus interesses o que é muito natural, por isso eles podem, nessas circunstâncias, fazer um acordo que possa prejudicar a sociedade a meu ver.

Não sei se eu consegui transmitir a idéia que me parece que não se deveria afastar a possibilidade de contratação, ainda que coletiva de horas extras.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Eu teria duas ponderações a fazer: uma, é apenas um pedido de esclarecimento. O Ministro Arnaldo Sussekind dizia, ao analisar a questão da intervenção e pelo que senti na exposição do Professor Wagner Giglio, como um apoio porque entende, também, o Dr. Wagner Giglio, ao analisar a questão da intervenção ponderava sobre o fato de que teríamos o melhor caminho se a endressássemos através de um procedimento que buscasse originariamente, guardado no Poder Judiciário. E, me parece uma tese evidentemente lógica, coerente e adequada. E estabelecia até em nome da proposta do anteprojeto já o procedimento que instrumentalmente entendia como o mais adequado através, inclusive, daquele pedido de liminar, no prazo de

5 dias e etc. E teve uma longa história por sinal. Mas, essa seria — digamos — a proposta alternativa o que de resto nos agrada muito e me parece bem mais feliz que a redação do projeto que ainda que dê um passo avante porque cria a figura do inquérito, estabelece um prazo para o inquérito, apesar de que não estabeleça consequências, se no inquérito não houver solução no prazo me parece uma falha do projeto porque diz que tem que estar concluído em trinta dias, e se não estiver, o que acontece? Mas, fora esse detalhe evidentemente o projeto caminhou um ou dois passos e a proposta do Ministro Sussekkind caminha vários passos, além. Mas a pergunta que eu faria é se esta ideia defendida pelo Ministro Sussekkind, não aproveitaria o restante da disposição que contém o parágrafo único do próprio...

“A redução que é dada ao Parágrafo único do art. 528...”

Tudo isso constante do art. 5º do novo projeto, onde estabelece a hierarquia na escolha daqueles que, ocorrendo a intervenção haveriam de ser os que seriam chamados para a ocupação dos lugares que ficariam vagos. Quer dizer, eu tenho a impressão de que V. Exº que era um pedido de esclarecimentos, V. Exº faz uma proposta quanto ao mecanismo que deve ser deflagrado, mas creio que acolhe aquela sistemática de quem venha a ser chamado uma vez feito ou deflagrado o mecanismo. E, acho até, só faço uma ponderação, que se deveria complementar que podemos chegar ao caso dos pequenos sindicatos onde, na verdade, afastados os dirigentes que estariam envolvidos todos num determinado procedimento, chamamos os suplentes ou estes não se dispõem há a terceira etapa que seriam os associados e eu acho que até não haveria inconveniente porque uma vez não encontrando entre estes a aceitação se deveria ir a um integrante da categoria mesmo não associado, para que se fechasse sempre dentro do quadro de integrantes da categoria mesmo extrapolando o quadro social, guardada a hierarquia.

Eu apenas perguntaria se, quanto ao parágrafo único, independentemente do caput que nós já recolhemos a sua gestão, não haveria aceitação da ideia.

O SR. MINISTRO ARNALDO SUSSEKIND — Em duas palavras eu posso dizer que a minha crítica foi só porque o passo foi tímido. Introduziu-se a figura do inquérito, como disse um passo adiante, mas se mantém uma violação ao princípio da liberdade sindical, porque o Poder Judiciário é quem deve controlar o princípio da legalidade. De maneira que eu não fiz crítica nenhuma parágrafo único. Estou inteiramente de acordo com ele. E me parece que a sua questão complementar é muito boa: esgotar a ordem hierárquica das preferências, até chegar ao integrante da categoria. Eu estou inteiramente de acordo.

Eu gostaria apenas de dizer, por quanto esqueci de referir, que o Comitê de Liberdade Sindical da OIT, ao julgar o caso nº 927, que é uma queixa contra o governo brasileiro, apresentada por algumas entidades sindicais, perguntou, num dos seus parágrafos (está na página 86, do Boletim Oficial, quer dizer, o Diário Oficial da OIT, Boletim Oficial de 1979 série B nº 3), por que razão a norma a respeito introduzida no anteprojeto de revisão da Consolidação das Leis do Trabalho não foi adotada até hoje.

O SR. — Que pergunta chata essa.

O SR. — Mas facilmente respondível por mim, pelo menos. Eu vou responder em duas palavras. De acordo.

Eu teria uma última pergunta e deixei por último, porque ela está um pouco polêmica nesse momento, inclusive. É uma ideia que começa a ganhar certos apoiantes e que diz respeito a questão da negociação, nós temos hoje uma emenda que hoje a traduz aqui no corpo dos anexos...

Dentro do princípio o seguinte, nós temos uma sistemática de reajustes salariais que decorre de índices despurgados ou não, expurgados pleno ou parcialmente ou não estabelecido pelo Poder Executivo, através da Lei nº 6.708, suas consequentes alterações e emendas, e melhorias e piorias. Há uma proposta no sentido de que o valor fixado, em decorrência da aplicação do índice no reajuste, não seja imperativamente aplicado, que sobre esse valor, ou que sobre essa parcela de reajuste, sobre reajuste, se permita negociação entre as partes. Isto é se as partes negociarem um índice de reajuste maior, que não creio será muito provável face a fraqueza do nosso sindicalismo, face o quadro de recessão, isto seria acolhido. Mas, sobretudo, e aí vem a questão, se as partes negociarem o reajuste simestral menor, e desde que ocorra isso através da negociação coletiva, e até se estabelece a perspectiva de uma Comissão de Fábrica, que poderia negociar, isto seria aceitável e praticável. Portanto, nós admitiríamos o plus que é princípio normal na vida da Legislação Trabalhista. Mas, admitiria o mínimo, isto é que as partes poderiam negociar um reajuste menor do que aquele estabelecido pelo índice fixado como o valor capaz de repor o salário na sua significação real e hoje, já não mais na sua significação atenuada pelos expurgos.

A alegação para a proposta seria que nós estamos com isto estabelecendo um critério pragmático, posto que teríamos setores de atividades de empresas que não teriam condições face a debilidade em que se encontram a conjuntura, para suportar os reajustes nos valores oficiais estabelecidos, e que se vissem constrangidas a aplicar esse índice poderiam partir ou para uma situação de despedida de parcelas dos trabalhadores, ou até mesmo quem sabe ir a uma situação de quebra ou falência com o que, não apenas alguns, mas todos os trabalhadores perderiam o emprego. Será o princípio da adoção do mal menor negociado. Este seria o critério, ou a filosofia da emenda ou da ideia que está aí em pau, eu não vou definir o número da emenda. Mas como é um tema que começa inclusive a ganhar repercussão, e que eu tenho certeza no decurso do mês que vai mediar até a definição do projeto, vai ser sistematicamente divulgado, eu gostaria de ouvir a opinião, como última pergunta minha, dos ilustres Juristas.³ 9

O SR. — Eu me permito traçar algumas considerações a esse respeito.

Em primeiro lugar, toda medida que favoreça a liberdade de contratação coletiva, me parece em princípio louvável.

Em segundo lugar, eu ouvi aqui, e não por coincidência, porque isso se ouve frequentemente, V. Exº deve ter ouvido até com maior frequência do que eu, certamente, o fato de que os trabalhadores, isso foram palavras, se não me falha a memória, textuais de Alves de Almeida, aqui nesta Comissão semana passada. Os trabalhadores hoje não estão interessados apenas em aumento de salário, estão interessados no emprego. E por isso me parece viável diante das circunstâncias atuais que se negocie o aumento, até o aumento do INPC, porque é um mal menor ter alguém salário do que não ter nenhum salário perdendo o emprego. Portanto a Legislação Trabalhista que tão sensível ou mais sensível as alterações sociais reflete o estado atual da sociedade das circunstâncias. Então me parece de boa alvitre esta emenda por mais de um motivo.

O SR. ARNALDO SUSSEKIND — Eu já tenho mais reservas a respeito. A meu ver ela fere frontalmente o princípio basilar do Direito do Trabalho, qual seja o de que a legislação do trabalho é uma legislação intervencionista, com princípios imperativos e inderrogáveis pela vontade das partes. E assim é porque é necessário evitar que a pressão econômica ou pressão hierárquica possam levar trabalhadores a concordar com condições subumanas de trabalho. Esse é um princípio fundamental do Direito do Trabalho. Permitir, em regra, como parece que

ser a emenda, que se estabeleçam índices de reajustamento abaixo dos baixos índices de reajustamento oficiais é, ao meu ver, agravar ainda mais a situação dos trabalhadores no Brasil: Acredito que de acordo com a índole do Direito do Trabalho, dever-se-ia estabelecer os níveis mínimos de proteção ao trabalhador e só permitir a negociação acima desses níveis. Comovém ponderar que a política salarial atual já é madrasta. Basta considerar que não está reajustando o salário real dos trabalhadores, sobretudo, daqueles que ganham mais de sete salários mínimos, sendo que a faixa salarial acima de quinze só tem 50% do reajustamento e a superior a vinte não tem nada.

A consequência desses reajustamentos aquém do custo de vida, reduzindo o valor real do salário contratado, está acabando com a classe média no País. Classe média que é aquela que adquire, em maior percentual, os bens duráveis, os automóveis, os eletrodomésticos e participam em maior dose das operações imobiliárias, precisamente por isso, os setores de atividades econômicas em relativas a eletrodomésticos automóveis e construção civil foram os primeiros a sentir o impacto do desemprego, porque reduzido o respectivo mercado consumidor. Além disso, esses setores, por serem altamente multiplicadores de emprego, geraram, com efeito multiplicador, desemprego geral. Esse é o retrato atual do Brasil. Com isso, mais uma vez, eu estou demonstrando não acreditar na teoria monetarista, como solução para a inflação brasileira, porque agrava o desemprego num país que não possui seguro-desemprego e necessita de um milhão e seiscentos mil novos empregos por ano. Com certas ressalvas, com certas reservas e em determinadas circunstâncias, que deveriam ficar explicitadas, admito a negociação coletiva, não o acordo individual, para atender o objetivo postulado na pergunta do ilustre Senador Chiarelli. Volto a insistir: não uma regra ilimitada, em virtude da qual, ainda que por negociação coletiva, fosse possível negociar os salários abaixo da escala de reajustamento da lei em vigor; apenas admitir, em casos excepcionais, com as causas fixadas (crise econômica, falta de capital de giro, enfim aquelas causas que afetam a empresa e podem levá-la à falência — coisa que ninguém deseja) admitir que nesses casos especiais possam os sindicatos, em convenção coletiva ou em acordo coletivo, negociarem, dentro de um balizamento também pré-fixado. Isso seria admissível, a meu ver, ou mereceria melhor estudo.

O SR. — Permita-me. Mas, gostaria de recuar um pouco na minha posição para adotar as restrições do Ministro Arnaldo Sussekinde. Apenas com uma ponderação final. A desindexação vem aí relativamente, eu a prefiro consensual, já que tem que vir. Sr. Presidente, era o que tinha a arguir, pedirclarecimento, e ensinamentos a formular, só tenho um lamento a fazer, que nós não tivéssemos hoje para ouvir tão claras e brilhantes lições numa Comissão restrita desta Casa Legislativa, mas os 548 Parlamentares que seguramente cresceriam muito no entendimento das questões trabalhistas e sociais brasileiras.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Amaru) — Para encerrar, ao lado do desencanto, pela ausência, no plenário da representação Parlamentar. Evidentemente que é um desencanto para nós Parlamentares e fundamentalmente para os conferencistas. Acredito que contudo isso, foi de absoluta validade, em primeiro lugar, porque aqui se permitiu dar uma tônica em se criar uma consciência, que através da palavra autorizada, acima de qualquer suspeita de duas figuras do Direito do Trabalho brasileiro, trazer o seu testemunho de que aquilo que muitas vezes — aqui me separo da presidência — a Oposição fala nesta Casa e que muitas vezes deixou de se ouvir. Mas, aqui o que se falou, o que se comentou, o que se arguiu, certamente é o que vamos arguir no debate deste projeto. Nós temos as luzes maiores ou forte esclarecedor que foram palavras do Ministro Arnaldo Sussekind e do Juiz

Wagner D. Giglio que tiveram também um grande sentido. Se ouvimos poucos Parlamentares, fundamentalmente a palavra foi dirigida aquele pelo seu porte moral, pelo seu porte cultural, pela sua grande política, que aqui tem demonstrado, que é o nobre Senador Carlos Chiarelli. Como Relator, ele tem demonstrado e tem condição, tem olho para ver, tem ouvidos para ouvir, que tem o seu dimensionamento moral e cultural capaz de, ouvindo as lições, que ouvimos hoje, transformá-las em realidade e aperfeiçoar o projeto de lei que aqui veio às pressas, às carreiras. Creio que por isso tenha sido suficientemente preparado, porque se tem um prazo para se decidir sobre o de nº 2.012 e o de nº 2.024. Em razão disso se faz a encosta correndo, desesperadamente e numa hora dessa veio a proposta que veio. Mas, volto a afirmar que, com a presença aqui e com a responsabilidade que tem o nobre Senador Carlos Chiarelli, nós, felizmente, tivemos a palavra de duas grandes autoridades que quero agradecer aqui. Creio que estes depoimentos haverão de, profundamente, sensibilizar o Relator da matéria, não com tanto tempo, mas com pouco mais de tempo aprimorar a proposta governamental a fim de que, nós, aqui, no Congresso Nacional, possamos aprovar algumas sugestões que não decepcionem, que não seja tão limitada e que traga realmente a solução desejada, não apenas pelo acordo PTB/PDS, mas principalmente por aquilo que está na consciência de todos os brasileiros, que é do Brasil, os melhores dias para todos que vivem procurando com o seu trabalho engrandecer esta Nação.

Está encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

91^a reunião, realizada aos 3 dias do mês de outubro do ano de 1983

EXTRAORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia três do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Lomanto Júnior, Presidente, presentes os Senhores Senadores Alberto Silva e Passos Pôrto.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Lobo, Vice-Presidente, Claudio Roriz e Saldanha Derzi.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Alberto Silva apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1982 (nº 6.717/82, na Câmara dos Deputados), que altera a redação da Lei nº 6.686, de 11 de setembro de 1979, que dispõe sobre o exercício da análise clínico-laboratorial, e determina outras provisões.

Em seguida são aprovados os pareceres em que o Senhor Senador Passos Pôrto apresenta a redação final dos seguintes Projetos de Resolução:

a) nº 105, de 1983, que autoriza a Prefeitura Municipal de Riachuelo (RN) a elevar em Cr\$ 7.678.943,63 (sete milhões, seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e três cruzados e sessenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna; e

b) nº 106, de 1983, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mauá (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.746.558.000,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e cinqüenta e oito mil cruzados).

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Fátima Abrahão Kohlrausch, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

92^a reunião, realizada aos 4 dias do mês de outubro do ano de 1983

EXTRAORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia quatro do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Lomanto Júnior, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Lins e Passos Pôrto.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Lobo, Vice-Presidente, Claudio Roriz, Alberto Silva e Saldanha Derzi.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Lins apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1981 (nº 3.247/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação em projetos específicos dos créditos e financiamentos de organismos governamentais e daqueles provenientes de incentivos fiscais, esclarecendo que considerou como de redação, sem alteração do mérito da proposição, a emenda apresentada pela Comissão de Economia à emenda do Projeto.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Fátima Abrahão Kohlrausch, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

93^a reunião, realizada aos 6 dias do mês de outubro do ano de 1983

Às quatorze horas do dia seis do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Passos Pôrto, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores José Lins e a Senhora Senadora Iris Célia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Presidente; João Lobo, Vice-Presidente; Alberto Silva, Claudio Roriz e Saldanha Derzi.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Lins apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1983, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 2.878.260.000,00 (dois bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões, duzentos e sessenta mil cruzados) o montante de sua dívida consolidada interna.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Fátima Abrahão Kohlrausch, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Senador Passos Pôrto, Presidente em exercício.

94^a reunião, realizada aos 6 dias do mês de outubro do ano de 1983

EXTRAORDINÁRIA

Às dezoito horas do dia seis do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Passos Pôrto, Presidente em exercício, presentes a Senhora Senadora Iris Célia e o Senhor Senador José Lins.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senador Lomanto Júnior, Presidente; João Lobo, Vice-Presidente, Alberto Silva, Claudio Roriz e Saldanha Derzi.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que a Senhora Senadora Iris Célia apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1983, que cria a Categoria Funcional de Adjunto Legislativo, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Fátima Abrahão Kohlrausch, Assistente.

sistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Senador Passos Pôrto, Presidente em exercício.

95^a reunião, realizada aos 17 dias do mês de outubro do ano de 1983

EXTRAORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia dezenove do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Alberto Silva, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores José Lins e Passos Pôrto.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Presidente; João Lobo, Vice-Presidente, Claudio Roriz e Saldanha Derzi.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Lins apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1982 (nº 135/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Transporte Terrestre Fronteiriço de Carga, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982.

Em seguida, são aprovados os pareceres em que o Senhor Senador Passos Pôrto apresenta:

a) a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1983 (nº 118/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina Democrática e Popular, concluído em Brasília, a 3 de junho de 1981; e

b) a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1983 (nº 8/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução nº A 450, da XI Assembleia Geral da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental — OMCI, que aprovou Emendas à Convenção da Organização, concluída em Londres, a 15 de novembro de 1979.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Fátima Abrahão Kohlrausch, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Senador Alberto Silva, Presidente em exercício.

96^a reunião, realizada aos 20 dias do mês de outubro do ano de 1983

Às quatorze horas do dia vinte do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador João Lobo, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Passos Pôrto.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Presidente, Claudio Roriz e Alberto Silva.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Saldanha Derzi apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1981 — Complementar (nº 168/80, na Casa de origem), que altera o Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, que estabelece normas gerais de Direito Tributário, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Fátima Abrahão Kohlrausch, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Senador João Lobo, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

97ª reunião, realizada aos 21 dias do mês de outubro do ano de 1983

EXTRAORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia vinte e um do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador João Lobo, Vice-Presidente, presentes dos Senhores Senadores Saldanha Derzi e Passos Pôrto.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Presidente, Alberto Silva e Cláudionor Roriz.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Saldanha Derzi apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1983, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 1.794.315.000,00 (um bilhão, setecentos e noventa e quatro milhões, trezentos e quinze mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Fátima Abrahão Kohlrausch, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Senador João Lobo, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

98ª reunião, realizada aos 27 dias do mês de outubro do ano de 1983

EXTRAORDINÁRIA

Às dezoito horas do dia vinte e sete do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Alberto Silva, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e José Lins.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Presidente; João Lobo, Vice-Presidente, e Cláudionor Roriz.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1983, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 327.090.064,12 (trezentos e vinte e sete milhões, noventa mil, sessenta e quatro cruzeiros e doze centavos), o montante de sua dívida consolidada interna.

Em seguida, é aprovado o parecer em que o Senhor Senador José Lins apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1982 (nº 125/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, concluído em Brasília, a 3 de junho de 1981.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Fátima Abrahão Kohlrausch, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Senador Alberto Silva, Presidente em exercício.

99ª reunião, realizada aos 27 dias do mês de outubro do ano de 1983

EXTRAORDINÁRIA

Às dezenove horas e cinco minutos do dia vinte e sete do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Alberto Silva, presentes os Senhores Senadores Passos Pôrto e Saldanha Derzi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Presidente; João Lobo, Vice-Presidente, e Cláudionor Roriz.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Passos Pôrto apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1983 (nº 1.707/83, na Casa de origem), que altera as contribuições dos segurados obrigatórios do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, o valor das pensões, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Fátima Abrahão Kohlrausch, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Senador Alberto Silva, Presidente em Exercício.

COMISSÃO DE MUNICÍPIOS

17ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 1983

Às onze horas do dia dezessete de novembro de mil novecentos e oitenta e três, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Jutahy Magalhães e com a presença dos Senhores Senadores Helvídio Nunes, Hélio Gueiros, Álvaro Dias, João Lúcio e a Senhora Senadora Eunice Michiles, reúne-se a Comissão de Legislação Social. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Gabriel Hermes, Carlos Chiarelli, Altevir Leal, Fernando Henrique Cardoso e José Ignácio. Havia número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, a Presidência concede a palavra ao Senhor Senador Helvídio Nunes para apresentar os seus relatórios sobre os itens 4 (quatro) e 20 (vinte) da pauta. Com a palavra, Sua Excelência lê o seu relatório sobre o Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1980, que "revoga o Decreto-lei nº 779, de 21 de agosto de 1969, que dispõe sobre aplicação de normas processuais trabalhistas à União, etc...". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o relatório contrário ao projeto, passando a constituir-se o parecer da Comissão. Ainda com a palavra, o Senhor Senador Helvídio Nunes lê o seu relatório sobre o Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1981, que "modifica a redação dos incisos I e II do art. 487 da CLT". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o relatório favorável ao projeto, na forma do Substitutivo que apresenta, passando a constituir-se o parecer da Comissão.

Em seguida, a Presidência concede a palavra ao Senhor Senador Álvaro Dias, que lê o seu relatório sobre o item 6 (seis) da pauta — Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1981, que "acrescenta parágrafo ao art. 459 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". Solicitando a palavra para discutir a matéria o Senhor Senador Helvídio Nunes manifesta-se contrário ao Substitutivo apresentado pelo Relator que, em sua opinião, é uma proposição justa, entretanto, entende Sua Excelência que o Regimento Interno do Senado não permite a inclusão de nada mais além do que já é proposto pelo autor da matéria. Justificando as razões do seu parecer, o Relator esclarece que a sua intenção foi no sentido de aprimorar o projeto e estender, também, ao Trabalhador Rural os benefícios constantes da proposição do Deputado Juarez Furtado. Em decorrência da Senhora Senadora Eunice Michiles ter sido obrigada a ausentarse da reunião a Comissão ficou sem o quorum mínimo para deliberação, mas com a chegada do Senhor Senador João Lúcio o quorum foi refeito e como Sua Excelência não participou da discussão sobre a matéria, a Presidência indaga dos membros presentes se haveria alguma objeção no sentido de adiar a apreciação da matéria para outra oportunidade. Não havendo objeção, a Presidência adia a votação da matéria. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicita ao Senhor Senador Hélio Gueiros

do do Piauí, dos seguintes Prefeitos das cidades de Curiatá, Paulistana e Luiz Correia, inclusive dos Presidentes das Câmaras Municipais de Esperantina e Piripiri. Do Rio de Janeiro, dos Prefeitos de São Pedro da Aldeia, Rezende, Três Rios e Barra Mansa. Dos Presidentes das Câmaras Municipais das seguintes cidades do Rio: Miguel Pereira, Barra do Piraí, Porciúncula e Vasouras.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Francisco Gonçalves Pereira, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

20ª Reunião, realizada em 10 de novembro de 1983

Às onze horas do dia dez de novembro de mil novecentos e oitenta e três, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Jutahy Magalhães e com a presença dos Senhores Senadores Helvídio Nunes, Hélio Gueiros, Álvaro Dias, João Lúcio e a Senhora Senadora Eunice Michiles, reúne-se a Comissão de Legislação Social. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Gabriel Hermes, Carlos Chiarelli, Altevir Leal, Fernando Henrique Cardoso e José Ignácio. Havia número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, a Presidência concede a palavra ao Senhor Senador Helvídio Nunes para apresentar os seus relatórios sobre os itens 4 (quatro) e 20 (vinte) da pauta. Com a palavra, Sua Excelência lê o seu relatório sobre o Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1980, que "revoga o Decreto-lei nº 779, de 21 de agosto de 1969, que dispõe sobre aplicação de normas processuais trabalhistas à União, etc...". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o relatório contrário ao projeto, passando a constituir-se o parecer da Comissão. Ainda com a palavra, o Senhor Senador Helvídio Nunes lê o seu relatório sobre o Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1981, que "modifica a redação dos incisos I e II do art. 487 da CLT". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o relatório favorável ao projeto, na forma do Substitutivo que apresenta, passando a constituir-se o parecer da Comissão. Em seguida, a Presidência concede a palavra ao Senhor Senador Álvaro Dias, que lê o seu relatório sobre o item 6 (seis) da pauta — Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1981, que "acrescenta parágrafo ao art. 459 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". Solicitando a palavra para discutir a matéria o Senhor Senador Helvídio Nunes manifesta-se contrário ao Substitutivo apresentado pelo Relator que, em sua opinião, é uma proposição justa, entretanto, entende Sua Excelência que o Regimento Interno do Senado não permite a inclusão de nada mais além do que já é proposto pelo autor da matéria. Justificando as razões do seu parecer, o Relator esclarece que a sua intenção foi no sentido de aprimorar o projeto e estender, também, ao Trabalhador Rural os benefícios constantes da proposição do Deputado Juarez Furtado. Em decorrência da Senhora Senadora Eunice Michiles ter sido obrigada a ausentarse da reunião a Comissão ficou sem o quorum mínimo para deliberação, mas com a chegada do Senhor Senador João Lúcio o quorum foi refeito e como Sua Excelência não participou da discussão sobre a matéria, a Presidência indaga dos membros presentes se haveria alguma objeção no sentido de adiar a apreciação da matéria para outra oportunidade. Não havendo objeção, a Presidência adia a votação da matéria. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicita ao Senhor Senador Hélio Gueiros

para ler o relatório da lavra do Senhor Senador Carlos Chiarelli (ausente), que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1983, que "altera a redação do art. 201 da CLT, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". Antes do início da leitura do relatório, o Senhor Senador Helvídio Nunes solicita a palavra para manifestar-se contrário à leitura de qualquer relatório sem a presença do seu autor. A Presidência esclarece a Sua Excelência que esta medida vem sendo tomada em razão do acúmulo de processos na Comissão e ela só é realizada se não houver nenhuma objeção por parte dos membros presentes. Esclarece, ainda, que havendo alguma objeção por parte de qualquer membro a matéria será adiada para uma oportunidade que esteja presente o seu autor. Depois dos esclarecimentos da Presidência, a palavra é concedida ao Senhor Senador Hélio Gueiros que lê o relatório de autoria do Senhor Senador Carlos Chiarelli. Em seguida, em decorrência do Senhor Senador Helvídio Nunes ter sido obrigado a ausentar-se da reunião e, assim, não havendo o quorum necessário para que a Comissão pudesse deliberar sobre a matéria, o Senhor Presidente adia a sua apreciação e, conseqüentemente, ficam adiadas todas as outras matérias constantes da pauta. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, lavrando eu, Luiz Cláudio de Brito, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência. — Jutahy Magalhães.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 124, de 1983-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1983 (nº 5.816/81, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre o exercício da profissão de economista doméstico e dá outras providências".

2ª Reunião, realizada em 25 de outubro de 1983.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Passos Pôrto, Jutahy Magalhães, Álvaro Dias e Deputado Nilson Gibson, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 124, de 1983-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1983 (nº 5.816/81, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstico e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados João Herculino e João Carlos de Carli.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Álvaro Dias, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Nilson Gibson, que emite relatório à Mensagem nº 124, de 1983-CN, na forma apresentada.

Posto em discussão e votação, é o relatório aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marciilio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 128, de 1983-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.063, de 6 de outubro de 1983, que "dispõe sobre multas a serem aplicadas por infrações à regulamentação para a execução do serviço de transporte rodoviário de cargas ou produtos perigosos e dá outras providências".

2ª Reunião, realizada em 9 de novembro de 1983.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso, Eunice Michiles, Iris Célia, Lourival Baptista, Galvão Modesto, Jutahy Magalhães, Marcelo Miranda, Alberto Silva, Affonso Camargo, Hélio Gueiros e Deputados Pedro Germano e Edme Tavares, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 128, de 1983-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.063, de 6 de outubro de 1983, que "dispõe sobre multas a serem aplicadas por infrações à regulamentação para a execução do serviço de transporte rodoviário de cargas ou produtos perigosos e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivos justificados os Senhores Senador Guilherme Palmeira e Deputados Manoel Ribeiro, Jairo Azi, Simão Sessim, Denisar Arneiro, Felipe Cheidde, Fernando de Santana, Carlos Peçanha, Joaquim Roriz e Sebastião Atafde.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Hélio Gueiros, que, solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que logo após, é dada como aprovada.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão, e irá à publicação.

Incumbida de estudo e relatório sobre a Mensagem nº 129, de 1983-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1983 (nº 881/79, na origem), que "regula o exercício da profissão de Técnico em Planejamento Turístico e determina outras providências".

2ª Reunião, realizada em 8 de novembro de 1983.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Guilherme Palmeira, Aderbal Jurema, Pedro Simon e Deputados Nilson Gibson e Djalma Bessa, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e relatório sobre a Mensagem nº 129, de 1983-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1983 (nº 881/79, na origem), que "regula o exercício da profissão de Técnico em Planejamento Turístico e determina outras providências".

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Deputado João Gilberto.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Deputado Djalma Bessa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, que solicita, nos termos regi-

mentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 132, de 1983-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 1983 (nº 2.284/83, na Câmara dos Deputados), que "concede autorização, a título precário, para que os atuais garimpeiros continuem explorando o ouro de Serra Pelada, e determina outras providências".

2ª Reunião, realizada em 10 de novembro de 1983.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso, Helvídio Nunes, Alberto Silva e Deputados Joacil Pereira, Oscar Corrêa e Brabo de Carvalho, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 132, de 1983-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 1983 (nº 2.284/83, na Câmara dos Deputados), que "concede autorização, a título precário, para que os atuais garimpeiros continuem explorando o ouro de Serra Pelada, e determina outras providências".

Havendo número regimental, são abertos pelo Senhor Presidente, Senador Alberto Silva, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator da matéria, Deputado Oscar Corrêa, que emite relatório à Mensagem nº 132, de 1983-CN, na forma apresentada.

Posto em discussão e votação, é o relatório aprovado, com voto em separado do Senhor Deputado Brabo de Carvalho.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 15, de 1983 — (CN), que "autoriza o poder executivo a abrir ao Ministério da Saúde o crédito especial até o limite de Cr\$ 2.814.666.000,00 (dois bilhões, oitocentos e quatorze milhões seiscentos e sessenta e seis mil cruzados), para o fim que especifica".

1ª Reunião (Instalação), realizada em 11 de outubro de 1983

Aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três às dezessete horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Almir Pinto, Raimundo Parente, Iris Célia, João Lobo, Guilherme Palmeira, Mário Maia, Gustão Müller, José Ignácio Ferreira, Alfredo Campos e Deputados Oly Fachin, Francisco Erse, Ludgero Raulino e Carneiro Arnaud, reúne-se a Comissão Mista do

Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 15, de 1983 — (CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Saúde o crédito especial até o limite de Cr\$ 2.814.666.000,00 (dois bilhões, oitocentos e quatorze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil cruzeiros), para o fim que especifica".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Marcondes Gadelha e Deputados Mauro Sampaio, Francisco Rolemberg, Borges da Silveira, Matto Leão, Carlos Mosconi, Jorge Viana e José Colagrossi.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto que declara instalada a comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da comissão, distribuída as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Francisco Erse para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Mário Maia 11 votos
Em Branco 02 votos

Para Vice-Presidente:
Senadora Iris Célia 11 votos
Em branco 02 votos
São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Mário Maia e Iris Célia.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Mário Maia agradece, em nome da Senhora Senadora Iris Célia e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Ludgero Raulino para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marcellio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 15, de 1983 — (CN), que "autoriza o poder executivo a abrir ao Ministério da Saúde o crédito especial até o limite de Cr\$ 2.814.666.000,00 (dois bilhões, oitocentos e quatorze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil cruzeiros), para o fim que especifica".

**2º Reunião, realizada
em 26 de outubro de 1983**

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezenove horas e quarenta e cinco minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Lourival Baptista, Passos Porto, Almir Pinto, Iris Célia, Jutahy Magalhães, Gastão Müller, Alberto Silva, e Deputados Augusto Trein, Celso Barros, Gomes da Silva, Milton Brandão e Ruben Figueirô, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 15, de 1983 — (CN), que fixa os Efetivos do Exército em tempo de Paz, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Lobo, Iris Célia, José Ignácio Ferreira, Alfredo Campos e Deputados Francisco Erse, Borges da Silveira, Matto Leão, Jorge Viana e José Colagrossi.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, sob a Presidência do Senador Passos Porto, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 16, de 1983 — (CN), na forma apresentada.

da reunião anterior, que, logo após é dada como aprovada.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, o Senhor Presidente concede a palavra ao relator da matéria, Deputado Ludgero Raulino, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 15, de 1983 — (CN), na forma apresentada.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marcellio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 16, de 1983 — (CN), que "fixa os efetivos do exército em tempo de paz, e dá outras providências".

**2º Reunião, realizada
em 26 de outubro de 1983**

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezenove horas e quarenta e cinco minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Lourival Baptista, Passos Porto, Almir Pinto, Iris Célia, Jutahy Magalhães, Gastão Müller, Alberto Silva, e Deputados Augusto Trein, Celso Barros, Gomes da Silva, Milton Brandão e Ruben Figueirô, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 16, de 1983 — (CN), que fixa os Efetivos do Exército em tempo de Paz, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Lins, João Lúcio, José Fragelli, Enéas Faria e Deputados Antônio Pontes, Geraldo Fleming, Milton Reis, Ruy Dino, Irajá Rodrigues e José Colagrossi.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Deputado Milton Brandão, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, o Senhor Presidente concede a palavra ao relator da matéria, Senador Passos Porto, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 16, de 1983 — (CN), na forma apresentada.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marcellio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

**COMISSÃO DE SAÚDE
7º Reunião (extraordinária),
realizada em 20 de outubro de 1983**

Aos dez horas, do dia vinte de outubro de mil novecentos e oitenta e três, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Cláudionor Roriz, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi, Almir Pinto e Marcelo Miranda, reúne-se extraordinariamente a Comissão de Saúde.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lourival Baptista, Marcondes Gadelha, Mário Maia e a Senhora Senadora Eunice Michiles.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir,

Sua Excelência passa a Presidência ao Senhor Senador Almir Pinto, a fim de relatar projeto constante de pauta, no qual funciona como Relator. Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Almir Pinto concede a palavra ao Senhor Senador Cláudionor Roriz, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1983, que "limita a utilização de bromato de potássio, como aditivo químico, pelos moinhos, na industrialização da farinha de trigo". Colocado em discussão o parecer, e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra para discuti-lo, é o mesmo submetido à votação, sendo aprovado, por unanimidade. Reassumindo a Presidência, o Senhor Senador Cláudionor Roriz agradece a colaboração do Senhor Senador Almir Pinto e declara cumprida a finalidade da reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**24º Reunião Realizada
em 19 de Outubro de 1983**

Às nove horas e trinta minutos do dia dezenove de outubro de mil novecentos e oitenta e três, na Sala da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Murilo Badaró, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Helvídio Nunes, Aderbal Jurema, Guilherme Palmeira, Martins Filho, Passos Pôrto, Octávio Cardoso, Almir Pinto, José Fragelli, José Ignácio, Pedro Simon e Enéas Faria.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Carlos Alberto, Carlos Chiarelli, Marcondes Gadelha, Amaral Furlan, Odacir Soares e Hélio Gueiros.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, o Sr. Presidente comunica aos demais membros da Comissão que, por motivo de força maior não poderá presidir a reunião, e passa assim a Presidência ao Sr. Senador José Fragelli.

Proseguindo, inicia-se à apreciação das matérias constantes da pauta. Item 2. Projeto de Decreto Legislativo nº 13 de 1983 (nº 141-B/82, na CD), que aprova o texto da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, assinado pela República Federativa do Brasil, em Nova Iorque, no dia 31 de março de 1981, com reservas aos artigos 15, parágrafo 4º; e 16, parágrafo 1º, alínea (a), (c) (g) e (h). Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: Favorável, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo aprovado pela Câmara dos Deputados. Não havendo discussão, o Sr. Presidente em exercício põe em votação o parecer que é aprovado por unanimidade. Item 8. Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1983 (nº 4.258-B/80, na CD), que introduz alteração no Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, determinando a reserva de parte dos terrenos de marinha para a construção de casas de pescadores. Autor: Deputado Paulo Lustosa. Relator: Senador Pedro Simon. Parecer: Favorável, quanto ao mérito. Não havendo discussão, o Sr. Presidente em exercício põe em votação o parecer, que é aprovado, com voto contrário do Sr. Senador Helvídio Nunes. Item 9. Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1983 Complementar (nº 3-C/83, na CD), que estabelece critério para a remuneração de Vereadores no exercício de 1983. Autor: Deputado Adroaldo Campos. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: Favorável. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Pedro Simon pede a palavra e sugere uma emenda ao projeto. O Sr. Presidente em exercício põe em votação o parecer e a emenda, que são aprovados por unanimidade. Item 19. Projeto de Lei do Senado nº 111,

de 1983, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: Contrário, por inóportuno e inconveniente. Não havendo discussão, o Sr. Presidente em exercício pôe em votação o parecer, que é aprovado com votos contrários dos Srs. Senadores Pedro Simon, José Ignácio, Enéas Faria e Passos Pôrto. Item 20. Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1983, que concede aposentadoria especial aos que tenham sofrido restrições ao livre exercício de atividade profissional em decorrência dos Atos Institucionais. Complementares e legislação correlata. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente em exercício pôe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 24. Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1983, que revoga o artigo 4º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982. Autor: Senador Gastão Müller. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico, com a emenda nº 1 — CCJ — substitutivo que oferece. Não havendo discussão, o Sr. Presidente em exercício pôe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade.

Continuando, o Sr. Presidente em exercício, Senador José Fragelli, passa a Presidência ao Sr. Senador Helvídio Nunes, para relatar os seguintes projetos: Item 4. Projeto de Resolução nº 16, de 1982, que altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 146, de 05 de dezembro de 1980, modificada pela Resolução nº 50, de 30 de junho de 1981, e dá outras providências. Autor: Comissão Diretora. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: Favorável, por constitucional e jurídico, com a emenda nº 1-CCJ que apresenta. Não havendo discussão o Sr. Presidente em exercício, Senador Helvídio Nunes, pôe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 6. Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1981 (nº 1.595-B/79, na CD), que dispõe sobre a legislação aditiva, e dá outras providências. Autor: Deputado Geraldo Buhões. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: Favorável, quanto ao mérito, com as emendas nºs. 1 a 4 que oferece. Não havendo discussão, o Sr. Presidente em exercício, Senador Helvídio Nunes, pôe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 7. Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1983 (nº 2.396-B/79, na CD), que dispõe sobre organização sindical, alterando os artigos 512, 515 e 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Autor: Deputado Hugo Rodrigues da Cunha. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: Favorável quanto ao mérito. Não havendo discussão, o Sr. Presidente em exercício, Senador Helvídio Nunes, pôe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade.

Prosseguindo, o Sr. Presidente em exercício, Senador Helvídio Nunes, passa a Presidência ao Sr. Senador José Fragelli.

Por deliberação da Presidência, são adiados, em face da ausência dos relatores, a MSF nº 152/82, OFS nº 10/82, PLC nº 69/83, PL.C nº 85/82, PLC nº 96/82, PLC nº 66/83, PLS nº 134/83, PLS nº 119/83, PLS nº 46/82, PLS nº 372/81, PLS nº 142/83, PLS nº 350/81, PLS nº 128/83, PLS nº 266/81, PLS nº 114/83, PLS nº 30/80, PLS nº 354/81, PLS nº 67/83 e PLS nº 275/81.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

24º Reunião, realizada
em 26 de outubro de 1983.

Às onze horas, do dia vinte e seis de outubro de mil novecentos e oitenta e três, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência

do Senhor Senador Luiz Viana, Presidente, presentes os Senhores Senadores Itamar Franco, Gastão Müller, Nelson Carneiro, Roberto Campos, Lourival Baptista, Saldanha Derzi, Guilherme Palmeira e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Peixoto, Dinarte Mariz, João Calmon, Virgílio Távora, Marco Maciel, Enéas Faria, Severo Gomes e Pedro Simon.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes de pauta, e são apreciadas as seguintes proposições: 01) Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1983, que "aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, celebrado em Beijing, a 25 de março de 1982". Relator: Senador Gastão Müller. Parecer: favorável, na forma da Emenda nº 01-CRE, que oferece. Colocado em votação, usa da palavra o Senhor Senador Nelson Carneiro, que manifesta opinião contrária à emenda sugerida, salientando Sua Excelência, ser redundante e desnecessária a mesma. Uma vez que conforme preceituia o inciso I do artigo 44 da Constituição Federal, todos os atos internacionais são sujeitos à cooperação do Congresso Nacional, razão pela qual, não vê motivo para se acrescentar a ressalva proposta pela emenda, de que "qualquer atos ou ajustes complementares de que possam resultar revisão ou modificação do presente acordo, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional". Ao que em resposta, o Senhor Presidente esclarece à Sua Excelência, que a Comissão tem mantido entendimento nesse sentido, para ficar inequívoco em relação ao Ministério das Relações Exteriores a necessidade de exame pelo Congresso Nacional de qualquer ato adendo ao acordo firmado. Usa ainda da palavra, o Senhor Senador Gastão Müller, que justificando a razão de seu parecer, esclarece ser necessária em sua opinião, a referida emenda, para se fixar sempre a presença do Poder Legislativo nas grandes decisões internacionais. Encerrada a discussão, é o parecer submetido à votação, sendo aprovado, por unanimidade. 02) Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1983, que "aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, celebrado em Roma, a 18 de outubro de 1982". Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável. Não há discussão, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 03) Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1983, que "aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti, celebrado em Brasília, a 15 de outubro de 1982". Relator: Senador Itamar Franco. Parecer: favorável, na forma da Emenda nº 01-CRE, Substitutiva, que oferece. Colocado em discussão, usa da palavra o Senhor Senador Gastão Müller, que propõe a substituição da emenda proposta pelo Relator, pela mesma emenda já aprovada no parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1983, do qual foi Relator. Justificando Sua Excelência salienta, que por uma questão de coerência, oferece a proposta, a fim de uniformizar o entendimento da Comissão. A seguir, usa da palavra o Senhor Senador Itamar Franco, que justificando a razão da emenda por ele oferecida no parecer, esclarece que o objetivo da mesma, é o de que só os atos que visem implementar o acordo, sejam submetidos ao exame do Congresso Nacional. Prosseguindo a discussão, pronuncia-se o Senhor Senador Roberto Campos, que manifesta opinião contrária às emendas apresentadas, entendendo Sua Excelência, que isso pode implicar em

que atos simples, como troca de correspondência, visando fixar detalhes específicos à execução, teria que vir ao Congresso Nacional. Dando continuidade à discussão, manifesta-se o Senhor Senador Nelson Carneiro, sugerindo a aprovação da emenda proposta pelo Senhor Senador Gastão Müller, a fim de que seja dada uma identidade nas decisões da Comissão, no sentido dessas ressalvas, com relação às emendas terem as mesmas expressões. Pois, salienta Sua Excelência, ambas as emendas visam a mesma finalidade. E uma vez, que não colide com a opinião do Senador Itamar Franco, adotaria essa emenda, para uniformizar, como frisou o seu autor, o entendimento da Comissão. Encerrada a discussão, o Senhor Presidente indaga do Senhor Senador Itamar Franco, se aceita a substituição proposta, para as emendas. Tendo a sua concordância. Dessa forma, é o parecer submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade. 04) Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1983, que "aprova o texto do Convênio sobre Transportes Terrestres Fronteiriços de Carga, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982". Relator: Senador Roberto Campos. Parecer: favorável. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 05) Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1983, que "aprova a correção do Artigo XV, alínea b do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite — INTELSAT, assinado pelo Brasil em Washington, a 20 de agosto de 1971, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 87, de 5 de dezembro de 1972, e promulgado pelo Decreto nº 74.130, de 28 de maio de 1974". Relator: Senador Roberto Campos. Parecer: favorável. Colocado o parecer em discussão, usa da palavra o Senhor Senador Itamar Franco, que justificando a necessidade de um melhor exame sobre a matéria, solicita vistas ao projeto. Sendo deferido pela Presidência. Esgotadas as matérias constantes de pauta, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Itamar Franco, que indaga da Presidência, se teria recebido alguma comunicação do Itamarati, acerca do episódio que envolveu forças militares de outros países, com relação à invasão de Granada. Tendo como resposta da Presidência, que não recebeu do Itamarati nem de nenhum outro Órgão governamental, qualquer comunicado sobre o assunto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Luiz Viana.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 109, de 1983-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.055, de 17 de agosto de 1983, que "altera os decretos-leis nºs 1.801, de 18 de agosto de 1980, e 2.035, de 21 de junho de 1983, dispõe sobre a sucessão da Autarquia Federal Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM e dá outras providências".

1ª Reunião (Instalação),
realizada em 8 de setembro de 1983.

Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezenove horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Aderbal Jurema, Raimundo Parente, Gabriel Hermes, Almir Pinto, Marcelo Miranda, Adalberto Silva, Hélio Gueiros, Enéas Faria e Deputados Adail Vettorazzo, Del Bosco Amaral, Domingos Juvenil, Felipe Cheidde, Joaquim Roriz, Paulo Zurzur e Sérgio Lomba, reúne-se a Comissão Mista in-

cumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 109, de 1983, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lexº 2.055, de 17 de agosto de 1983, que "altera os Decretos-lexºs nºs 1.801, de 18 de agosto de 1980, e 2.035, de 21 de junho de 1983, dispõe sobre a sucessão da Autarquia Federal Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Cláudionor Roriz, Jorge Bornhausen e Deputados Antônio Florêncio, Oídia Júnior, Magno Bahcelar e Léo Simões.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Gabriel Hermes que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Gabriel Hermes convida o Senhor Deputado Sérgio Lomba para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Marcelo Miranda 14 Votos
Senador Alberto Silva 2 votos

Para Vice-Presidente:
Senador Aderbal Jurema 15 votos
Senador Jorge Kalume 1 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Marcelo Miranda e Aderbal Jurema.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Marcelo Miranda agradece, em nome do Senhor Senador Aderbal Jurema e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Léo Simões para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 118, de 1983-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, na íntegra, o Projeto de Lei do Senado nº 283, de 1979 (Nº 4.127/80, na Câmara dos Deputados), que "dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975, que "Regula a situação do aposentado pela Previdência Social que volta ao trabalho e a do segurado que se vincula a seu regime após completar 60 (sessenta) anos de idade e dá outras providências".

1º Reunião (Instalação),
realizada em 27 de setembro de 1983

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezenas horas e quinze minutos, na Sala da Comissão de Finanças, do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Lenoir Vargas, Raimundo Parente, José Ignácio e Deputado Nilson Gibson, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 118, de 1983-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, na íntegra, o Projeto de Lei do Senado nº 283, de 1979 (Nº 4.127/80, na Câmara dos Deputados), que "dá nova redação ao art. 3º da lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975, que

"Regula a situação do aposentado pela Previdência Social que volta ao trabalho e a do segurado que se vincula a seu regime após completar 60 (sessenta) anos de idade e dá outras providências."

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Antônio Dias e Luiz Leal.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Lenoir Vargas, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Raimundo Parente convida o Senhor Deputado Nilson Gibson para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador José Ignácio 04 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Raimundo Parente 04 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores José Ignácio e Raimundo Parente.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador José Ignácio agradece, em nome do Senhor Senador Raimundo Parente e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Nilson Gibson para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 124, de 1983-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1983 (Nº 5.816/81, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre o exercício da profissão de economista doméstico e dá outras providências".

1º Reunião (Instalação),
realizada em 13 de outubro de 1983

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezenas horas, na Sala da Comissão de Finanças, do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Passos Pôrto, Jutahy Magalhães, Álvaro Dias e Deputados Nilson Gibson, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 124, de 1983-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1983 (Nº 5.816/81, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre o exercício da profissão de economista doméstico e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados João Herculino e João Carlos de Carli.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Jutahy Magalhães, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Jutahy Magalhães convida o Senhor Deputado Nilson Gibson para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Álvaro Dias 3 votos

Em branco 1 voto
Para Vice-Presidente:
Senador Passos Pôrto 3 votos
Em branco 1 voto
São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Álvaro Dias e Passos Pôrto.

Assumindo a Presidência o Senador Álvaro Dias agradece, em nome do Senhor Senador Passos Pôrto e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Nilson Gibson para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marcelo José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

Incumbida de estudo e parecer sobre a mensagem nº 126, de 1983-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lexº 2.061, de 19 de setembro de 1983, que "dispõe sobre alienação de mercadorias sujeitas à pena de perdimento, em especial nos casos de calamidade pública, e dá outras providências".

1º Reunião (Instalação),
realizada em 14 de outubro de 1983.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezenas horas e trinta minutos, na sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Passos Pôrto, Lourival Baptista, Octávio Cardoso, Lomanto Júnior, Marcondes Gadelha, Guilherme Palmeira, José Fragelli, Pedro Simon e Fábio Lucena e os Senhores Deputados Ozanan Coelho, Agenor Maria e Wall Ferraz, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 126, de 1983-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lexº 2.061, de 19 de setembro de 1983, que "dispõe sobre alienação de mercadorias sujeitas à pena de perdimento, em especial nos casos de calamidade pública, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Castelo e Severo Gomes e os Senhores Deputados Furtado Leite, Geraldo Bulhões, José de Souza, Celso Carvalho, Alfredo Marques, José Maranhão, Wagner Lago e Osvaldo Nascimento.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador José Fragelli, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador José Fragelli convida o Senhor Deputado Ozanan Coelho para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Severo Gomes 11 votos

Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Octávio Cardoso 10 votos

Em branco 2 votos

São declarados eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Senadores Severo Gomes e Octávio Cardoso.

Tendo em vista a ausência do Presidente eleito, assume a Presidência o Senhor Senador Octávio Cardoso, o

qual agradece, em nome do Senhor Senador Severo Gomes e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado José de Souza.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, João Hélio Carvalho Rocha, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 127, de 1983 — (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.062, de 4 de outubro de 1983, que "autoriza a dispensa de obrigações tributárias acessórias, consideradas desnecessárias ao interesse da arrecadação ou fiscalização de tributos federais".

1ª Reunião (Instalação),
realizada em 14 de outubro de 1983.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezenove horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora, José Lins, Aderbal Jurema, João Lúcio, Almir Pinto, Iris Célia, José Frangelli, Alberto Silva e Deputados Jairo Magalhães, França Teixeira, Moçarildo Cavalcanti, José Thomaz Nonô, Ruy Côdo e Irapuan Costa Júnior, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 127, de 1983 — (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.062, de 4 de outubro de 1983, que "autoriza a dispensa de obrigações tributárias acessórias, consideradas desnecessárias ao interesse da arrecadação ou fiscalização de Tributos Federais".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Gabriel Hermes, Fernando Henrique Cardoso, Marcelo Miranda e Deputados Albino Coimbra, José Fogaca, Juarez Bernardes, Pedro Sam-pain e JG de Araújo Jorge.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo Regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão, distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convoca o Senhor Deputado Jairo Magalhães para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado.

Para Presidente:

Deputado Ruy Côdo 12 votos.
Em branco 2 votos.

Para Vice-Presidente:

Senador José Lins 12 Votos
Em branco 2 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Ruy Côdo e José Thomas Nonô.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Ruy Côdo agradece em nome do Senhor Deputado José Thomas Nonô e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor José Lins para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marcílio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 128, de 1983-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.063, de 6 de outubro de 1983, que "dispõe sobre multas a serem aplicadas por infrações à regulamentação para a execução do serviço de transporte rodoviário de cargas ou produtos perigosos e dá outras providências".

1º Reunião (Instalação),
realizada em 26 de outubro de 1983

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezenove horas e quinze minutos, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Guilherme Palmeira, Iris Célia, Lourival Baptista, Jutahy Magalhães, Alberto Silva, Affonso Camargo, Hélio Gueiros e Deputados Pedro Germano, Manoel Ribeiro, Jairo Azi, Edme Tavares, Denízar Arneiro e Fernando de Santana, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 128, de 1983-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.063, de 6 de outubro de 1983, que "dispõe sobre multas a serem aplicadas por infrações à regulamentação para a execução do serviço de transporte rodoviário de cargas ou produtos perigosos e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Octávio Cardoso, Eunice Michiles, Galvão Modesto, Marcelo Miranda e Deputados Simão Sessim, Felipe Cheidde, Carlos Peçanha, Joaquim Roriz e Sebastião Atalde.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Jutahy Magalhães que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Jutahy Magalhães, convoca o Senhor Deputado Jairo Azi para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Hélio Gueiros 12 votos

Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Guilherme Palmeira 12 votos

Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Hélio Gueiros e Guilherme Palmeira.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Hélio Gueiros agradece, em nome do Senhor Senador Guilherme Palmeira e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Pedro Germano para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

Incumbida de estudo e relatório sobre a Mensagem nº 129, de 1983 (CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1983 (nº 881/79, na origem), que "regula o exercício da profissão de Técnico em Planejamento turístico e determina outras providências".

1º Reunião (Instalação),
realizada em 26 de outubro de 1983

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezenove horas e trinta minutos, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Guilherme Palmeira, Aderbal Jurema e Deputados Nilson Gibson e Djalma Bessa, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e relatório sobre a Mensagem nº 129, de 1983-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1983, (nº 881/79, na origem), que "regula o exercício da profissão de Técnico em Planejamento Turístico e determina outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Pedro Simon e Deputado João Gilberto.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Aderbal Jurema que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Aderbal Jurema convoca o Senhor Deputado Nilson Gibson para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:
Para Presidente:

Deputado João Gilberto 03 votos

Em branco 01 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Djalma Bessa 03 votos

Em branco 01 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados João Gilberto e Djalma Bessa.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Djalma Bessa, Vice-Presidente, agradece, em nome do Deputado João Gilberto e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Aderbal Jurema para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$	3.000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$	3.000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência PSCEGRAF, Conta-Corrente nº 920001-2, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes – Caixa Postal 1.203 – Brasília – DF
CEP 70.160